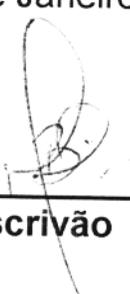


COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, procedi a abertura do 18º volume
destes autos, contendo 3401 folhas. Do que para constar lavro
o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 03 de 12 de 2015..



Escrivão

HSBC  399-9

003401

Comprovante de Entrega

Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS		Agência/Código do Cedente 3784789		Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A		Nosso Número/Cód. do Dcto. 0040205042014544		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado
Vencimento 15/10/2015	Nº do Documento 0040205042014	Espécie	Valor do Documento 40.000,00	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
			Data	Entregador		

HSBC  399-9 CNR - COBRANÇA NÃO REGISTRADA

Recibo do Sacado

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC						Parcela 001 / 001	Vencimento 15/10/2015
Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS						Agência/Código do Cedente 3784789	
Data de Emissão 14/10/2015						CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento 0040205042014		Espécie Doc.	Aceite NÃO	Data do Processamento		Nosso Número/Código do Documento 0040205042014544	
Uso do Banco	Carteira CNR	Espécie 9 - REAL	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento 40.000,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/04/2015							
(-) Desconto/Abatimento							
(-) Outras Deduções							
(+) Multa/Mora							
(+) Outros Acréscimos							
(=) Valor Cobrado							
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO						Código de Baixa	
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A						Autenticação Mecânica	
RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276							
IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ							
Sacador/Avalista							

Recebimento através do cheque nº do Banco.
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

HSBC  399-9 39993.78478 89004.020502 42014.288528 1 65820004000000

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC						Parcela 001 / 001	Vencimento 15/10/2015
Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS						Agência/Código do Cedente 3784789	
Data de Emissão 14/10/2015						CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento 0040205042014		Espécie Doc.	Aceite NÃO	Data do Processamento		Nosso Número/Código do Documento 0040205042014544	
Uso do Banco	Carteira CNR	Espécie 9 - REAL	Quantidade	Valor X		(=) Valor do Documento 40.000,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/04/2015							
(-) Desconto/Abatimento							
(-) Outras Deduções							
(+) Multa/Mora							
(+) Outros Acréscimos							
(=) Valor Cobrado							
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO						Código de Baixa	
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A						Autenticação Mecânica	
RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276							
IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ							
Sacador/Avalista							

Código de Baixa
Autenticação Mecânica

Comprovante de Entrega

Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS		Agência/Código do Cedente 3784789		Motivos da não entrega (para uso da empresa entregadora)		
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A		Nosso Número/Cód. do Dcto. 0060205062015540		<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado
Vencimento 15/10/2015	Nº do Documento 0060205062015	Espécie	Valor do Documento 40.000,00	<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
Recebi(emos) o bloqueto/título com as características acima		Data	Assinatura	<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Outros (Anotar no Verso)
			Data	Entregador		

Recibo do Sacado

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC						Parcela 001 / 001	Vencimento 15/10/2015
Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS						Agência/Código do Cedente 3784789	
Data de Emissão 14/10/2015						CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento 0060205062015		Espécie Doc.	Carteira CNR	Aceite NÃO	Data do Processamento	Nosso Número/Código do Documento 0060205062015540	
Uso do Banco	Carteira CNR	Espécie 9 - REAL	Quantidade	Valor X	(-) Valor do Documento 40.000,00		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/06/2015						(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+*) Multa/Mora	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO						Código de Baixa	
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A						Autenticação Mecânica	
RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276							
IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ							

Sacador/Avalista

Recebimento através do cheque nº do Banco.
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado

Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE EM AGÊNCIA DO HSBC						Parcela 001 / 001	Vencimento 15/10/2015
Cedente PORTO FARIAS & ADV ASSOCIADOS						Agência/Código do Cedente 3784789	
Data de Emissão 14/10/2015						CNPJ - 02.615.492/0001-55	
Número do Documento 0060205062015		Espécie Doc.	Carteira CNR	Aceite NÃO	Data do Processamento	Nosso Número/Código do Documento 0060205062015540	
Uso do Banco	Carteira CNR	Espécie 9 - REAL	Quantidade	Valor X	(-) Valor do Documento 40.000,00		
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) HON PARCIAIS EXCL DO NUCLEO TRABALHISTA REFERENTES A 05/06/2015						(-) Desconto/Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+*) Multa/Mora	
						(+*) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente CENTRO RIO DE JANEIRO						Código de Baixa	
Sacado GALILEO ADM RECURSOS EDICACIONAIS S/A						Autenticação Mecânica	
RUA SADDOCK DE SÁ, N.º 276							
IPANEMA RIO DE JANEIRO RJ							

Sacador/Avalista

Código de Baixa
Autenticação Mecânica



CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL

003403

Pelo presente contrato de sublocação e na melhor forma de direito, de um lado como SUBLOCADOR, a ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, designada com o nome fantasia AÇÕMEDVIDA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE AÇÕES HUMANITÁRIAS é uma associação civil para fins não econômicos e, portanto, sem fins lucrativos, fundada em 1980, declarada de UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA sob o Decreto-Lei nº 11662/94-34, publicada no Diário Oficial da União em 12/07/1996 e com CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS sob o nº 23.002.000802/85-02, concedido pelo CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desde 11/04/1985, com sede na rua Presidente Castelo Branco, nº 07 - São Lourenço, CEP 24030-060, Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, e demais FILIAIS; e de outro lado a GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276 - Ipanema; CEP 22411-040 - Rio de Janeiro/RJ; doravante denominado SUBLOCATÁRIO, tem entre si ajustado o 1º CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO, para fins comerciais, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, nas quais são, desde já, mutuamente aceitas pelos ora contratantes, que se obrigam a cumpri-las:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA SUBLOCAÇÃO

O presente contrato de sublocação tem por objetivo a sublocação de salas comerciais situadas na Rua Bueno Aires, no. 100 - salas 401 e 402; CEP: 20.070-022 - Centro; Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL

As atividades desenvolvidas pelo SUBLOCATÁRIO consistirão no objeto do contrato social.

O valor ajustado entre as partes com periodicidade mensal referente à sublocação da sala 402 acima descrito é de R\$ 3.110,24 (três mil cento e dez reais e vinte e quatro centavos) conforme quadro abaixo:

§ Primeiro - O pagamento será feito impreterivelmente até o dia 1º (primeiro) de cada mês. Na eventualidade do 1º (primeiro) dia do mês recair em feriado bancário, sábado ou domingo, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior a data de vencimento.

§ Segundo - A forma de pagamento deverá ser a que for estipulada pelo SUBLOCADOR, sendo preferencial o depósito a favor da AÇÕMEDVIDA - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE AÇÕES HUMANITÁRIAS, servindo o comprovante de depósito como título de quitação provisório. Após apresentação do recibo o SUBLOCADOR deverá emitir um recibo de quitação referente ao referido pagamento do SUBLOCATÁRIO mencionando o valor pago, a data e ao período a que se refere.

§ Terceiro - Após o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, no caso, portanto de inadimplência do SUBLOCATÁRIO, o SUBLOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargo de sublocação para cobrança extrajudicial, respondendo o SUBLOCATÁRIO também pelos honorários de advogados, mesmo que a

cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o SUBLOCATÁRIO também as custas decorrentes.

§ Quarto - Em caso de mora no pagamento dos alugueis, e encargos previstos no presente contrato, ficará o SUBLOCATÁRIO obrigado, ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 2% (dois) ao mês, e correção monetária calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou seu substituto legal, além de multa de 10% (dez) sobre o valor principal, sem prejuízo ou demais acréscimos, e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO

O prazo de vigência desse contrato de sublocação será de 36 (meses), a contar da data de sua assinatura, devendo findar ao final do prazo, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, através de Termo Aditivo, salvo se ao contrário qualquer das partes se manifestarem conforme consta da cláusula 8ª.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

Em termos de reajustes ora pactuados referente ao pagamento da sublocação das salas objeto deste contrato, fica acertado que, se houverem, obedecerão integralmente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), que é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou seu substituto legal, sempre baseado nos últimos 12 meses.

Considerando que o prazo do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, durante este período não haverá reajuste e o eventual reajuste se aplicará somente para efeito da renovação no Termo Aditivo conforme a Cláusula 2ª.

§ Parágrafo único - Não prejudicará a plena aplicação do disposto nesta cláusula o eventual retardamento na divulgação, pelos órgãos oficiais, do índice estipulado, ficando o SUBLOCATÁRIO obrigado ao pagamento da sublocação no valor então devido, obrigando-se imediatamente e de uma só vez, pagar as diferenças ocorridas após a publicação do citado índice.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, é especialmente pactuada no pagamento mensal do aluguel sob o regime "a vencer", pois assim concordam e assinam o presente contrato, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega da respectiva chave do imóvel.

Em substituição à fiança e demais garantias, o SUBLOCATÁRIO então se compromete a pagar antecipadamente os alugueis, com trinta dias de antecedência ao vencimento.

CLÁUSULA 6ª - DAS BENFEITORIAS

Na eventualidade de benfeitorias autorizadas pelo SUBLOCADOR ao SUBLOCATÁRIO, serão consideradas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer compensação ou indenização, e sem direito a retenção, isso se o SUBLOCADOR não preferir

que a SUBLOCATÁRIA as remova ao final da sublocação, com a restituição do consultório ao seu estado original.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Independente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, considerar-se-á rescindida a sublocação em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato sem qualquer pagamento de multa ou indenização por qualquer das partes.

§ Primeiro - Rescindir-se-á, por igual, a sublocação, sem que, por isso, qualquer multa ou indenização seja devida a qualquer das partes, se ocorrer a desapropriação das salas ora sublocado, apresentar risco a saúde ou a integridade física de seus frequentadores, nos casos de incêndio ou acidente que determinem a interdição das salas do edifício, ou interdição por órgãos oficiais por qualquer que seja a razão de responsabilidade do SUBLOCADOR ou do SUBLOCATÁRIO.

§ Segundo - Qualquer das partes - SUBLOCADOR e SUBLOCATÁRIO, pode pedir a rescisão deste contrato antes do seu prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses previstos inicialmente, ou mesmo após sua renovação por meio de Termo Aditivo conforme consta na Cláusula 2ª, bastando providenciar uma comunicação por escrito a outra parte sem que para isso haja a cobrança de multa ou indenização. Nessa hipótese o contrato ainda permanecerá vigente pelo mês subsequente a data da notificação valendo todas as suas cláusulas assim como o pagamento por parte do SUBLOCATÁRIO desta última sublocação.

CLÁUSULA 8ª - DA DESTINAÇÃO E LEGALIZAÇÃO

O SUBLOCATÁRIO obriga-se a destinar as salas sublocadas para fins de atividades relacionadas à atividades do objeto social.

§ Primeiro - O SUBLOCADOR não poderá sob nenhuma hipótese cometer nenhum tipo de interferência, na prestação dos serviços do SUBLOCATÁRIO aos seus clientes ou mesmo nas dependências do espaço em geral.

§ Segundo - O SUBLOCATÁRIO será unicamente responsável pela obtenção do ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO ou simplesmente alvará, que é uma licença concedida pela Coordenação de Licenciamento e Fiscalização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços, entre outros, vinculadas a pessoas físicas. O não cumprimento deste parágrafo além de implicar em anulação imediata deste contrato, ainda faz o SUBLOCATÁRIO se responsabilizar integralmente por todas as implicações legais decorrentes dos órgãos fiscalizadores e suas respectivas multas e penalizações. O SUBLOCADOR se compromete neste ato a disponibilizar de forma imediata e sem custo todas as informações e documentação que for solicitada ao SUBLOCATÁRIO para este fim.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

§ Primeiro - O SUBLOCATÁRIO fica expressamente proibido de transferir este contrato, de sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual

forma alterar a destinação da locação, sem expressa autorização por escrito do SUBLOCADOR que deverá autorizar e aprovar o SUBLOCATÁRIO, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da manifestação do SUBLOCADOR reprimir a infração assentimento à mesma.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida porventura suscitada na execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca desta Capital.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com as duas testemunhas também signatárias, prometendo fazê-lo sempre em bom e válido, por si e por seus sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2015.

Arduo Pinheiro de Oliveira e Santana Claudio de Souza

Sublocador

Sublocatário

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome *Levi Gomes Ribeiro*

CPF *094114057-11*

Nome

CPF

003405

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente contrato de sublocação e na melhor forma de direito, de um lado como SUBLOCADOR, a empresa **POLIKRAFT CONSTRUTORA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, com contrato social arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 174.062, em 08 de abril de 1999, e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **03.140.838/0001-79**, estabelecida na Av. Rio Branco nº 99, 11º andar, CEP: 20.040-004, Centro – Rio de Janeiro/RJ e de outro lado a **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** e inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **12.045.897/0001-59**, estabelecida na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 276 – Ipanema; CEP 22411-040 – Rio de Janeiro/RJ; doravante denominado SUBLOCATÁRIO, tem entre si ajustado o 1º CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO, para fins comerciais, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir transcritas, nas quais são, desde já, mutuamente aceitas pelos ora contratantes, que se obrigam a cumpri-las:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA SUBLOCAÇÃO

O presente contrato de sublocação tem por objetivo a sublocação de salas comerciais situadas na Rua Bueno Aires, no. 100 – sala 602; CEP: 20.070-022 - Centro; Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência desse contrato de sublocação será de 36 (meses), a contar da data de sua assinatura, devendo findar ao final do prazo, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, através de Termo Aditivo, salvo se ao contrário qualquer das partes se manifestarem conforme consta da cláusula 8ª.

CLÁUSULA 3ª - DO ALUGUEL

As atividades desenvolvidas pelo SUBLOCATÁRIO consistirão no objeto do contrato social.

O valor ajustado entre as partes com periodicidade mensal referente à sublocação da sala 402 acima descrito é de R\$ 1.555,12 (mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) conforme quadro abaixo:

§ Primeiro – O pagamento será feito impreterivelmente até o dia 1º (primeiro) de cada mês. Na eventualidade do 1º (primeiro) dia do mês recair em feriado bancário, sábado ou domingo, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior a data de vencimento.

§ Segundo – A forma de pagamento deverá ser a que for estipulada pelo SUBLOCADOR, sendo preferencial o depósito a favor da **POLIKRAFT CONSTRUTORA, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, servindo o comprovante de depósito como título de quitação provisório. Após apresentação do recibo o SUBLOCADOR deverá emitir um recibo de quitação referente ao referido pagamento do SUBLOCATÁRIO mencionando o valor pago, a data e ao período a que se refere.

§ Terceiro - Após o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, no caso, portanto de inadimplência do SUBLOCATÁRIO, o SUBLOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargo de sublocação para cobrança extrajudicial, respondendo o SUBLOCATÁRIO também pelos honorários de advogados, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o SUBLOCATÁRIO também as custas decorrentes.

§ Quarto - Em caso de mora no pagamento dos aluguéis, e encargos previstos no presente contrato, ficará o SUBLOCATÁRIO obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 2% (dois) ao mês, e correção monetária calculada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou seu substituto legal, sem prejuízo ou demais acréscimos, e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE

Em termos de reajustes ora pactuados referente ao pagamento da sublocação das salas objeto deste contrato, fica acertado que, se houverem, obedecerão integralmente a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), que é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou seu substituto legal, sempre baseado nos últimos 12 meses.

Considerando que o prazo do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, durante este período não haverá reajuste e o eventual reajuste se aplicará somente para efeito da renovação no Termo Aditivo conforme a Cláusula 2ª.

Parágrafo único - Não prejudicará a plena aplicação do disposto nesta cláusula o eventual retardamento na divulgação, pelos órgãos oficiais, do índice estipulado, ficando o SUBLOCATÁRIO obrigado ao pagamento da sublocação no valor então devido, obrigando-se imediatamente e de uma só vez, pagar as diferenças ocorridas após a publicação do citado índice.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e especialmente pactuada no pagamento mensal do aluguel sob o regime "a vencer", pois assim concordam e assinam o presente contrato, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega da respectiva chave do imóvel.

Em substituição à fiança e demais garantias, o SUBLOCATÁRIO então se compromete a pagar antecipadamente o aluguel, com trinta dias de antecedência ao vencimento.

CLÁUSULA 6ª - DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

Os tributos que recaem sobre o imóvel serão de integral, única e exclusiva responsabilidade do SUBLOCATÁRIO.

CLÁUSULA 7ª - DAS BENFEITORIAS

Na eventualidade de benfeitorias autorizadas pelo SUBLOCADOR ao SUBLOCATÁRIO, serão consideradas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer compensação ou indenização, e sem direito a retenção, isso se o SUBLOCADOR não preferir que a SUBLOCATÁRIA as remova ao final da sublocação, com a restituição do consultório ao seu estado original.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Independente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, considerar-se-á rescindida a sublocação em caso de infração de qualquer das cláusulas deste contrato sem qualquer pagamento de multa ou indenização por qualquer das partes.

§ Primeiro - Rescindir-se-á, por igual, a sublocação, sem que, por isso, qualquer multa ou indenização seja devida a qualquer das partes, se ocorrer a desapropriação da sala ora sublocado, apresentar risco a saúde ou a integridade física de seus frequentadores, nos casos de incêndio ou acidente que determinem a interdição das salas do edifício, ou interdição por órgãos oficiais por qualquer que seja a razão de responsabilidade do SUBLOCADOR ou do SUBLOCATÁRIO.

§ Segundo - Qualquer das partes - SUBLOCADOR e SUBLOCATÁRIO, pode pedir a rescisão deste contrato antes do seu prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses previstos inicialmente, ou mesmo após sua renovação por meio de Termo Aditivo conforme consta na Cláusula 2ª, bastando providenciar uma comunicação por escrito a outra parte sem que para isso haja a cobrança de multa ou indenização. Nessa hipótese o contrato ainda permanecerá vigente pelo mês subsequente a data da notificação valendo todas as suas cláusulas assim como o pagamento por parte do SUBLOCATÁRIO desta última sublocação.

CLÁUSULA 9ª - DA DESTINAÇÃO E LEGALIZAÇÃO

O SUBLOCATÁRIO obriga-se a destinar a salas sublocada para fins de atividades relacionadas à atividades do objeto social.

§ Primeiro - O SUBLOCADOR não poderá sob nenhuma hipótese cometer nenhum tipo de interferência, na prestação dos serviços do SUBLOCATÁRIO aos seus clientes ou mesmo nas dependências do espaço em geral.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O SUBLOCATÁRIO fica expressamente proibido de transferir este contrato, de sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, sem expressa autorização por escrito do SUBLOCADOR que deverá autorizar e aprovar o SUBLOCATÁRIO, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da manifestação do SUBLOCADOR reprimir a infração assentimento à mesma.

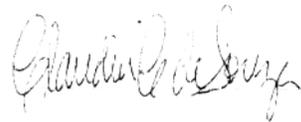
CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida porventura suscitada na execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca desta Capital.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo fim, conjuntamente com as duas testemunhas também signatárias, prometendo fazê-lo sempre em bom e válido, por si e por seus sucessores.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2015.


POLICRAFT CONSTRUTORA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.
CNPJ nº 13.838/0001-79
2 Forno do Zavier
Dire



Sublocatário



Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2015.

À

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.

Assunto: Atraso Pagamento Aluguel e Taxas

Prezados Senhores,

Conforme conversa realizada na última sexta-feira - 01/10/2015, encaminhamos planilha com os valores em aberto referente ao pagamento dos alugueis, Taxa de Condomínio e Energia Elétrica conforme contrato de Sub-Locação assinado em 01 de março de 2015.

Informamos que aguardamos solução o mais breve possível para regularização dos pagamentos.

Sem mais,

Atenciosamente.

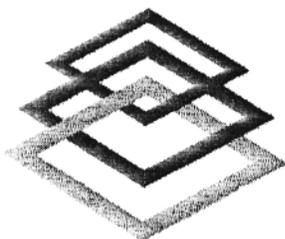


Associação dos Centros Integrados
de Assistência a Criança

	Meses em Aberto 2015							TOTAL
	Abril	Maio	Junhc	Julho	Agosto	Setebro		
Aluguel Salas 401 e 402	R\$ 4.021,06	R\$ 3.989,96	R\$ 3.989,96	R\$ 3.989,96	R\$ 3.989,96	R\$ 3.989,96	R\$ 3.989,96	R\$ 23.970,86
Condomínio	R\$ 3.677,04	R\$ 3.641,34	R\$ 3.641,34	R\$ 3.641,34	R\$ 3.641,34	R\$ 3.641,34	R\$ 3.641,34	R\$ 21.883,74
Light	R\$ -	R\$ 1.264,61	R\$ 1.164,59	R\$ 309,98	R\$ 72,17	R\$ 68,16	R\$ 2.879,51	

003/08

003409

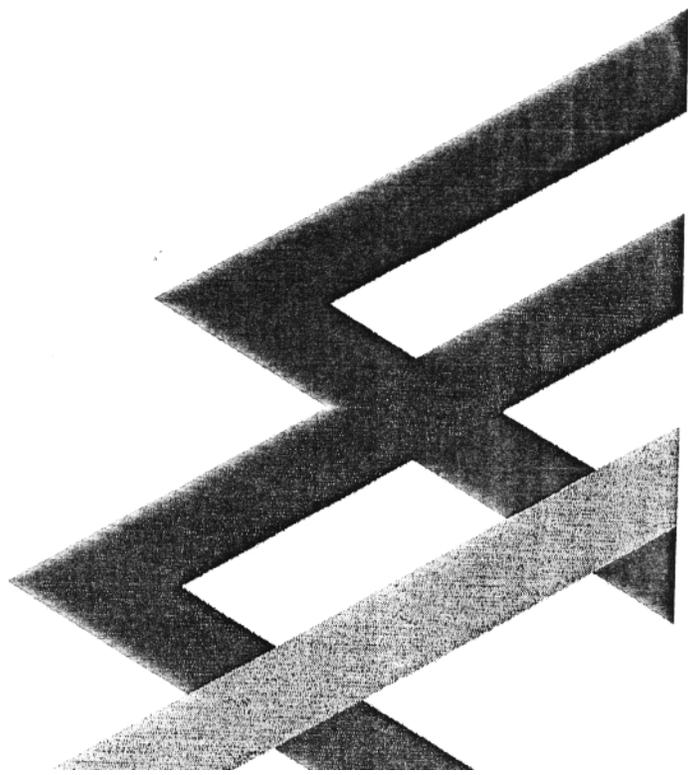


Critério

Consultoria - Contabilidade - Auditoria

*Contrato de Prestação de Serviços de
Consultoria*

GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CT CAC_RJ1 021.2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem,

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 66, térreo/2º ao 4º/7º ao 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.050-009, ora representada por seu representante legal na forma do Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE e;

CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES, empresa com sede na Avenida Rio Branco nº 115 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.062/0001-37 e no CRC sob o nº RJ-003606/O-0 e na CVM sob o nº 11.150, ora representada por seu Diretor Sr. Marcelo dos Santos de Oliveira, brasileiro, contador, CRC/RJ 068459/O-0 e inscrito no CPF sob o nº 889.698.787-34, com endereço comercial na Rua do Ouvidor nº 88 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA ou ainda CRITÉRIO, ou quando citadas em conjunto denominadas simplesmente “PARTES”

Considerando que a CONTRATANTE tem como atividade operacional básica a manutenção de duas instituições de ensino superior (IES);

Considerando que a CONTRATANTE, por força de medida governamental, as IES tiveram suas atividades paralisadas;

Considerando que a paralisação de suas atividades, implicou na impossibilidade de geração de recursos e no conseqüente pagamento das obrigações assumidas pela companhia;

Considerando que, por conseqüência do inadimplemento de suas obrigações formulou pedido de recuperação judicial na forma da Lei nº 11.101/2005, e pretende ainda promover outras medidas junto aos órgãos competentes, no sentido de recuperar as permissões para o exercício de suas atividades regulamentadas;

Considerando que o artigo 47 da referida lei estabelece que o objetivo da recuperação judicial é o de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

Considerando que a CONTRATANTE informou que terá até o dia 25 de maio de 2015 para apresentar o Plano de Recuperação Judicial”;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, doravante referido simplesmente “CONTRATO”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a realização de consultoria através da coordenação de ações, de profissionais envolvidos e de juntada de documentos necessários a elaboração de um plano de recuperação judicial nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, contendo:

003/10

- I. Retrato da situação atual;
- II. Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- III. Demonstração de sua viabilidade econômica; e
- IV. Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, se necessário.

Parágrafo Primeiro – Os custos envolvidos na realização de laudo econômico-financeiro de avaliação de bens, ou de quaisquer outros serviços realizados por outros profissionais, caso se façam necessários, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os nossos trabalhos serão realizados em consonância com as estratégias apontadas pelo advogado da Contratante, para patrocinar o acompanhamento da recuperação judicial, permitindo fornecer elementos que sustentem seus argumentos.

Parágrafo Terceiro – A apresentação (protocolo) do pedido bem como do plano de recuperação judicial junto aos órgãos competentes, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Eventuais modificações nas Atividades Contratadas serão decididas de comum acordo pelas Partes, preferencialmente por escrito, e implicarão necessariamente na revisão dos Honorários. A solicitação verbal da CONTRATANTE para a realização de outras atividades além das Atividades Contratadas, seguida da prestação dessas atividades solicitadas, dispensa a instrumentalização por escrito aqui referida, passando as novas atividades a serem remuneradas pelo pagamento dos Honorários previstos na tabela de honorários da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Da remessa de documentos e informações
A CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA todos os documentos e informações solicitados pela equipe da CRITÉRIO, conforme consta do Anexo I.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos documentos referidos nesta cláusula nos respectivos prazos é imprescindível à prestação das Atividades Contratadas e à execução pela CONTRATADA das suas obrigações decorrentes deste Contrato. O não cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações constantes desta Cláusula desobriga a CONTRATADA de quaisquer penalidades ou responsabilidade que porventura possam decorrer da execução intempestiva das suas obrigações, nomeadamente multa ou juros por atraso.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo – Além do mais, a apresentação pela CONTRATANTE de quaisquer documentos e informações destacados nesta Cláusula após os prazos previstos acarretará na prorrogação, por igual período, do prazo de entrega concedido à CONTRATADA. Resultará, aliás, na cobrança de honorários adicionais caso haja impacto na disponibilidade/programação dos funcionários da CONTRATADA para a realização destas atividades (*overrun*).

Cláusula Terceira – Obrigações Periódicas / Serviços Extras e/ou Adicionais

Os serviços objeto do presente Contrato limitam-se estritamente às Atividades Contratadas constantes da Cláusula 2ª, e não incluem quaisquer outras atividades. A realização pela CONTRATADA de qualquer outra atividade que não a atividade contratada poderá ser feita conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª acima ou mediante negociação de contrato específico.

Cláusula Quarta - Honorários

Para o atendimento dos serviços elencados na Cláusula Primeira, nossos honorários são de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) acrescidos dos impostos e contribuições devidos pela CONTRATADA equivalentes a 19,53% (dezenove inteiros e cinquenta e três décimos por cento) totalizando R\$ 86.989,00 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), que serão pagos através de boletos bancários em três parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 35.000,00 com vencimento em 06/05/2015, a segunda no valor de R\$ 35.000,00 com vencimento em 05/06/2015 e a terceira no valor de R\$ 16.989,00 com vencimento em 06/07/2015.

Parágrafo Primeiro: Os Honorários serão cobrados conforme o caput deste artigo e mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento dos Honorários no vencimento, serão cobrados cumulativamente, (i) correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV entre a data do vencimento e a data do pagamento do valor total devido, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido, por mês ou fração desde a data de vencimento até à data de pagamento do valor total devido, (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal, corrigido e acrescidos dos juros moratórios.

Parágrafo Terceiro: Além da multa e dos juros de mora acima previstos, no caso de haver atraso no pagamento dos Honorários em prazo superior a 60 (sessenta) dias, os serviços contratados serão suspensos pela CONTRATADA, até à normalização dos pagamentos. Neste caso, eventuais multas e/ou penalidades e/ou quaisquer outros prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento das obrigações abrangidas por este instrumento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração, Resilição e Resolução

O presente Contrato tem prazo de duração até a conclusão dos trabalhos destacados na Cláusula Primeira, que deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês de maio de 2015. Para tanto, será imprescindível a disponibilização pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 24 hs, das informações e documentos solicitados no Anexo I.

A resilição deste Contrato não acarretará em pagamento de qualquer indenização, sendo contudo devidos os Honorários da CONTRATADA e o reembolso das despesas da CONTRATADA até à data efetiva do encerramento da prestação dos serviços.



Cláusula Sexta – Responsabilidade

Em nenhum caso será a CONTRATADA responsável por danos especiais, indiretos, punitivos ou consequenciais de qualquer natureza (seja responsabilidade contratual ou legal ou, responsabilidade especial, ou qualquer outra forma de responsabilidade), incluindo qualquer perda de renda ou lucros pela CONTRATANTE, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato. As partes acordam que responsabilidade da CONTRATADA nunca poderá exceder o valor total dos Honorários devidos nos doze meses anteriores ao ato ou fato que deu origem à responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das informações ao CFC

A CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES possui política para o atendimento das obrigações previstas na Lei nº 9.613/98 regulamentado pela Resolução CFC nº 1.445/13 e pela Instrução CVM 301/99, impostas aos auditores independentes e profissionais e às organizações contábeis.

Cláusula Oitava – Confidencialidade

Todos os funcionários da CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES estão cientes do imperativo de confidencialidade quanto ao manuseio de informações, documentos, contratos, estratégias operacionais, fiscais, administrativas, etc. e manterão em sigilo toda e qualquer informação relativa à CONTRATANTE, sobretudo dos relatórios, planilhas e tudo o que for produzido em atendimento ao objeto do presente Contrato, salvo se for em execução das suas obrigações no âmbito deste Contrato ou de acordo com uma decisão judicial ou de uma autarquia governamental.

Cláusula Nona – Foro

O foro do presente Contrato é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2015.

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.
CONTRATANTE

CRITÉRIO AUDITORES E CONSULTORES

Marcelo Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Ident.:
CPF:

Nome:
Ident.:
CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

003412

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS SA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, estabelecida na Rua Sete de Setembro 66, nono andar, Rio de Janeiro RJ, ora representada por seu representante legal na forma do Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

ESCHOLA.COM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA, empresa com sede na Rua do Carmo 8, sala 505 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.329.626/0001-05, ora representada por seu Diretor Sr. Paulo Barreira Milet, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 102.605.361/72, doravante denominada **CONTRATADA** ou ainda **ESCHOLA**, ou quando citadas em conjunto denominadas simplesmente "**PARTES**"

RESOLVEM as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA, doravante referido simplesmente "CONTRATO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

Elaboração de Documento detalhando um "Plano de Negócios" focado em Ensino a Distância (EAD) para Cursos e atividades não diretamente reguladas pelo MEC, que deverá ser incorporado ao Plano de Recuperação Judicial do CONTRATANTE, conforme a seguir:

1. Estudo e Definição de "Linhas de Negócios" e produtos/serviços com base em EAD ou complementares, para oferta de Cursos ao mercado nessa modalidade;
2. Levantamento e identificação de "nichos de mercado" para os produtos/serviços, bem como de possíveis fornecedores e/ou parceiros para a sua produção e entrega;
3. Projeção de estimativas de Receitas, Despesas, Resultados e Investimentos necessários para demonstrar a viabilidade da implantação do Plano proposto;
4. Elaboração de Relatório com esse conteúdo e de Apresentação correspondente em "slides de power point";
5. Participação em reuniões com a CONTRATANTE e com outros contratados envolvidos no Plano de Recuperação.

Parágrafo Único – Eventuais modificações nas Atividades Contratadas serão decididas de comum acordo pelas Partes, preferencialmente por escrito, e implicarão necessariamente na revisão dos Honorários. A solicitação verbal da CONTRATANTE para a realização de outras atividades além das Atividades Contratadas, seguida da prestação dessas atividades solicitadas, dispensa a instrumentalização por escrito aqui referida, passando as novas atividades a serem remuneradas pelo pagamento dos Honorários previstos na tabela de honorários da CONTRATADA.

Cláusula Segunda – Da remessa de documentos e informações

A CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA todos os documentos e informações solicitados pela equipe da ESCHOLA, pessoalmente ou via email pmilet@eschola.com.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos documentos referidos nesta cláusula nos respectivos prazos é imprescindível à prestação das Atividades Contratadas e à execução pela CONTRATADA das suas obrigações decorrentes deste Contrato. O não cumprimento pela CONTRATANTE das obrigações

constantes desta Cláusula desobriga a CONTRATADA de quaisquer penalidades ou responsabilidade que porventura possam decorrer da execução intempestiva das suas obrigações, nomeadamente multa ou juros por atraso.

Parágrafo Segundo – Além do mais, a apresentação pela CONTRATANTE de quaisquer documentos e informações destacados nesta Cláusula após os prazos previstos acarretará na prorrogação, por igual período, do prazo de entrega concedido à CONTRATADA. Resultará, aliás, na cobrança de honorários adicionais caso haja impacto na disponibilidade/programação dos funcionários da CONTRATADA para a realização destas atividades (*overrun*).

Cláusula Terceira – Obrigações Periódicas / Serviços Extras e/ou Adicionais

Os serviços objeto do presente Contrato limitam-se estritamente às Atividades Contratadas constantes da Cláusula Primeira. A realização pela CONTRATADA de qualquer outra atividade que não as atividades contratadas poderá ser feita conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula 2ª acima ou mediante negociação de contrato específico.

Cláusula Quarta - Honorários

Para o atendimento dos serviços elencados na Cláusula Primeira, nossos honorários são equivalentes a 100 horas de consultoria no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pagos, 50% na data da assinatura do presente contrato, 25% na entrega do relatório "Plano de Negócios - (Cursos Não Regulados)" e os restantes 25% em 30 dias após a entrega do referido relatório, sempre mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para a conta corrente a seguir indicada, de titularidade da CONTRATADA:

Banco: HSBC (399)

Agência: 1323

Conta corrente: 13.459-35

Parágrafo Primeiro: Os Honorários serão cobrados conforme o caput deste artigo e mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de não pagamento dos Honorários no vencimento, serão cobrados cumulativamente, (i) correção monetária de acordo com a variação do IGP-M da FGV entre a data do vencimento e a data do pagamento do valor total devido, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido, por mês ou fração desde a data de vencimento até à data de pagamento do valor total devido, (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) a incidir sobre o valor do principal, corrigido e acrescidos dos juros moratórios.

Parágrafo Terceiro: Além da multa e dos juros de mora acima previstos, no caso de haver atraso no pagamento dos Honorários em prazo superior a 60 (sessenta) dias, os serviços contratados serão suspensos pela CONTRATADA, até à normalização dos pagamentos. Neste caso, eventuais multas e/ou penalidades e/ou quaisquer outros prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento das obrigações abrangidas por este instrumento serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - Prazo de Duração, Resilição e Resolução

O presente Contrato tem prazo de duração até a conclusão e entrega dos trabalhos destacados na Cláusula Primeira, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos, mediante a apresentação pela CONTRATANTE, das informações e documentos solicitados pela CONTRATADA. A resilição deste Contrato não acarretará em pagamento de qualquer indenização, sendo contudo devidos os Honorários da CONTRATADA e o reembolso das despesas da CONTRATADA até à data efetiva do encerramento da prestação dos serviços.

Cláusula Sexta – Responsabilidade

Em nenhum caso será a CONTRATADA responsável por danos especiais, indiretos, punitivos ou consequenciais de qualquer natureza (seja responsabilidade contratual ou legal ou, responsabilidade especial, ou qualquer outra forma de responsabilidade), incluindo qualquer perda de renda ou lucros pela CONTRATANTE, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato. As partes acordam que responsabilidade da CONTRATADA nunca poderá exceder o valor total dos Honorários devidos.

Cláusula Sétima – Confidencialidade

Todos os funcionários e/ou consultores da ESCHOLA estão cientes do imperativo de confidencialidade quanto ao manuseio de informações, documentos, contratos, estratégias operacionais, fiscais, administrativas, etc. e manterão em sigilo toda e qualquer informação relativa à CONTRATANTE, sobretudo dos relatórios, planilhas e tudo o que for produzido em atendimento ao objeto do presente Contrato, salvo se for em execução das suas obrigações no âmbito deste Contrato ou de acordo com uma decisão judicial ou de uma autarquia governamental.

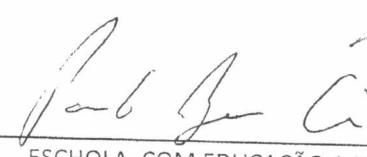
Cláusula Nona – Foro

O foro do presente Contrato é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2015.



Galileo Administração de Recursos Educacionais
CONTRATANTE



ESCHOLA .COM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA
Paulo Barreira Milet
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Ident.:
CPF:

Nome:
Ident.:
CPF:

003/1



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20150507v04329626000105i04329626000105

Número da Nota	00002286
Data e Hora de Emissão	07/05/2015 11:23:37
Código de Verificação	MLVR-XLLJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **04.329.626/0001-05** Inscrição Municipal: **0.292.766-7** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **ESCHOLA COM EDUCACAO A DISTANCIA LTDA**
 Nome Fantasia: **ESCHOLA.COM** Tel: **2240-2269**
 Endereço: **AVN FRANKLIN ROOSEVELT 194, COJ 601 - CENTRO - CEP: 20021-120**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **pmilet@eschola.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel: **21 25365118**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria em educação a distancia para apoio na elaboração de plano de recuperação. parcela 1

Retenção de COFINS R\$ 375,00	Retenção de CSLL R\$ 125,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 187,50	Retenção de PIS R\$ 81,25	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 12.500,00

Serviço Prestado

01.06.01 - assessoria ou consultoria em informática

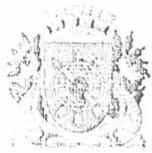
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	12.500,00	5,00%	625,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo; www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2015.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 11.731,25

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Numero da Nota 00002288				
	Data e Hora de Emissão 27/05/2015 10:53:55				
	Código de Verificação SCHQ-J44N				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ 04.329.626/0001-05 Inscrição Municipal 0.292.766-7 Inscrição Estadual --- Nome/Razão Social ESCHOLA COM EDUCACAO A DISTANCIA LTDA Nome Fantasia ESCHOLA.COM Tel: 2240-2269 Endereço: AVN FRANKLIN ROOSEVELT 194, COJ 601 - CENTRO - CEP: 20021-120 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: pmilet@eschola.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 12.045.897/0001-59 Inscrição Municipal 0.487.062-0 Inscrição Estadual --- Nome/Razão Social GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Tel: 21 25365118 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Consultoria em educação a distancia para apoio na elaboração de plano de recuperação. parcela 2					
Retenção de COFINS R\$ 187,50	Retenção de CSLL R\$ 62,50	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 93,75	Retenção de PIS R\$ 40,62	Outras Retenções R\$ 0,00
VALOR DA NOTA = R\$ 6.250,00					
Serviço Prestado					
01.06.01 - assessoria ou consultoria em informática					
Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Calculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	6.250,00	5,00%	312,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/06/2015 - Esta NFS-e não gera crédito - Valor Líquido a Pagar: R\$ 5.865,63					

003416



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

30150722u04329626000105.04329626000105

Número da Nota	00002290
Data e Hora de Emissão	22/07/2015 22:03:05
Código de Verificação	NUHE-VJIR

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **04.329.626/0001-05** Inscrição Municipal: **0.292.766-7** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **ESCHOLA COM EDUCACAO A DISTANCIA LTDA**
 Nome Fantasia: **ESCHOLA.COM** Tel: **2240-2269**
 Endereço: **AVN FRANKLIN ROOSEVELT 194, COJ 601 - CENTRO - CEP: 20021-120**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **pmilet@eschola.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel: **21 25365118**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria em educação a distancia para apoio na elaboração de plano de recuperação. parcela 3

Retenção de COFINS R\$ 187,50	Retenção de CSLL R\$ 62,50	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 93,75	Retenção de PIS R\$ 40,62	Outras Retenções R\$ 0,00
----------------------------------	-------------------------------	------------------------------	-------------------------------	------------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 6.250,00

Serviço Prestado
01.06.01 - assessoria ou consultoria em informática

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	6.250,00	5,00%	312,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCÓN-RJ - Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/08/2015
- Esta NFS-e não gera crédito
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 5.865,63

003/17

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>20150615u2234495100011022344951000110</p>	Número da Nota 00000007				
	Data e Hora de Emissão 15/06/2015 14:32:59				
	Código de Verificação MQBI-KBVK				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 22.344.951/0001-10 Nome/Razão Social: RENATO PANZA ME Nome Fantasia: ATIVO CONTABILIDADE Endereço: RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004 Município: RIO DE JANEIRO	Inscrição Municipal: 0.639.847-2 Inscrição Estadual: --- Tel: 2125071919 UF: RJ E-mail: ativocontabilidade@gmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59 Nome/Razão Social: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Município: RIO DE JANEIRO	Inscrição Municipal: 0.487.062-0 Inscrição Estadual: ---- Tel: 21 25365118 UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços Prestados ref. Abril 2015 conta para depósito: Caixa Econômica Federal agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9					
VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00					
Serviço Prestado 17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incond. (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) -----	Alíquota (%) -----	Valor do ISS (R\$) -----	Crédito Gerado (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI - Esta NFS-e não gera crédito					

003/13



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Numero da Nota
00000008
 Data e Hora de Emissão
15/06/2015 14:34:41
 Código de Verificação
YRXF-GCW6

30150615022344951000110;22344951000110

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.344.951/0001-10** Inscrição Municipal: **0.639.847-2** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **RENATO PANZA ME**
 Nome Fantasia: **ATIVO CONTABILIDADE** Tel: **2125071919**
 Endereço: **RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **ativocontabilidade@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.045.897/0001-59** Inscrição Municipal: **0.487.062-0** Inscrição Estadual: **----**
 Nome/Razão Social: **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**
 Endereço: **AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001** Tel: **21 25365118**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **nelsonantonio@ugf.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Prestados ref. Maio 2015
 conta para depósito: Caixa Econômica Federal
 agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9

VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00

Serviço Prestado
17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.005 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Rua da Ajuda, 5 subsolo, www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito.

003/10



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

0015102362234495100011022344951000110

Numero da Nota

00000010

Data e Hora de Emissão

23/10/2015 13:51:22

Código de Verificação

MNPJ-YPAL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 22.344.951/0001-10

Inscrição Municipal 0.639.847-2

Inscrição Estadual ---

Nome/Razão Social RENATO PANZA ME

Nome Fantasia ATIVO CONTABILIDADE

Tel 2125071919

Endereço RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004

Município RIO DE JANEIRO

UF RJ

E-mail ativocontabilidade@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 12.045.897/0001-59

Inscrição Municipal 0.487.062-0

Inscrição Estadual ----

Nome/Razão Social GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Endereço AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001

Tel 21 25365118

Município RIO DE JANEIRO

UF RJ

E-mail nelsonantonio@ugf.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços prestados ref. Junho 2015

conta para depósito: Caixa Economica Federal

agencia: 2501 operação: 003 conta corrente: 1944-9

VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00

Serviço Prestado

17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.093 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ Av. Rio Branco nº 25, 5º andar tel 151 www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - 20151023022344951000110/22344951000110	Número da Nota 00000011				
	Data e Hora de Emissão 23/10/2015 13:52:51				
	Código de Verificação TDDI-6CCV				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 22.344.951/0001-10 Inscrição Municipal: 0.639.847-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: RENATO PANZA ME Nome Fantasia: ATIVO CONTABILIDADE Tel: 2125071919 Endereço: RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ativocontabilidade@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59 Inscrição Municipal: 0.487.062-0 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Tel: 21 25365118 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços prestados ref. Julho 2015 conta para depósito: Caixa Econômica Federal agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9					
VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00					
Serviço Prestado					
17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151 - www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI - Esta NFS-e não gera crédito					

003/21

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA - <small>20151023u22344951000110;22344951000110</small>	Numero da Nota 00000012				
	Data e Hora de Emissão 23/10/2015 13:54:15				
	Código de Verificação GYAW-9H3V				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 22.344.951/0001-10 Inscrição Municipal: 0.639.847-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: RENATO PANZA ME Nome Fantasia: ATIVO CONTABILIDADE Tel.: 2125071919 Endereço: RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ativocontabilidade@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59 Inscrição Municipal: 0.487.062-0 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Tel: 21 25365118 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços prestados ref. Agosto 2015 conta para depósito: Caixa Econômica Federal agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9					
VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00					
Serviço Prestado					
17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCOR-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel. 151 - www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito.					

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p> <p>00151023422344951000110;22344951000110</p>	Número da Nota 00000013				
	Data e Hora de Emissão 23/10/2015 13:55:34				
	Código de Verificação 1VEY-UAV4				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 22.344.951/0001-10 Inscrição Municipal: 0.639.847-2 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: RENATO PANZA ME Nome Fantasia: ATIVO CONTABILIDADE Tel: 2125071919 Endereço: RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ativocontabilidade@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59 Inscrição Municipal: 0.487.062-0 Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Tel: 21 25365118 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Serviços prestados ref. Setembro 2015 conta para depósito: Caixa Econômica Federal agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9					
VALOR DA NOTA = R\$ 8.000,00					
Serviço Prestado					
17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI - Esta NFS-e não gera crédito					

003423



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20151016v22344951000110:22344951000110

Número da Nota 00000009
Data e Hora de Emissão 16/10/2015 14:27:57
Código de Verificação IFAQ-K5YL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.344.951/0001-10 Inscrição Municipal: 0.639.847-2 Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: RENATO PANZA ME
 Nome Fantasia: ATIVO CONTABILIDADE Tel: 2125071919
 Endereço: RUA DO ROSARIO 61, SAL 602 - CENTRO - CEP: 20041-004
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: ativocontabilidade@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 12.045.897/0001-59 Inscrição Municipal: 0.487.062-0 Inscrição Estadual: ----
 Nome/Razão Social: GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
 Endereço: AVN RIO BRANCO 114, SALA 901 - CENTRO - CEP: 20040-001 Tel: 21 25365118
 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: nelsonantonio@ugf.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços elaboração de laudo ref. Junho 2015
 conta para depósito: Caixa Econômica Federal
 agência: 2501 Operação: 003 conta corrente: 1944-9

VALOR DA NOTA = R\$ 30.000,00

Serviço Prestado
17.19.01 - contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- FROCON-RJ, Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151. www.precon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI
- Esta NFS-e não gera crédito

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ADVOCACIA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, **GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 114, sala 901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **II. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS**, sociedade de Advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro sob o nº 121, e no CNPJ sob o nº 42.169.359/0001-37, com sede nesta cidade, na Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, 6º andar, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA** e, ambas, quando referidas em conjunto, simplesmente, **PARTES**, e, ainda, **ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CRA/RJ sob o nº 1044067-7, e no CPF sob o nº 003.422.157-36, com endereço nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 99, 11º andar, como **INTERVENIENTE E ANUENTE**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto.

1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Advocacia pela **CONTRATADA**, consubstanciado no estudo e na preparação de plano de recuperação judicial da **CONTRATANTE**, bem assim na análise e na redação dos documentos necessários, de cunho jurídico, inclusive na elaboração da respectiva ata da assembleia geral extraordinária dessa mesma companhia, para prévia aprovação, pelo Órgão competente, do pedido de Recuperação Judicial a ser oportunamente formulado.



quantia em reais equivalente à 2% (dois por cento) do valor total do passivo equacionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Despesas.

5. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, em especial aquelas referentes às custas judiciais, extrajudiciais e/ou com viagens, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** e deverão ser previamente autorizadas, cabendo à **CONTRATADA** apresentar demonstrativo desses gastos, instruídos com os respectivos recibos.

CLÁUSULA QUARTA: Vigência e rescisão.

6. O presente **CONTRATO** entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por tempo determinado, pelo período de 16 (dezesesseis) meses, contado a partir da data do vencimento da primeira parcela do partido mensal previsto no item 4, letra b, da cláusula segunda, acima.

parágrafo único: caso decretada, a qualquer tempo, a falência da **CONTRATANTE**, estará o presente **CONTRATO** rescindido de pleno direito, em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA: Interveniência e anuência.

7. O **INTERVENIENTE E ANUENTE** declara estar ciente de todas as cláusulas e condições convencionadas neste **CONTRATO** e com elas concordar, notadamente quanto ao preço e forma de pagamento estabelecidos na cláusula segunda, supra, obrigando-se, ainda, pessoalmente, de forma solidária, na forma dos artigos 264 e ss., do Código Civil, pelo cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.

satisfeitas as obrigações da **CONTRATANTE** em relação aos credores relacionados no processo de Recuperação Judicial;

parágrafo único: a remuneração prevista na letra d, desta cláusula, será calculada levando-se em consideração os pagamentos em dinheiro feitos a **CONTRATANTE** e/ou o valor dos bens móveis, imóveis e/ou direitos que essa mesma companhia, ou pessoas físicas e/ou jurídicas que a controlem, venham a receber em decorrência das aludidas incorporações imobiliárias, alienações e ou adjudicações;

e. na hipótese de liquidação do passivo e pagamento dos credores da **CONTRATANTE**, por qualquer forma distinta das sobreditas incorporações imobiliárias, alienações e/ou adjudicações de bens móveis, imóveis e/ou direitos, com o adimplemento do plano de recuperação judicial aprovado por seus acionistas, na assembleia geral extraordinária convocada para o dia 17 de março de 2014, ainda que modificado dito plano, total ou parcialmente, e desde que aprovado pelos mesmos credores, seja em assembleia geral para esse fim, realizada na forma estabelecida nos artigos 35, inciso I, e 42, da Lei nº 11.105, de 9 de fevereiro de 2005, ou por qualquer outra forma que resulte na satisfação das obrigações da **CONTRATANTE**, em relação aos credores relacionados no processo de Recuperação Judicial, a **CONTRATADA** fará jus à-



003/2014

Assim, justos e acordados, assinam as PARTES e o INTERVENIENTE E ANUENTE o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014.

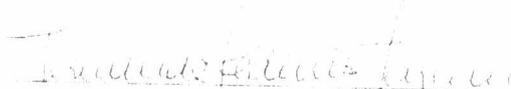

GALILEO ADMINISTRADORA DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.


H. B. CAVALCANTI e MAZZILLO ADVOGADOS
Sergio Mazzillo

ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS

Testemunhas:


Nome: 
Identidade: 
CPF: 


Nome: 
Identidade: 
CPF: 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATADO - PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua México n. 119, GR. 1001 a 1006, Centro - Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n 014735200001/84, sociedade de advogados devidamente registrada na OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio administrador Paulo Roberto Pires Ferreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n. 77.237, a seguir denominado CONTRATADO.

CONTRATANTE - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A., inscrita no CNPJ sob o n.12.045.897/0001-59, neste ato representada por Claudia Campos de Souza, CPF n. 018.439.307-81, carteira de identidade n.88.294 - OAB/RJ, com endereço na Rua Comendador Siqueira n. 1957, casa 108, nesta cidade.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a prestação de serviços jurídicos na defesa dos interesses da contratante no processo n. **0014388-67.2014.8.19.0209**, em curso na 7ª Vara Empresarial da Capital - RJ (Ação de Recuperação Judicial), bem como todos os processos apensados e recursos decorrentes do processo principal distribuídos em segunda Instância.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Caberá ao contratado:

- a) promover o acompanhamento do processo principal de Recuperação Judicial e dos processos anexos, Agravos, cumprindo todos os prazos processuais, inclusive em segunda Instância;
- b) promover a defesa dos interesses da contratante em quaisquer ações futuras que porventura sejam ajuizadas com o objetivo de atingir, de forma direta ou reflexa, a ação principal de Recuperação Judicial;
- c) promover a defesa da contratante em ações apensadas ou não, que discutam posse e propriedade do patrimônio da recuperanda;

0032

- d) comparecer a todas as reuniões previamente agendadas com os profissionais auxiliares que estão envolvidos no trabalho de recuperação judicial da contratante;
- e) Os processos constantes do relatório em anexo serão assumidos pelos contratantes e integrarão o objeto deste contrato.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) atender a todos os requerimentos enviados pelo contratado que digam respeito ao processo, especialmente solicitação de documentos, pagamento de custas, bem como o atendimento de quaisquer intimações emanadas do Juízo, em tempo hábil ao cumprimento do prazo, ficando facultado ao contratado o envio destas solicitações por e-mail.

QUARTA - DA REMUNERAÇÃO - Caberá ao **CONTRATADO** a seguinte remuneração:

- a) R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) que serão pagos no ato da contratação em uma única parcela, mediante requerimento de liberação de valores depositados na conta judicial vinculada ao processo principal.
- b) 16 (dezesesseis) parcelas mensais e sucessivas de R\$40.000,00 (quarenta mil Reais), vencendo a primeira parcela no dia 15 de novembro de 2015, e as demais a cada trinta dias dos meses subsequentes.
- c) Ao final, o percentual de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o monte bruto da recuperação judicial, a ser calculado sobre todos os ativos em nome da contratante e das empresas coligadas (mantidas).

4.1 - A verba de sucumbência quando aplicada, caberá integralmente ao **CONTRATADO**.

QUINTA - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais objeto

da cláusula segunda, não decorre qualquer vínculo trabalhista e previdenciário entre os contratantes.

SEXTA - Os honorários advocatícios contratados serão devidos em qualquer hipótese, inclusive nos casos de rescisão unilateral, revogação da procuração, transação cível entre o contratante e a parte contrária (quando for o caso), com ou sem a aquiescência do contratado.

SÉTIMA - O não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos no presente contrato constitui ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos e precedentes a serem invocados por qualquer das partes.

OITAVA - Para dirimir as questões resultantes desde instrumento, elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, foro central.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

[Handwritten signature]

PEIXINHO, CACAU E PIRES CONSULTORES E ADVOGADOS

CONTRATADO

[Handwritten signature]

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

CONTRATANTE

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome *[Handwritten name]*

CPF *[Handwritten CPF]*

Endereço: *[Handwritten address]*

[Handwritten number]

RELATÓRIO

1.
Ação: Ação de Despejo
Autora: GLA Administração de Bens e Participações S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 5ª Vara Cível da Barra da Tijuca
Número: 0257099-19.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: deferido o desalijo; aguarda manifestação da Autora sobre certidão cartorária sobre custas
2.
Ação: Ação de Despejo
Autora: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 27ª Vara Cível da Capital
Número: 0285028-27.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: julgado precedente o pedido de despejo; interposta Apelação
- 2.1.
Recurso: Apelação
Apelante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Apelada: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
Câmara: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça
Relator: Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Número: 0285028-27.2012.8.19.0001
Objeto: despejo
Fase: distribuída a Apelação
3.
Ação: Ação de Despejo
Autora: Hospital da Barra da Tijuca S.A.
Ré: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 24ª Vara Cível da Capital
Número: 0337001-84.2013.8.19.0001
Objeto: despejo



Fase: julgado procedente o pedido de despejo; interposta
Apelação

3.1.

Recurso: Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Agravante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Agravada: Hospital da Barra da Tijuca S.A.
Turma: 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça
Relator: Ministro Moura Ribeiro
Número: 619357
Objeto: decisão que indeferiu o Recurso Especial interposto contra

Fase: o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, que manteve
negado seguimento ao Recurso Especial; interposto a medida liminar de despejo, nos autos do Agravo de
Agravo Regimental; aguarda julgamento do Recurso

4.

Ação: Ação de Rito Ordinário
Autora: Galilec Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Réus: Sociedade Universitária Gama Filho e Outros
Vara: 24ª Vara Cível da Capital
Número: 0327978-17.2013.8.19.0001
Objeto: encerrar a gestão compartilhada e indenização
Fase: em fase de citação dos Réus

5.

Ação: Ação de Rito Ordinário
Autora: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Réus: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
e Outros
Vara: 1ª Vara Cível da Capital
Número: 0346457-58.2013.8.19.0001
Objeto: anular os termos de confissão de dívida e indenização
Fase: indeferida a petição inicial; interposta apelação e provida,
para determinar o prosseguimento do feito; autos
conclusos com a juíza, para cumprimento do julgado

6.

Ação: Ação de Rito Ordinário

Autora: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Réu: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
 e Outros
 Vara: 22ª Vara Cível da Capital
 Número: 0355107-94.2013.8.19.0001
 Objeto: cancelar os protestos
 Fase: deferida a tutela antecipada para suspender os efeitos dos
 protestos; proferida decisão saneadora, com o
 indeferimento das provas requeridas; prazo em curso para
 oposição de Embargos de Declaração

7.
 Ação: Execução
 Exequente: Fundo de Investimento em Direito Creditório
 Executados: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial) e Outros
 Vara: 8ª Vara Cível da Capital
 Número: 0400157-46.2013.8.19.0001
 Objeto: cessão de direitos creditório contra a Galileo
 Fase: opostos Embargos à Execução

7.1.
 Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Embargado: Fundo de Investimento em Direito Creditório
 Vara: 8ª Vara Cível da Capital
 Número: 0400157-46.2013.8.19.0001
 Objeto: cessão de direitos creditório contra a Galileo
 Fase: aguarda decisão dos Embargos à Execução

8.
 Ação: Requerimento de Falência
 Requerente: GLA Administração de Bens e Participações S.A.
 Requerida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
 (em recuperação judicial)
 Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
 Número: 0275112-32.2013.8.19.0001
 Objeto: decretar a falência
 Fase: processo suspenso diante da Recuperação Judicial

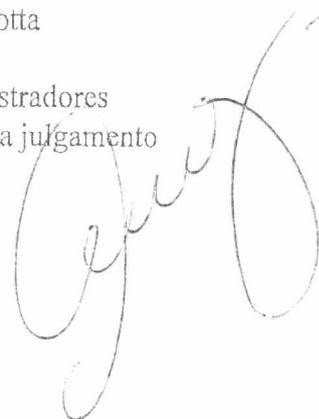
9.



Ação: Requerimento de Falência
Requerente: Investimóvel Administração de Bens e Participações S.A.
Requerida: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
Número: 0275108-92.2013.8.19.0001
Objeto: decretar a falência
Fase: processo suspenso diante da Recuperação Judicial

10.
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial)
Vara: 7ª Vara Empresarial da Capital
Número: 0105323-98.2014.8.19.0001
Objeto: recuperação judicial
Fase: autos com o Administrador Judicial, para atender às determinações judiciais

10.1.
Recurso: Agravo de Instrumento
Agravante: Ministério Público
Agravados: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.
(em recuperação judicial) e Outros
Câmara: 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça
Relatora: Desembargadora Renata Machado Cotta
Número: 0030289-86.2015.8.19.0000
Objeto: nomeação e remuneração dos administradores
Fase: determinada a inclusão em pauta, para julgamento



3435
Fls

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 04/12/2015

Despacho

Volumes IX a XII.

1- Os argumentos apresentados junto às várias objeções ao plano de recuperação, serão objeto de apreciação pela AGC, não cabendo nesta oportunidade ao magistrado fazer qualquer juízo de valor, bastando apenas determinar que seja realizado o referido Ato, o que será conferido tão logo o feito esteja em ordem.

2- Fls. 2029/2030 (Pet. Sérgio França de Pinho): Nada a prover, pois o credor de sociedade em recuperação deve observar se o seu crédito está inserido na lista de credores, para então requerer o que for de direito na forma da lei.

3- Fls. 2033 (Petl Raphala Nunes Alves): Nada a prover diante do já decidido no despacho no item 2 do despacho de fls. 1562/1564.

4- Fls. 2035: Promova o administrador judicial a reserva na forma da lei. Quando ao pedido de transferência do referido valor, o mesmo improcede, uma vez que o crédito sujeito ao regime da Recuperação Judicial deverá ser saldado na forma do PRJ, dentro dos autos da própria recuperação judicial. Oficie-se ao juízo da execução informando.

5- Fls. 2036: Oficie-se como requerido.

6- Fls. 2039 (Pet. Gabriel Martins): Nada a prover, pois o pedido de habilitação deve ser formulado na forma da lei, se necessário, por meio de procedimento secundário.

7- Fls. 2042/2046:

a) A representatividade da sociedade em recuperação judicial continua inalterada, portanto, a credora Positiva Rio Locações Ltda, deve promover a citação da ré apontada nos autos da ação de reintegração de posse, na pessoa dos administradores constituídos na sua AGO;

b) Fls. 1472/1473 (Pet. CDD Serviços Empresariais): Nada a prover, pois cabe ao credor, em procedimento específico na forma da lei, buscar verificar e impugnar, caso o seu crédito esteja

[Handwritten signature]

3436
B

arrolado de forma equivocada;

c) Fls. 1502/1505 (Pet. André Roberto de Souza Machado): Nada a prover, diante do declinado no item 1 deste despacho;

d) Fls. 1408/1418 (Promoção Ministerial): A questão relativa à avaliação dos bens indicados para serem alienados nos termos do PRJ apresentado, já foi decidida no item 5 do despacho de fls. 1562/1564;

e) Fls. 1565/1575: Aguarde-se novo pronunciamento do administrador judicial e MP, após a já determinada manifestação da devedora.

f) Diga o MP, sobre o pedido de pagamento da remuneração dos administradores.

8- Fls. 2242: Diante do informado pelos administradores, torno sem efeito a publicação do Edital da lista prevista no § 2º do art. 7º. Traga os administradores a nova relação retificada, caso necessário, devendo ser em seguida publicada de imediato pela serventia o novo Edital, conjuntamente com o Aviso ao Credores, na forma prevista no art. 55 da Lei 11.101/2005.

9- Fls. 2248: Dê-se ciência ao Administrador Judicial. ✓

10- Fls. 2250/2280: Nada a prover, diante do decidido no item 8.

11- Fls. 2281/2282 (Pet. Rita de Lourdes Cortes Mota Fernandes): Nada a prover, pois o credor deve ser habilitar na forma prevista na Lei.

12- Fls. 2283: Proceda o administrador judicial a reserva requerida. Oficie-se, ao juízo da execução comunicando.

13- Fls. 2284: O referido pedido refere-se a informação contida no ofício objeto da decisão proferida no item 4, desta decisão, portanto, oficie-se como já determinado.

14- Fls. 2286: Promova o administrador judicial a reserva do crédito declinado. Sem prejuízo, oficie-se informando.

15- Fls. 2287: Ao administrador para ciência.

16- Fls. 2289/2293: Cuida-se de pedido de designação de audiência especial para que seja tratada junto com o representante do Ministério da Educação, questão relativa ao descredenciamento da UGF e UNIVERCIDADE junto ao MEC. Trata-se de questão decidida em esfera administrativa por órgão competente. Com efeito não cabe ao juízo da recuperação judicial conhecer matéria que diz respeito apenas ao poder concedente e fiscalizador, não se afigurando, portanto, competência afeta ao procedimento de recuperação judicial - que visa organizar e supervisionar os meios e métodos escolhidos e aprovados pelos credores para soerguimento da sociedade empresária - deliberar ou mesmo decidir sobre questão de competência exclusiva do Poder Público Executivo -Ministério da Educação -, sob pena de afronta ao princípio Constitucional da Separação do Poderes; razão pela qual indefiro de plano o referido pedido. Quanto o aditamento da realização da AGC, resta o mesmo prejudicado.

17- Fls. 2294/3349: Diga o administrador judicial e MP.

18- Fls. 3350/3434: Diga o administrador judicial e MP.

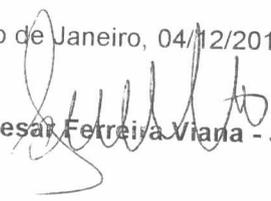
Josefpq

3437
C

Por fim, chamo o feito à ordem, para determinar que o administrador judicial promova, com urgência, a publicação da Lista prevista no § 2º do art. 7º, pois somente após sua publicação e decorrência do prazo para apresentação das impugnações, para em seguida ser determinada a AGC.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 04/12/2015.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 04/12/2015

Código de Autenticação: **4KQQ.5SDP.IRY8.SBB9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ

Processo n.º 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls. 349

11/12/2015

CLEVERSON LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO, Administradores Judiciais de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. - em recuperação judicial, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor para ao final requer o que abaixo segue, relativamente ao r. despacho de fls. 3435/3437.

Cuida-se de despacho que aborda intercorrências de requerimentos e pedidos de providencias diversos, devidamente analisados e enfrentados pelo D. Juízo, a qual aportamos a ciência do processado. No âmbito da referida decisão, determina aos administradores judiciais que se pronunciem acerca de determinados requerimentos específicos, aos quais passaremos a aborda-los pontualmente:

a) Quanto ao requerimento de fls. 2248/2249, cumpre informar que se tratam de personalidades de grande responsabilidades no âmbito da presente recuperação judicial, ao passo em que figuram como dirigentes/ diretores, da ASSESPA - Associação São Paulo Apóstolo, mantenedora da UNIVERSIDADE, sucedida pela Galileu através do criativo instrumento de transferência de manutenção e assunção das dívidas, pelo que, salvo melhor juízo, entendemos prudente a intimação da recuperanda para que se pronuncie em face do referido requerimento;

b) No que tange aos requerimentos constantes de fls. 2283/2287, cuida-se de ofícios diversos originários de diferentes Juízos do Trabalho solicitando a reserva de crédito de credor trabalhista e, em um deles, a transferência do numerário para os autos da Justiça Federal Trabalho. 

Cumpra salientar que os autos ainda se encontram em embrionária fase de processamento de Recuperação Judicial, e, como sabido, o administrador judicial carece de capacidade jurídica/legitimidade para realizar a constrição pretendida pela honrosa Justiça do Trabalho, que, *data vênia*, deve determinar ao credor que habilite seu crédito na forma prescrita na Lei 11.101/05;

c) Às fls. 2289/2293, cuida-se de requerimento da recuperanda que pretendia a realização de audiência especial para tratar junto a um representante do MEC aspectos relativos ao credenciamento dos cursos da UGF (Universidade Gama Filho) e UNIVERSIDADE perante o referido órgão fiscalizador/regulamentador.

Cumpra informar que estes administradores judiciais tiveram notícia da interposição de ação própria por parte da recuperanda em face da União Federal para discutir, exclusivamente, o credenciamento e eventual indenização em razão dos efeitos atribuídos ao referido ato.

d) Às fls. 2294/2249, cuida-se de pronunciamento da recuperanda que conta toda a saga da referida sociedade empresária, desde sua constituição até os estertores de seu funcionamento como ente mantenedor de instituição de ensino.

A citada peça, em que pese o esforço dos ilustres patronos subscritores da mesma em contar a história da instituição, os vínculos empresariais existentes (manutenção, sucessão, etc.) e tentar demonstrar sua viabilidade, requerendo ao final: 1) a realização de inspeção judicial nas sedes das instituições mantidas (UGF e UNIVERSIDADE, a intimação dos controladores das mencionadas instituições (descritos às fls. 2335), arrolamento dos bens encontrados e bloqueio dos mesmos; 2) pede seja 

realizado, por oficial de justiça, "... arrolamento de todos os bens móveis que guarnecem os cenários de ensino, determinando ao sr. Oficial de justiça, que liste de forma individualizada e pormenorizada cada bem móvel encontrado nos endereços Rua José Bonifácio n. 140, Meier, RJ, e rua Saddock de Sá, n. 26 Ipanema-Rio de Janeiro/RJ (ASSESPA); Rua Manoel Vitorino n. 553, Piedade, RJ, (SUGF) ..." ; 3) Enfrenta a Impugnação do Administrador Judicial ao Laudo de avaliação juntado à exordial, sustentando que a mesma não apresenta elementos que pudessem a subsidiar.

É imperioso registrar, no que tange ao requerimento de realização de inspeção judicial e arrolamento dos bens, que o rito da Recuperação Judicial não agasalha a pretensão esposada nos pedidos constantes do requerimento em comento, até porque, ao que se teve notícia, a discussão possessória já ocorreu por via própria, e que a recuperanda perdeu a posse dos bens anteriormente ao momento do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. Portanto, os administradores judiciais entendem por inaplicáveis ao rito os requerimentos.

Com efeito, compete à devedora trazer aos autos, detalhadamente, seu acervo patrimonial, o que objetivamente não o fez, alegando, sob o argumento da eventual ocorrência de ter sofrido esbulho em uma das unidades ocupadas (Ipanema), toda a carência de informações e omissão de documentos relativos à administração da empresa.

Quanto à citada "*impugnação da avaliação*", cumpre registrar que não se trata de impugnação formal à avaliação do referido imóvel. Na verdade, no âmbito da análise de legalidade do Plano de Recuperação, o que se demonstrou foi o conflito de valores relativamente à avaliação do imóvel através de diversos documentos tornados públicos, devidamente acostados aos autos, entre os quais avaliação judicial realizada pela Justiça do Trabalho e pela própria escritura do imóvel.

e) Quanto ao requerimento de fls. 3351/3351 e demais documentos até fls. 3434, temos a dizer o seguinte:

Preliminarmente cumpre esclarecer que encontra-se pendente de julgamento pelo colendo TJRJ, o recurso de Agravo de Instrumento interposto pela devedora, justamente contra decisão que negou a liberação dos recursos em depósito judicial. (anexo)

No mérito do pedido, temos que se trata de renovado pedido de liberação de recursos financeiros constantes dos autos, lastreados com os documentos que instruem a peça.

Ocorre que durante todo o curso da recuperação até aqui, foram envidados esforços pelos administradores judiciais no sentido de efetivamente realizássemos a fiscalização das atividades correntes da devedora, sendo inviabilizada a realização do trabalho pela absoluta omissão documental perpetrada pela empresa, ao passo em que não restou, em nenhum momento demonstrada a implementação de registros contábeis e demais informações gerenciais de modo a possibilitar a efetiva realização da fiscalização das atividades correntes.

Ademais, o referido depósito se reveste de recurso patrimonial distinto das receitas ordinárias correntes, receitas estas que deveriam suportar as obrigações/despesas extra concursais da devedora, estranhamente pagas até maio de 2015, momento em que restou transferido para este Juízo o depósito judicial realizado em processo cível, o que, salvo melhor juízo, não recomenda a disponibilização de tais recursos.



3442

Face ao acima exposto, pugnamos pelo prosseguimento do feito, opinando pela rejeição dos pedidos formulados, pugnando pelo pronunciamento do eminente Parquet.



Termos em que,

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.



Gustavo Banho Licks

OAB/RJ 176.184



Cléverson de Lima Neves

OAB/RJ 69.085

Frederico Costa Ribeiro

OAB/RJ63.733

VISTA

Curator & Moraes

11 de dezembro 2015

ap/escritorio

f

11 12 15
11 12 15
17 12 15 - JEP
18 12 15 - E

Segue manifestação ministerial em
12 ~~07~~ lauda(s) impressa(s).
Rio de Janeiro 13 / 12 / 15

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça

[Handwritten signature]



3444

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001
Requerente: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO está ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde a sua última manifestação, observada às fls. 1.408/1.418.

8º VOLUME

2. Fls. 1.502/1.505 – Tendo em vista as objeções apresentadas, a consequência natural seria a imediata convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do disposto no art. 56 da Lei 11.101/2005. No entanto, tal convocação dependerá do que for decidido em relação ao pedido de convocação desta recuperação judicial em falência, que ao final desta será articulado.

3. Fls. 1.506 – O *Parquet* endossa a manifestação do Administrador Judicial de fls. 1.518/1.519, a fim de que seja expedido ofício à 17ª Vara Cível para sobrestar o leilão designado, desde que seja acolhido o pedido final de convocação desta recuperação judicial em falência, na medida em que provavelmente se estenderá para as demais pessoas jurídicas do grupo educacional. Caso contrário, ou seja, não acolhido o pedido de convocação em falência desta



3445

Recuperação Judicial, não há qualquer razão para sobrestar leilões de bens de outras sociedades com personalidade jurídica distinta da recuperanda.

4. Fls. 1.514/1.515 – Nada a prover, tendo em vista que os esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial já foram prestados pela recuperanda às fls. 3.350/3.351.

5. Fls. 1.562/1.564 – Ciente da r. decisão.

6. Fls. 1.565/1.575 – O *Parquet* já se manifestou sobre a questão às fls. 1.408/1.418, havendo decisão deste MM. Juízo às fls. 1.562/1.564.

9ª VOLUME

7. Fls. 1.643/1.652 – Ciente do v. acórdão que deu parcial provimento ao recurso interposto, a fim de que prevaleça a remuneração resultante do acordo firmado entre recuperanda e a manutenção dos três Administradores Judiciais nomeados. O Ministério Público requer, entretanto, que não seja efetuado qualquer pagamento aos administradores judiciais ou mesmo para cobrir qualquer despesa “não sujeita ao concurso”, em virtude do pedido final de convalidação desta recuperação judicial em falência.

8. Fls. 1.696/1.700 – Ciente da juntada do relatório elaborado pelo Administrador Judicial, acusando que a Recuperanda, desde o despacho que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, não apresentou suas contas, inviabilizando o trabalho de fiscalização. Esse será um dos fundamentos do pedido de convalidação da presente recuperação judicial em falência.

9. Fls. 1.701/1.703, 1.720/1.730, 1.777/1.778, 1.780/1.781, 1.782/1.783, 1.787/1.791 – Como é possível aferir, o plano de recuperação foi alvo de robustas



objeções, que, como já alinhavado, deveriam levar à convocação da assembleia geral de credores. Ocorre que, ao analisarmos, mesmo perfunctoriamente, tais objeções, percebe-se a total inviabilidade JURÍDICA (e não apenas econômica) do prosseguimento desta recuperação judicial, na linha do pedido que será articulado ao final.

10º VOLUME

10. Fls. 1.801/2.028 – Documentos relativos à objeção de fls. 1.787/1.791.

11º VOLUME

11. Fls. 2.042/2.046 – Opõe-se o Ministério Público ao pagamento dos honorários em atraso a partir do saldo da conta vinculada a este MM. Juízo. A razão principal é que, com toda a certeza, inúmeros trabalhadores, professores e funcionários, que por anos e anos se dedicaram arduamente em prol das sociedades educacionais mantidas pela recuperanda, estão sem receber seus créditos de natureza trabalhista.

Mais do que isso, os créditos de natureza SALARIAL, relativos aos últimos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, também estão inadimplidos. Tais créditos, amparados pelo princípio da dignidade da pessoa humana, têm prioridade absoluta, na esteira do artigo 54 §único, c/c 151, ambos da LFRE.

Nessa toada, o Ministério Público foi procurado em seu gabinete pelos advogados da Recuperanda, sendo alertado que todos os seus funcionários atuais estão sem receber seus respectivos salários, na medida em que a Recuperanda não está exercendo nenhuma atividade econômica.

Tudo isso leva a crer que os recursos depositados são os únicos que poderão ser disponibilizados para um



futuro pagamento dos credores, concursais e extraconcursais, numa provável falência. Utilizar o saldo nessa conta vinculada para o pagamento dos auxiliares do juízo da recuperação, em detrimento de todos os credores trabalhistas da recuperanda, anteriores e posteriores ao pedido de recuperação judicial, não parece justo, especialmente diante da realidade do ativo em nome da devedora e da provável convolação da recuperação em falência, em face de todas as dificuldades jurídicas levantadas pelos próprios administradores judiciais e pelo Ministério Público.

A capacidade financeira da Recuperanda é desprezível, mesmo porque não está exercendo nenhuma atividade econômica. Nesta toada, o Ministério Público não tem nenhuma dúvida de que aquele acordo sobre a remuneração só foi pactuado em razão do evidente estado de perigo pelo qual passa a Devedora.

Portanto, sem olvidar que por certo lapso temporal apenas UM dos administradores judiciais exerceu o *munus*, requer o Ministério Público que qualquer pagamento a partir dos sagrados recursos bloqueados por este MM. Juízo só seja efetivado após a apreciação do pedido de convolação da presente recuperação em falência ora formulado pelo Ministério Público ou, em caso de não acolhimento, depois de realizada Assembleia Geral de Credores.

12. Fls. 2.047/2.146 – Ciente da apresentação da relação de credores.

12º VOLUME

13. Fls. 2.248 e 2.249 – Ao Administrador Judicial.

14. Fls. 2.289/2.293 – Nada a prover, tendo em vista a corretíssima decisão de fls. 3.435/3.437, que



3448

indeferiu o pedido de designação de audiência especial com o representante do MEC.

15. Fls. 2.294/2.336 – O Ministério Público endossa integralmente a alínea “d” da manifestação do Administrador Judicial de fls. 3.438/3.442.

15.1 Com efeito, é totalmente descabido o pedido de realização de inspeção judicial e arrolamento dos bens móveis conforme requerido pela recuperanda. Conforme noticiado pelo Administrador Judicial, a questão possessória já foi enfrentada na via própria, sendo certo que a recuperanda perdeu a posse dos bens antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial.

15.2 Quanto à questão do laudo de avaliação do imóvel do campus universitário, o Ministério Público já se manifestou no item II.c de fls. 1.408/1.418, e mantém seu entendimento de que cabe aos credores avaliar as informações prestadas pela recuperanda quanto aos seus ativos.

13° AO 17° VOLUME

14. Fls. 2.401/3.349 – Documentos relativos à manifestação da recuperanda de fls. 2.294/2.336.

15. Fls. 3.350/3.351 – O Ministério Público é contra, pelos motivos já declinados, a liberação de qualquer quantia antes da apreciação do pedido de convolação em falência ou, em último caso, da realização da assembleia geral de credores.

15.1 Ora, se a recuperanda não consegue sequer suportar suas despesas extraconcursais sem recorrer a estes recursos (que, como bem destacado pelo Administrador Judicial, são distintos das receitas



ordinárias correntes), como pretende obter algum êxito no presente processo de recuperação judicial?

15.2 Pelo exposto, o *Parquet* se opõe à liberação das quantias depositadas em Juízo. Esses recursos, acolhido o pedido de convolação em falência, pertencerão aos credores, concursais e extraconcursais, respeitado o princípio *pars conditio creditorum*. Não acolhido o pedido de convolação em falência, somente após a realização da assembleia geral de credores, poder-se-á sopesar qual é o destino adequado para esse único ativo concreto da devedora.

18º VOLUME

16. Fls. 3.435/3.437 – Ciente da r. decisão.

17. Fls. 3.438/3.442 – Inicialmente, o *Parquet* pugna pela intimação dos Administradores Judiciais para que esclareçam o teor do 3º parágrafo de sua manifestação, eis que as fls. ali mencionadas se tratam de manifestações de pessoas físicas que afirmam não serem credoras da recuperanda, apesar de terem sido listadas na lista de credores.

PEDIDO DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALILEO EM FALÊNCIA – MELHOR SOLUÇÃO PARA OS CREDORES

O Ministério Público Empresarial, na qualidade de *custos legis* e com o objetivo de assegurar o melhor para a comunidade de credores, cumpre o seu papel de requerer a convolação da recuperação judicial em falência, pelos fatos a seguir articulados.

CAUSAS PARA CONVOLAÇÃO



3450

I) AUSÊNCIA DE EMPRESA

Todo o processo de recuperação judicial tem como norte a **preservação da empresa**, na esteira do que dispõe o artigo 47 da Lei 11.101/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ocorre que, desde o despacho que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, evidenciou-se nos autos que a devedora não está exercendo nenhuma atividade econômica e, pior ainda, está proibida pelo Ministério da Educação de exercer.

Como foi muito bem salientado por um dos credores que objetou o PRJ, nem mesmo os tais projetos de cursos não regulados pelo M.E.C. poderia ser utilizado como fundamento para o projeto de reestruturação, uma vez que já eram comercializados pela Devedora em concomitância com os demais cursos. Hoje, nem estes, nem aqueles, estão sendo explorados¹.

II) AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS

Está comprovado nos autos, a partir das inúmeras manifestações do Administrador Judicial, que a Devedora jamais cumpriu a regra prevista no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Às fls. 1696/1670, o Administrador Judicial, Dr. Gustavo Banho Licks, consignou:

“que a sociedade recuperanda não tem realizado a apresentação de suas contas demonstrativas

¹ Item 16 da objeção apresentada pela LIGHT – fl. 1723.



3457

mensais à Administração Judicial, inviabilizando assim a devida análise de seu fluxo de caixa e composição patrimonial, motivo pelo qual solicita à Vsa. Excelência as providências necessárias ao cumprimento da obrigação”.

Para facilitar a compreensão, eis o que dispõe o dispositivo violado:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...).

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

III) AUSÊNCIA DE CAIXA

Não bastassem a inexistência de empresa em funcionamento e a ausência de prestação de contas, a Devedora, segundo ela própria alega em sua última manifestação, confessa que não dispõe de qualquer valor apto a suportar os custos de um processo de recuperação judicial e, pior, nem mesmo o mínimo necessário para fazer frente às despesas ordinárias para se manter de pé.

Há notícias que todos os colaboradores da Devedora estão sem receber seus salários e honorários, sem olvidar que a LIGHT afirmou que as contas de energia elétrica também não estão sendo quitadas, em especial aquelas posterior ao pedido de recuperação.

IV) EMBRÓGLIO JURÍDICO SOBRE OS IMÓVEIS

A discussão acerca da propriedade dos imóveis cujas alienações dariam suporte ao PRJ está apenas no começo, sendo oportuno gizar que a Devedora não comprovou como viabilizaria a obtenção dos respectivos títulos de propriedade.



Ainda que esteja com a razão, não há dúvidas de que a discussão se arrastaria por anos, mesmo porque os “coproprietários” objetaram o PRJ, consoante fls. 1780/1781, 1787/1791, 1793/1795.

Intimada, a Devedora não apresentou um documento ou decisão judicial que dê qualquer credibilidade à possibilidade jurídica de que tais bens imóveis arrolados em seu P.R.J. possam ser utilizados para o pagamento dos seus credores.

V) SOLIDARIEDADE E ALIENAÇÃO JUDICIAL DO ATIVO SEM OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

É notório que o Poder Judiciário Federal Trabalhista, por todas as suas instâncias, está reconhecendo a solidariedade da Devedora com outras pessoas jurídicas e naturais, em relação ao passivo trabalhista, seja em razão de uma evidenciada confusão patrimonial, seja em face do denominado “Grupo Econômico”.

Não há como reconhecer essa solidariedade no bojo de um processo de recuperação judicial, muito menos promover a “arrecadação” de qualquer bem, móvel ou imóvel, principalmente em nome de terceiros. A arrecadação é instituto próprio das falências.

Com efeito, somente após a decretação da falência da Devedora Galileo é podermos apurar, no próprio juízo empresarial, a pretendida solidariedade, com a extensão da falência para outras pessoas jurídicas e mediante a aplicação da denominada teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Enquanto isso não é feito, acompanhamos as notícias de que naquela justiça especializada os



3453

imóveis estão sendo penhorados e levados para hastas públicas, sem a observância da isonomia entre os credores trabalhistas.

A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal de Justiça de São Paulo convolou um processo de recuperação judicial em falência, exatamente por reconhecer o denominado “estado de falência” num caso concreto, em que a Recuperanda confessou que não mais exercia qualquer atividade e também não dispunha de recursos nem mesmo para arcar com as despesas daquele processo e com os pagamentos dos seus colaboradores. Vejamos:

Recuperação judicial. Recuperandas em inatividade. Extinção sem resolução do mérito afastada – Ausência de homologação do plano ajuízado. Confissão das devedoras. Caracterização do estado de falência. Situação assemelhada à autofalência. Decretação da quebra – Recurso conhecido e provido, com determinação².

Na mesma linha seguiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao ratificar v. acórdão do TJ/GO, que havia convolado uma recuperação judicial em falência. Em sua r. decisão, o Ministro PAULO DE TARSO argumentou que:

O agravo em recurso especial deve ser desprovido. Inicialmente, verifico estar ausente o prequestionamento do artigos 61, § 1º, da Lei 11.101/2005, cuja negativa de vigência sustentou o agravante nas razões do recurso especial.

Saliente-se, ainda, que sequer alegou-se violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, de modo a possibilitar a análise por esta Corte de eventual negativa de prestação jurisdicional.

Incidente, portanto, à espécie, o enunciado da Súmula n.º 211 desta Corte.

Quanto ao mais, verifica-se que o Tribunal a quo confirmou a decisão que convolara em falência a recuperação judicial da empresa agravada diante da sua total inviabilidade financeira e do

² TJSP, Apelação Cível nº 0001850-31.2013.8.26.0650. Relator(a): Fortes Barbosa; Comarca: Valinhos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 12/08/2015; Data de registro: 13/08/2015.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3424

descumprimento de obrigação estabelecida no plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 94, III, 'g', da Lei n.º 11.101/2005. Confira-se em excerto da fundamentação da decisão do juízo de primeiro grau, citado no voto condutor do acórdão recorrido, verbis:

"[...] Com efeito, a detida análise dos autos revela a circunstância de que, no presente caso, outra alternativa não há senão a convocação da recuperação judicial em falência, nos termos vindicados pelo Administrador Judicial e também pelo representante do Ministério Público.

Conforme revelam os fatos narrados no extenso relatório consignado nesta decisão (...), a empresa recuperanda não mostrou deter condições, ainda que elementares, de implementar e cumprir o plano de recuperação judicial. Aliás, o primeiro plano apresentado foi inclusive declarado sem efeito por este Juízo em face de várias falhas técnicas verificadas, todas provocadas pela requerente.

Não obstante a concessão do processamento do pedido de recuperação judicial, no curso do feito restou demonstrada a total inviabilidade financeira da empresa, que, em verdade, já se encontra com suas atividades totalmente paralisadas há muito tempo, não havendo mais a mínima possibilidade de viabilizar-se por meio deste procedimento de recuperação, até porque o próprio maquinário da empresa já foi alienado, cuja prestação de contas, por sinal, encontra-se ainda nebulosa, circunstância que certamente ensejará as providências devidas por parte do diligente representante ministerial. (...)³.

A nossa maior preocupação é alongar, com evidente prejuízo para os credores trabalhistas, um processo de recuperação que se evidencie absolutamente inviável, com gravíssimos prejuízos para os credores trabalhistas. O mesmo sentimento inquietou o Ministro FERNANDO GONÇALVES no julgamento do CC. 88.661/SP:

Por outro lado, as execuções trabalhistas vêm sendo suspensas na medida em que são suscitados os conflitos de competência, situação, esta sim, capaz de romper a indispensável igualdade que deve imperar entre os credores. Faço essa reflexão, não com o intuito de crítica, mas para lembrar da necessidade de se aprovarem planos que se mostrem viáveis e exequíveis, elaborados de forma

³ STJ, MEDIDA CAUTELAR Nº 20.583 - GO (2013/0037951-6). RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO. DECISÃO EM 08/03/2013.



3457

responsável, sob pena de se prorrogar, com prejuízo especial dos credores trabalhistas, desfecho inevitável. Valho-me, mais uma vez, das palavras de **Fábio Ulhoa Coelho**: "A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente." (op. cit., p. 161).⁴

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto na presente manifestação, e sem prejuízo dos demais pontos abordados em nossa anterior manifestação, em especial a violação do P.R.J. ao artigo 54 da Lei 11.101/2005, requer o Ministério Público:

- a) A não liberação de qualquer valor depositado perante este MM. Juízo, com a imediata convolação da presente recuperação judicial em falência;
- b) Subsidiariamente, a não liberação de qualquer valor depositado perante este MM. Juízo, até que se realize a assembleia geral de credores.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

LEONARDO ARAÚJO MARQUES
Promotor de Justiça
2251

⁴ STJ, CC 88.661/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2008, DJe 03/06/2008.

01 - 18, 2015

3454

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL – RJ

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ, peruana, solteira, médica, portadora da CTPS nº 48049/Série 168-RJ, inscrita no CPF nº 733.919.802-49, portadora de cédula de identidade nº RNE V296247-R, PIS nº 1335070354-1, residente e domiciliada à Rua Delgado de Carvalho, 21/501, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20260-280, vem, por seu procurador abaixo assinado, requerer a juntada da anexa certidão de crédito trabalhista expedida nos autos da reclamação trabalhista nº 0001008-42.2012.5.01.0065, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a fim de que seu nome seja incluído no rol de credores da Requerente desta ação.

Seu crédito atualizado até 04.11.05 totalizava R\$ 89.466,40.

N. Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2015.


JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

OAB/RJ 129.014

0001008-42.2012.5.01.0065

PROCESSO: 0001008.42.2012.5.01.0065 – RTOOrd

CERTIDÃO

Em cumprimento a determinação de fls.290v., nos autos da ação movida por **SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ**, inscrito no CPF sob o nº 733.919.802-49, com endereço à Rua Delgado de Carvalho, 21/501 - Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, reclamante e **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, reclamada, nos autos da Apelação Nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da 3ª Câmara Cível, a Senhora Diretora da Secretaria da Sexagésima Quinta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, CERTIFICA que, revendo os autos em epígrafe em seu poder, deles consta o crédito a favor da reclamante **SUSANA DEL PILAR PINO MARTINEZ**, o total de R\$ 89.466,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente a 7.084.730,46 TR's *pro ratadie*, atualizado até 04/11/2015. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 4º dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Thelma Guimarães Bortoluzzi, Técnica Judiciária, lavrei presente certidão, e eu Maria do Carmo Figueira Vasconcellos, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino.

10/12/2015 Adv Licks

3418



LICKS Associados

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de julho de 2015 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

PROCP EMP07 201507929189 10/12/15 16:07:1426794 21896644



LICKS Associados

3459

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: Julho/2015



3460

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUSTAVO BANHO LICKS honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de julho de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

i – Administração Judicial

No mês de julho de 2015, o Administrador Judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010926-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho.
2. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010926-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho (2).
3. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010835-25.2014.5.01.0014, reclamante Patricia Leao Medeiros.
4. Intimação via postal, da 11ª Vara Cível do Rio de Janeiro, processo 0101195-63.2014.8.19.0001, autor Mariana dos Santos Fumaux de Oliveira.



5. Mandado de notificação PJe-JT, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010700-83.2014.5.01.0004, reclamante Claudia Candida Barroso.
6. Notificação PJe-JT, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010555-31.2015.5.01.0056, reclamante Fernando Roberto Ferreira.
7. Intimação via postal, da 11ª Vara Cível, processo 0101995-63.2014.8.19.0001, autor Mariana dos Santos Fumaux de Oliveira.
8. Mandado de notificação PJe-JT, da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010041-54.2015.5.01.0064, reclamante Keith Bullia da Fonseca Simas.
9. Notificação PJe-JT, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011163-53.2013.5.01.0006, reclamante Luiz Manoel do Amaral.
10. Notificação PJe-JT, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010966-66.2013.5.01.0049, reclamante Karina Lebeis Pires.
11. Notificação PJe-JT, da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010068-93.2015.5.01.0013, reclamante Evelyn Glace Oliveira Ferreira.
12. Notificação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010050-27.2015.5.01.0028, reclamante Bianca Freitas Sermarini – destinatário Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.
13. Notificação PJe-JT, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010050-27.2015.5.01.0028, reclamante Bianca Freitas Sermarini – destinatário Galileo Administração de Recurso Educacional S/A.



31/6/2

No mês de julho de 2015, o Administrador Judicial manifestou-se nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A	0105323-98.2014.8.19.0001	Recuperação Judicial

No mês em análise, o Administrador Judicial atendeu 211 ligações referentes ao processo de recuperação judicial:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.		
LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE JULHO		
Nº	DATA	CREADOR
1	09/07/2015	MARCELO SILVA REZENDE
2	09/07/2015	RENATA DE OLIVEIRA RIBAS
3	09/07/2015	CASSIUS DE OLIVEIRA PESSOA
4	09/07/2015	LILIAN DE FRANÇA CARDOSO
5	09/07/2015	ROSALINO FELIZARDO DE SANTANA NETO
6	09/07/2015	JANAINA DO NASCIMENTO BASILIO
7	09/07/2015	CARLA DOS SANTOS SOUZA
8	09/07/2015	MARCELO DA SILVA SOUZA ALVES
9	09/07/2015	REGINALDO CARDOSO GUIMARÃES
10	09/07/2015	NACYRA YIBUNE
11	09/07/2015	LUIZ EDUARDO MENDES DOS SANTOS
12	09/07/2015	CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS
13	09/07/2015	GISELIA CLARISSE DE ALMEIDA
14	09/07/2015	MARIA THERESA
15	09/07/2015	FABIO FONTES
16	09/07/2015	ADRIANA ALBUQUERQUE
17	09/07/2015	LUCIANA NOGUEIRA DE ARAUJO
18	09/07/2015	ALINE APARECIDA RIBEIRO
19	09/07/2015	SUELI MARQUES DE VASCONCELLOS

3463



20	09/07/2015	ALEXANDRE GUSTAVO APA
21	09/07/2015	ALEXANDRE PEREIRA DE JESUS
22	09/07/2015	ANA CASSIA TORRES SILVA
23	09/07/2015	ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPIRINI
24	09/07/2015	CRISTIANE CORREIA DE VASCONCELLOS
25	09/07/2015	DENISE OROCINO DO NASCIMENTO
26	09/07/2015	DILMA MELO OLIVEIRA
27	09/07/2015	DJALMA RABELO RICARDO
28	09/07/2015	FABIO DA SILVA CARVALHO
29	09/07/2015	IVANETE GIVIFI CANTARINO MOTE
30	09/07/2015	JANAINA LOPES MARTINS DA SILVA
31	09/07/2015	JOSÉ AUGUSTO FERNANDES
32	09/07/2015	KATIA HONORATO DA SILVA
33	09/07/2015	KELLY CRISTINA IGNEZ ARAUJO
34	09/07/2015	MARCELO FERRAL BARBOSA
35	09/07/2015	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS
36	09/07/2015	MARCOS PAULO BIRIMBAU
37	09/07/2015	MARIA APARECIDA DUARTE
38	09/07/2015	NILSON PAIVA DE SIQUEIRA JUNIOR
39	09/07/2015	ROSANGELA VARELLA DA SILVA
40	09/07/2015	SILVANIA FELIPE GOMES
41	09/07/2015	SUELLY SILVA DOS SANTOS
42	09/07/2015	THAIS DA SILVA ALVES
43	09/07/2015	THALITA PEREIRA DA FONSECA
44	09/07/2015	WAGNER ALVES FERREIRA
45	09/07/2015	WILLIAN GONÇALVES TRAVASSOS
46	10/07/2015	ADEMAR FERREIRA
47	10/07/2015	ALINE SALDANHA DA FONSECA
48	10/07/2015	CARLOS RENATO CARNEIRO
49	10/07/2015	CÍNTIA DE MELO ALBUQUERQUE RIBEIRO
50	10/07/2015	CLAUDIO F. MEIRELLES LEAL
51	10/07/2015	DEJAIR AGUIAR DA SILVA DUTRA
52	10/07/2015	ELIANA DA COSTA T. DOS SANTOS
53	10/07/2015	FABIO LOBO
54	10/07/2015	GABRIEL SANTANA
55	10/07/2015	GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA
56	10/07/2015	GLAUCIA QUERINO DUARTE CUNHA
57	10/07/2015	ISIS DA COSTA MEGAHOS
58	10/07/2015	JOVÁ RODRIGUES DA COSTA
59	10/07/2015	LILIAN PEREIRA DOS SANTOS

3464



60	10/07/2015	MARCELO BENJAMIN
61	10/07/2015	MARCIO DE ALMEIDA TOVORA
62	10/07/2015	MARCOS AURÉLIO NOVAES ESTEVES
63	10/07/2015	MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA
64	10/07/2015	MARILZA FREITAS
65	10/07/2015	RODRIGO PEREIRA MARTINS
66	10/07/2015	ROSEMERI MARQUES QUEIROZ
67	10/07/2015	SHIRLEY ROSSANA DE C. BERNARDINO
68	10/07/2015	SIDNEY BARBOSA
69	10/07/2015	SIDNEY SAMPAIO DA SILVA
70	14/07/2015	BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA AGUIAR
71	14/07/2015	CARLOS ALBERTO MUNIZ
72	14/07/2015	CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUZA
73	14/07/2015	CARLOS ANTONIO
74	14/07/2015	CAROLINE FERREIRA RIBEIRINHO
75	14/07/2015	CLAUDIENE PEREIRA
76	14/07/2015	CLEVERSON LOPES DE SOUZA
77	14/07/2015	CARLOS ANTONIO
78	14/07/2015	CAROLINE FERREIRA RIBEIRINHO
79	14/07/2015	CLAUDIENE PEREIRA
80	14/07/2015	EVANDRO ANDRE FERREIRA BARBOSA
81	14/07/2015	FABIANO DE JESUS SANTOS
82	14/07/2015	FRANCISCO JOSE PEREIRA
83	14/07/2015	GISELE GONZALEZ DE SOUZA CORREA
84	14/07/2015	JOÃO CARLOS RODRIGUES VELLOZO
85	14/07/2015	JOÃO TUME DE SOUZA
86	14/07/2015	JOEL BATISTA DA SILVA
87	14/07/2015	JORGE FONTES
88	14/07/2015	JORGE LUIS GOMES CALFU
89	14/07/2015	JOSÉ FERNANDO PEREIRA GONÇALVES
90	14/07/2015	JOSÉ LUIZ WILKEN LAVANDEIRA
91	14/07/2015	LEONARA LEITE VIDA
92	14/07/2015	LILIAN DE FRANÇA CARDOSO
93	14/07/2015	LUCIA HELENA GUIMARÃES CARDOSO
94	14/07/2015	LUIS EDUARDO MENDES DOS SANTOS
95	14/07/2015	LUIZ ANTONIO DE AQUINO
96	14/07/2015	NAIR DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS
97	14/07/2015	PAULO DE OLIVEIRA GASSO
98	14/07/2015	TICIANA
99	14/07/2015	VALDEMAR FERREIRA VALENTE JUNIOR

3465



100	14/07/2015	VIVIANE GONZAGA
101	14/07/2015	WILLIAM SEBBA MALLMANN BITTAR
102	15/07/2015	COSME FRANCISCO DA CRUZ
103	15/07/2015	ELSON DA SILVA MIRANDA
104	15/07/2015	ROSILDA SILVA LINS
105	15/07/2015	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS GOMES
106	15/07/2015	BARBOSA DA SILVA SOUZA LORCA
107	15/07/2015	JOSE FERNANDO PEREIRA GONÇALVES
108	15/07/2015	ANA HELOÍSA RAYTHZ
109	15/07/2015	THALITA PEREIRA DA FONSECA
110	15/07/2015	VANIA LUCIA QUINTANEIRA
111	15/07/2015	MARILENA REZENDE CLEMENTE
112	15/07/2015	BOOKPARTNERS EU - EDITORA E DISTRIB. DE LIVROS LTDA
113	15/07/2015	DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA
114	15/07/2015	RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA
115	15/07/2015	JOSE LUIS WILKEN LAVANDEIRA
116	15/07/2015	ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA
117	15/07/2015	LUCIA REGINA WILKEN LAVANDEIRA
118	15/07/2015	ANDREA CAVALCANTE LAVANDEIRA DE OLIVEIRA
119	15/07/2015	DAMIÃO LOPES DA SILVA
120	15/07/2015	GUSTAVO SIMÃO RODRIGUES
121	15/07/2015	VIVIANE CRISTINA P. DE OLIVEIRA
122	15/07/2015	RONI CARVALHO OTONI
123	15/07/2015	FRANCISCO BISSARD CORREA DE MELLO
124	15/07/2015	MARCELO DA SILVA DE SOUZA ALVES
125	15/07/2015	SHEYLA CUNHA DAIHA
126	15/07/2015	MARIA DA ENCARNAÇÃO PEREZ REQUEJO DA COSTA
127	15/07/2015	EDUARDO JESUS DE MACEDO
128	15/07/2015	ALEX BEZERRA DA CUNHA
129	15/07/2015	ANALUCIA DE SOUZA
130	15/07/2015	SIDNEY SAMPAIO DA SILVA
131	15/07/2015	ALEXANDRE ALVES DA SILVA
132	15/07/2015	GEORGINA LÚCIA DA SILVA GOMES
133	15/07/2015	MAURO CESAR DA SILVA
134	15/07/2015	MIKE DOS SANTOS
135	15/07/2015	CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
136	15/07/2015	MAXIMILIANO
137	15/07/2015	JOÃO BATISTA DA SILVA
138	15/07/2015	ELZA XIMENES
139	16/07/2015	LAURA LOMBARDI LIMA

3466



140	16/07/2015	ROSALINA BOTTINO GARCIA
141	16/07/2015	FABIO DA SILVA COUTA
142	16/07/2015	ADRIANO RAMOS NETO
143	16/07/2015	GISELLE BAPTISTA MARETTI
144	16/07/2015	SILVIO SILVA FERNANDES
145	16/07/2015	ELISABETE ROSA DOS REAIS
146	16/07/2015	CAMILA CONCEIÇÃO MARQUES
147	16/07/2015	PAULO ROBERTO BARBOSA
148	16/07/2015	DENISE DO ESPIRITO SANTO
149	16/07/2015	MARIZE CONCEIÇÃO MOURA
150	16/07/2015	EDIMILSON FERNANDES DE SOUZA
151	16/07/2015	JACIREMA MARIA THIMÓTIO DOS SANTOS
152	17/07/2015	WANDERLEY CABRAL
153	17/07/2015	JORGE LUIZ DE FRANÇA OLIVEIRA
154	17/07/2015	RITA DE CASSIA BITTENCOURT BÍLICO
155	17/07/2015	MARIA LUCIA BEZERRA DE LIMA
156	17/07/2015	MARCOS JOSÉ FREITAS DE FARIA
157	17/07/2015	PAULA ARAUJO JOAZEIRO
158	20/07/2015	DENISE LFOCADIO
159	20/07/2015	EDILSON VASCONCELOS DE ALMEIDA
160	20/07/2015	LILIAN DE MELO GIL
161	20/07/2015	LUCIANE TORRES NUNES
162	20/07/2015	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS
163	20/07/2015	MARCELA LOBO FRANCISCO
164	20/07/2015	WILTON DIAS
165	20/07/2015	CASSIOS - MB GRÁFICA
166	20/07/2015	WELLINGTON SANTOS SOUZA
167	21/07/2015	MARCOS DE JESUS BENTO
168	21/07/2015	ANA PAULA MATEUS DUARTE
169	21/07/2015	MARGARET ROSE COUTINHO CARINO
170	21/07/2015	ROSÂNGELA GOMES TOLENTINO TEIXEIRA
171	21/07/2015	JAILSON ALVES PEREIRA
172	21/07/2015	JANAINA
173	21/07/2015	JOSÉ SANTOS RIBEIRO
174	21/07/2015	SHIRLEY DA SILVA COSTA
175	21/07/2015	ANGELA MARIA GONÇALVES FERREIRA
176	21/07/2015	JANAÍNA LOPES MIRANDA DE ALMEIDA
177	21/07/2015	VIGDOR TEITEL
178	21/07/2015	MARCIA MORAES MAIA
179	22/07/2015	ZALER DA SILVA SENA

3467



180	22/07/2015	MOISES GOMES VIEIRA
181	22/07/2015	VERA LOPES ABREU LIMA
182	22/07/2015	GILMAR GONÇALVES DE FREITAS
183	22/07/2015	CLÁUDIA CRISTINA FERREIRA VASCONCELOS
184	22/07/2015	ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO
185	23/07/2015	DRA. GISELE - CREDOR ERICO GADELHA VAES
186	24/07/2015	SANDRA LOPES TEIXEIRA
187	24/07/2015	JOSE CARLOS GERVAZONI GOMES
188	24/07/2015	ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMES
189	24/07/2015	CELIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO
190	24/07/2015	AMSTRONG COSME DE OLIVEIRA
191	24/07/2015	SILVIA DE BRAGA ARÃO
192	24/07/2015	MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES
193	24/07/2015	LUANA ABREU DOS SANTOS
194	24/07/2015	ALINE WALTZ DE AZEVEDO
195	24/07/2015	ALEZANDRO JOSÉ MAZANO GOMES
196	24/07/2015	ROMULO VIEIRA ALVES
197	24/07/2015	CARLA ANÁLIA DA SILVEIRA COELHO
198	24/07/2015	NATALIA DOS SANTOS PEREIRA
199	24/07/2015	CELMA MENEZES DAS CHAGAS
200	24/07/2015	CLAUDIO A. P. CASTRO
201	24/07/2015	ROY REIS FRIED
202	24/07/2015	ANDRÉ CARLOS DA SILVA
203	24/07/2015	JANAINA
204	27/07/2015	ALINE SALDANHA DA FONSECA
205	27/07/2015	DAUREA REGINA DA SLVA FROTA
206	27/07/2015	GILMAR GONÇALVES DE FREITAS
207	28/07/2015	DR. JORGE LUIZ DO AMARAL (SINDICATO DOS MÉDICOS RJ)
208	28/07/2015	ADRIANA BRAGA CESAR
209	28/07/2015	ELSA CRISTINA DE MORAES
210	28/07/2015	MARCOS DOS SANTOS VIANA
211	28/07/2015	DR. DANIEL

3468

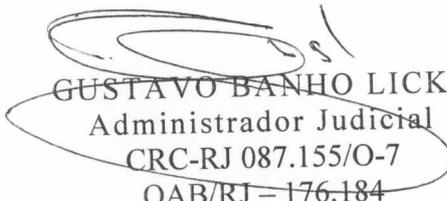


ii – Relatório Financeiro

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184



LICKS Associados

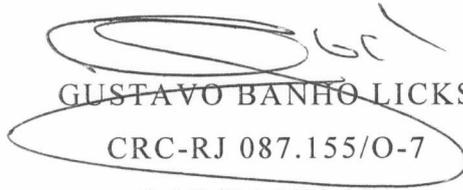
EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de agosto de 2015 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

3469

LA/RLY
MP



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: Agosto/2015

3471



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUSTAVO BANHO LICKS honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de agosto de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

i – Administração Judicial

No mês de agosto de 2015, o Administrador Judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011026-78.2015.5.01.0078, reclamante Andre Duarte Bandeira – destinatário Cleverson Neves
2. Notificação PJe-JT, da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011026-78.2015.5.01.0078, reclamante Andre Duarte Bandeira – destinatário Galileo Administração de Recurso Educacional S/A
3. Notificação nº0458/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva
4. Notificação nº0307/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva

3472



5. Notificação nº0457/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva
6. Notificação nº0308/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva
7. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010962-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho
8. Notificação PJe-JT, da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010275-81.2015.5.01.0049, reclamante Cristiane Avila de Melo
9. Notificação PJe-JT, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010926-33.2015.5.01.0011, reclamante Francisco Benjamim Filho
10. Notificação PJe-JT, da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010335-27.2014.5.01.0037, reclamante Marta Raad Dantas
11. Correspondência do credor CLAUDIA MARIA DE ASSIS TORRES, informando discordar do crédito apresentado pela Recuperanda.
12. Correspondência do credor FABIO JOSE FIGUEIREDO DE ASSIS, informando discordar do crédito apresentado pela Recuperanda.
13. Correspondência do credor JOÃO WELLINGTON FIGUEIREDO DE ASSIS, informando discordar do crédito apresentado pela Recuperanda.
14. Correspondência do credor LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA, informando discordar do crédito apresentado pela Recuperanda.

3473



15. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011432-68.2013.5.01.0014, reclamante Geraldo de Albuquerque Maranhao Neto
16. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010576-07.2013.5.01.0014, reclamante Andrea de Melo Leite
17. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010585-86.2013.5.01.0072, reclamante Marcia Archibusacci
18. Intimação, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010966-91.2015.5.01.0018, reclamante Eucir Rabello
19. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010576-07.2013.5.01.0014, reclamante Andrea de Melo Leite
20. Notificação PJe-JT, da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010798-93.2015.5.01.0049, reclamante Luiz Gonzaga Pacheco Sobrinho
21. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010585-86.2013.5.01.0072, reclamante Marcia Archibusacci
22. Notificação nº0282/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva
23. Notificação nº0283/2015, da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000633-22.2012.5.01.0039, autor Francisco Bezerra de Paiva
24. Notificação PJe-JT, da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010897-94.2014.5.01.0050, reclamante Andressa Barbosa dos Reis



34/24

25. Notificação PJe-JT, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010533-36.2015.5.01.0035, reclamante Roberto Amarante Campos
26. Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010262-97.2014.5.01.0023, reclamante Andre Luiz de Azevedo Sousa
27. Notificação PJe-JT, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010262-97.2014.5.01.0023, reclamante Andre Luiz de Azevedo Sousa
28. Notificação PJe-JT, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011661-56.2014.5.01.0058, reclamante Katia Lavatori Caetano de Bastos – Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A
29. Notificação PJe-JT, da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011661-56.2014.5.01.0058, reclamante Katia Lavatori Caetano de Bastos – Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A

No mês em análise, o Administrador Judicial atendeu 35 ligações referentes ao processo de recuperação judicial:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE AGOSTO		
Nº	DATA	CREDOR
1	03/08/2015	Maria Candida Neves de Lima
2	04/08/2015	Valmir
3	04/08/2015	Valéria (viúva do credor Jose Abramovitz)
4	04/08/2015	Rodrigo
5	04/08/2015	Alex
6	04/08/2015	Antônio Carlos

3485



7	05/08/2015	Lélio
8	05/08/2015	Marcelo - Filho do credor Nelson de Almeida Mentor
9	05/08/2015	Dr. Ary Flávio - Credora Haline
10	06/08/2015	Dr. Bruno
11	06/08/2015	Virgínia
12	06/08/2015	Marco Aurélio Fagundes
13	06/08/2015	Maria Cecília
14	07/08/2015	Julio César
15	07/08/2015	Rogério Nunes
16	07/08/2015	José Carlos
17	07/08/2015	Sidney
18	07/08/2015	Dra. Adriana
19	10/08/2015	Gilberto
20	10/08/2015	Lélio
21	10/08/2015	Fernanda
22	10/08/2015	Dr. Marcelo
23	10/08/2015	Carla
24	12/08/2015	Danielle
25	12/08/2015	Sandra
26	12/08/2015	Isabela
27	17/08/2015	Credor Nova Brasileira
28	17/08/2015	Dr. Valter
29	19/08/2015	Juliana
30	19/08/2015	Roberto
31	19/08/2015	Manoel Cerqueira
32	28/08/2015	Dra. Luciana
33	28/08/2015	Dr. Marcelo
34	31/08/2015	Carla
35	31/08/2015	Dra. Edna

ii – Relatório Financeiro

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração

3476



Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184



LICKS Associados

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial da empresa Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, vem requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de setembro de 2015 que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184



LICKS Associados

3488

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EMPRESA GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Período: Setembro/2015

3179



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

GUSTAVO BANHO LICKS honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso vem na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades da recuperanda referente ao mês de setembro de 2015, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial
- ii. Relatório Financeiro

i – Administração Judicial

No mês de setembro de 2015, o Administrador Judicial recebeu pessoalmente os seguintes documentos:

1. Notificação PJe-JT, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011142-53.2014.5.01.0035, reclamante Michela Martins de Souza – destinatário Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A
2. Notificação PJe-JT, da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011142-53.2014.5.01.0035, reclamante Michela Martins de Souza – destinatário Galileo Administração de Recurso Educacional S/A
3. Certidão de habilitação de crédito em recuperação judicial (crédito previdenciário), da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010390-12.2013.5.01.0037, reclamante Paulo Machado do Couto Soares
4. Mandado de notificação nº 0363/2015, da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000427-65.2012.5.01.0020, autor Valério Lucio da Costa

3480



5. Mandado de citação para execução nº 0356/2015, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0059100-35.2009.5.01.0027, exequente Luiz Carlos Macedo Siqueira
6. Mandado de notificação PJe-JT, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010700-83.2014.5.01.0004, reclamante Claudia Candida Barroso
7. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010150-58.2014.5.01.0014, reclamante Luiz Paulo de Oliveira
8. Notificação PJe-JT, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011025-91.2015.5.01.0014, reclamante Valmir Sangalli Lucas
9. Notificação PJe-JT, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011627-92.2014.5.01.0022, reclamante Bernardete Borda D Agua Lourenço Silva – Destinatário: Galileo Administração de Recurso Educacional S/A
10. Notificação PJe-JT, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011627-92.2014.5.01.0022, reclamante Bernardete Borda D Agua Lourenço Silva – Destinatário: Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A
11. Notificação PJe-JT, da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010582-21.2014.5.01.0065, reclamante Laura Lombardi Lima
12. Correspondência referente a Impugnação de crédito trabalhista, de Andrea Paula Galvão da Silva
13. Notificação nº 0960/2015, da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001242-12.2012.5.01.0069, autor Luis Cesar Peruci do Amaral

3481



14. Mandado de notificação nº 0157/2015, da 71ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo 0026300-50.2008.5.01.0071, autor Miguel Pereira de Moura

15. Notificação PJe-JT, da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010978-58.2015.5.01.0066, reclamante Kyria Spyro Spyrides

16. Correspondência referente à habilitação de crédito de Bernardo Malta Pinto da Silva, processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

17. Telegrama de Elizete de Macedo Barbosa, sobre Impugnação de Crédito.

18. Resposta ao comunicado de deferimento do pedido de Recuperação Judicial, do Sr. Mauricio Tavares Pova

19. Notificação PJe-JT, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011834-28.2014.5.01.0043, reclamante Christiane Dardenne

No mês em análise, o Administrador Judicial atendeu 23 ligações referentes ao processo de recuperação judicial:

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. LIGAÇÕES RECEBIDAS DE CREDORES - MÊS DE SETEMBRO		
Nº	DATA	CREDOR
1	01/09/2015	Ricardo
2	01/09/2015	Nádia
3	01/09/2015	Andréia
4	02/09/2015	Rodrigo
5	04/09/2015	Rodrigo
6	04/09/2015	Flávio
7	10/09/2015	Marcio
8	10/09/2015	Marli
9	10/09/2015	Marcelo
10	11/09/2015	Mônica
11	11/09/2015	Angela

3482



12	14/09/2015	Isadora
13	14/09/2015	Willian
14	16/09/2015	Adriana Braga Cesar
15	16/09/2015	Paula
16	16/09/2015	Edicleize
17	21/09/2015	Roseli
18	21/09/2015	Dra. Jéssica
19	22/09/2015	Luiz Vieira
20	23/09/2015	Mara
21	24/09/2015	Ademir
22	29/09/2015	André
23	29/09/2015	Jéssica

ii – Relatório Financeiro

Acerca das informações financeiras da recuperanda, informa o Administrador Judicial que, embora a decisão de deferimento da recuperação judicial determine à devedora a apresentação mensal das suas contas demonstrativas na forma do Art.52, inciso IV, bem como que a Administração Judicial vem reiteradamente requerendo sua apresentação, tal obrigação não vem sendo cumprida, motivo pelo qual resta prejudicada a análise da situação financeira e econômica da recuperanda.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2015.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184

3483

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0011513-26.2014.5.01.0032
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: DANIELE SOARES SECCO
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros (2)

OFÍCIO PJe-JT

RIO DE JANEIRO , 27 de Novembro de 2015

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a)

O Doutor CLEA DO CARVALHO COUTO, Juiz do Trabalho da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

FAZ SABER ao MM. Juiz 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO que por esta Vara tramitam os autos da execução acima referida em que foi deferida a expedição de Carta de Vênia.

E, assim, **PEÇO VÊNIA** a V. Exª., no sentido de que seja reservado a este Juízo, em caso de crédito existente em favor da reclamada junto aos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, a quantia de R\$ 21.121,48.

Assim procedendo, estará V. Exª fazendo justiça às partes e a mim, especial mercê, o que farei quando solicitado

Atenciosamente,

CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Destinatário: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RJ

Endereço: AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO, RIO RJ CEP 20040-040



20

3484

Nº do Ofício : 665/2015/OF

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015

Processo Nº: 0305819-80.2013.8.19.0001

Distribuição: 03/09/2013

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Pagamento

Autor: COMPANHIA BOTAFOGO

Réu: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Prezado Senhor,

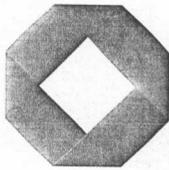
A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja efetuada a penhora de crédito, até o valor da presente execução R\$ 766.455,17, no que tange o depósito da conta judicial 5000123636507, IDs 081010000013469950 e 5000123636507 atualmente vinculado ao feito processo nº 0105323-98.2014.8.19.00004 que tramita na 7ª Vara Empresarial, devendo vosso juízo proceder a anotação e verificação de disponibilidade dos recursos, requerendo desde já a transferência em favor deste juízo.

Atenciosamente,

**Simone Sleiman Razuck Responsável pelo Expediente - Matr.
01/28499**

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial.



PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -RJ.

J. G.

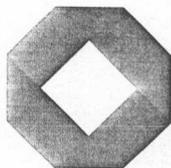
12/12/15.
Galileo

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, vem por conduto de seus advogados Requerer a esse Douto Juízo prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º § 4º da Lei 11.101/2005, em razão dos seguintes fundamentos:

1 – Apesar da Recuperação Judicial ter sido distribuída em 25/03/2014, inicialmente seu processamento foi Indeferido o que resultou em Apelação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que a proveu em Acórdão unânime exarado pela Terceira Câmara Cível em 25/02/2015 e publicado no D.O de 27/02/2015.

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br



3486

PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

2- Em Decisão publicada em 26/03/2015, V.Exa determinou o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei. 11.101/2005, dispensando apresentação de certidões negativas. (...)

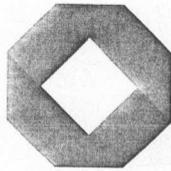
3 - Em 02/06/2015, foi publicado Edital – relação de Credores da Recuperação Judicial da Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

4 – Em 24/06/2015 esse Douto Juízo exarou o seguinte despacho: “Diante da certificada tempestividade, recebo o plano de recuperação judicial apresentado às fls. 947/1278 (vol.V e VI). Providencie o cartório a publicação do Edital,” (...)

5 – Em 12/08/2015 esse Douto Juízo Exarou o seguinte despacho: “Em vista das diversas petições que chegam a todo momento, o cartório ainda não deu cumprimento a publicação do Edital determinado às fls. 1279, ato que considero imprescindível.” (...)

6 – Em 13/11/2015, foi publicado Edital – Relação de Credores Elaborada pelo Administrador Judicial em cumprimento ao disposto no §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005.

7 - Em 27/11/2015 esse Douto Juízo Exarou o seguinte despacho: “ À vista do informado pelos administradores judiciais às fls.2242, e do certificado pela serventia às fls. 2243, suspendo os efeitos da publicação do Edital contendo a Lista de Credores prevista na forma do art.7º da Lei 11.101/2005, até que seja feita a devida verificação sobre a necessidade de sua republicação.”(...)



31/17

PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

8 – Em 04/12/2015 esse Douto Juízo Exarou despacho de mero expediente determinando (...) “Por fim, chamo o feito à ordem, para determinar que o administrador judicial promova, com urgência, a publicação da Lista prevista no § 2º do art. 7º, pois somente após sua publicação e decorrência do prazo para apresentação das impugnações, para em seguida ser determinada a AGC. Intimem-se”.

Diante do exposto, fica efetivamente comprovado que a Recuperanda cumpriu cabalmente com os prazos que lhe foram impostos, não sendo factível que lhe seja imputada qualquer responsabilidade pela demora na realização da AGC, sendo assim, requerer a prorrogação do da Suspensão prevista no Artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05 até a efetiva realização da preconizada Assembleia Geral de Credores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS
OAB-RJ 61.937

CAIUBY & QUINTAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001.

MÁRCIO RUIZ SCHIAVO, brasileiro, casado, professor,
inscrito no CPF nº 254.818.277-00, portador da CTPS nº30517 Série nº
87-RJ, residente e domiciliado na Rua Ipanema, nº 99, apto nº 1404,
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.631-390, por intermédio de
seu advogado (procuração em anexo), vem requerer a Vossa Excelência

RESERVA DE CRÉDITO TRABALHISTA NO VALOR DE R\$ 802.429,89

nos autos da Recuperação Judicial da empresa GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, conforme CARTA
DE VÊNIA em caminhada pela 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
localizada na página 2035 dos autos da recuperação judicial.

32188

10.12.15 Ad / Fd /

CAIUBY & QUINTAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3489

À vista do exposto, requer ainda que todas as intimações sejam procedidas em nome de JOSÉ AUGUSTO CAIUBY, inscrito na OAB/RJ 20.805, com escritório profissional situado à Avenida Almirante Barroso, nº 97, sala 401, CEP nº 20.031-005.

Nestes termos,
Pede o deferimento.

Rio de Janeiro 14 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
OAB/RJ 22.805



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio 132 10o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805168

3490

PROCESSO: 0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0311/2015

(CARTA DE VÊNIA)

Rio De Janeiro , 15 de Julho de 2015

Autor:

Márcio Ruiz Schiavo

Réu:

SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ

Excelentíssimo(a) Juiz

O Juiz do Trabalho Alexandre Armando Couce de Menezes FAZ SABER ao MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, que, perante esta 68ªVT/RJ, tramitam os autos da execução nº 0063000-73.2004.5.01.0068 - RTOrd, distribuída em 12/05/2004, em que são partes **Márcio Ruiz Schiavo**, Reclamante, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, Galileo Administração de Recursos Educacionais SA, Galileo Gestora de Recebíveis SPE SA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ**, Reclamadas, em que foi requerida e deferida a expedição da presente Carta de Vênia, conforme o r. despacho exarado às fls. 774.

E, como assim fosse deferido, **peço vênia a V. Exª** no sentido de que possa proceder a reserva de crédito, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, em curso nesse MM. JUÍZO, transferência do crédito para este Juízo, para garantia da dívida trabalhista de **R\$ 802.429,89**.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Alexandre Armando Couce de Menezes
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Avenida Erasmo Braga, 115, Lna Central 706, Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

9628

3491

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, **MÁRCIO RUIZ SCHIAVO**, brasileiro, casado, comunicador social e professor, CPF Nº 254.818.227 – 00, ident. IFP Nº 2.363.480, residente na Rua Ipanema nº 99 ap. 1404 – Barra da Tijuca/RJ, CEP 22 631.390, nesta Cidade, nomeio e constituo meu bastante procurador **JOSÉ SCHIAVO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscr. OAB/RJ 98.056, com escritório na Av Nelson Cardoso, nº 1149 s/ 1107 – CEP 22 730.001 Taquara – Jacarepaguá/RJ, a quem confiro os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o Foro em geral, qualquer Tribunal ou instância, podendo o Outorgado acordar, discordar, transigir, propor, variar ou desistir de ações ou recursos, enfim, tudo praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de poderes, tudo relativamente à Reclamação Trabalhista a ser proposta em nome do Outorgante em face de **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2004.

Marcio Ruiz Schiavo
MÁRCIO RUIZ SCHIAVO

12a C.R.C.P.N. - Tabelionato de Notas e Protestos, 1839/1839, Reconhecido por
 Loja N. Barra, Tabelião: JORGE FRANCISCO CORREIA
 semelhança a firma de: MÁRCIO RUIZ SCHIAVO
 No: 822.6
 Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2004, Conf. por:
 Em testemunho _____ da verdade.

Viviana Ramos da Costa Gomes - Escrevente

12a CIRCUNSCRIÇÃO - 822.6
 Viviana Ramos da Costa Gomes
 Escrevente

12a CIRCUNSCRIÇÃO - 822.6
 Valor: R\$ 3,43



José Schiavo Filho
Advogado - OAB/RJ 98.056

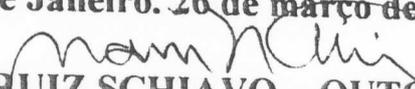
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - MÁRCIO RUIZ SCHIAVO, brasileiro, casado, professor, CFF Nº 254.818.277 - 00, portador da CTPS Nº 30517 S/087/RJ, res. na Rua Ipanema Nº 99 ap. 1404 - Barra da Tijuca-RJ, CEP Nº 22 631 390, nesta Cidade ;

OUTORGADOS - JOSÉ SCHIAVO FILHO e/ou JOSÉ AUGUSTO CAIUBY, sendo o primeiro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o Nº 98.056 e no CPF Nº 030 992 617 - 34, com escritório no endereço constante abaixo desta moldura, e o segundo, brasileiro, casado, advogado, inscr. OAB-RJ sob o nº 22.805, CPF Nº 370.815.007 - 49, com escritório na Av. Alte. Barroso Nº 97 Gr. 401 - CEP 20.031 - 005 .

Pela presente, o **OUTORGANTE** constitui seus procuradores os **ADVOGADOS** nomeados acima, aos quais confere, *in solidum* ou de *per si*, os mais amplos poderes decorrentes da cláusula *ad judicium* para o foro da Justiça do Trabalho, e, em especial, para formular (em) **Requerimento de Providências junto à Egrégia Corregedoria da Justiça do Trabalho da 1ª Região**, em face do MMº Juízo da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/Capital, Proc. Nº 0063000-73.2004.5.01.0068-RTOrd. no qual o **OUTORGANTE** é Autor, e Réus, a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e/ou Sucessores, (UNIVERSIDADE - GALILEO EDUCACIONAL) - www.galileoeducacional.com.br**, podendo, ainda os Outorgados formularem Reclamação junto à respectiva MMª Ouvidoria da Justiça do Trabalho, se assim entenderem necessário, em fim, tudo praticarem para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro. 26 de março de 2012.


MÁRCIO RUIZ SCHIAVO - OUTORGANTE

Av. Nelson Cardoso Nº 1149 s/ 1107 - Taquara - Jacarepaguá - RJ
CEP: 22730-001 - Tels.: 2423-1388 / 2680 e 2447-9818

3493

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010506-22.2013.5.01.0068
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - ASSESPA - CENTRO
UNIVERSITÁRIO DA CIDADE e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, SALA 706-L, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:
20020-903

O/A MM. Juiz(a) ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, diligencie no sentido de buscar informações sobre a Carta de Vênia expedida em 27/08/2015, que solicitou **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO AUTORAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da executada, nos autos do processo nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, destinada a garantir o pagamento da importância total de R\$ **41.078,89** equivalente a **3.266.360,27** IDTR's, sendo R\$ **35.720,78** ou **2.840.313,76** IDTR's, referente ao crédito do(a) Autor(a) e R\$ **5.358,11** ou **426.046,51** IDTR's, referente aos honorários advocatícios.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

RIO DE JANEIRO ,5 de Novembro de 2015

3494

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 10º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805168 - e.mail: vt68.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010506-22.2013.5.01.0068
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO - ASSESPA - CENTRO
UNIVERSITÁRIO DA CIDADE e outros

CARTA DE VÊNIA - PJe-JT

O MM. Juiz(a) ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES, da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao Ex.º Senhor Doutor Juiz Titular da 7ª Vara Empresarial desta Comarca, situada na Av. Erasmo Braga, 115, sala 706 - Lna Central/Centro - Rio de Janeiro/RJ, que por esta Vara tramitam os autos do processo em epígrafe, em que foi requerida a habilitação do crédito autoral nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001.

E, como assim fosse deferido, solicito a Vossa Excelência que conceda a necessária VÊNIA, para que se proceda à **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO AUTORAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da executada, destinada a garantir o pagamento da importância total de **R\$ 41.078,89 equivalente a 3.266.360,27 IDTR's**, sendo R\$ 35.720,78 ou 2.840.313,76 IDTR's, referente ao crédito do(a) Autor(a) e R\$ 5.358,11 ou 426.046,51 IDTR's, referente aos honorários advocatícios.

RIO DE JANEIRO ,27 de Agosto de 2015

ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALEXANDRE ARMANDO COUCE DE MENEZES]



15082714285107900000024444354

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

3495

7

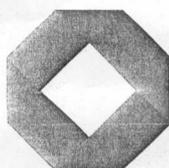
REQUERIDO É QUE SE QUE A CANTA DE
REMA DE FU. 3494 ANEXADA
A MANS DE NOTÍCIAS DE FU. 3493
FUI DEVIDADA AO JUIZ TRIBUNAL
DE O FICIO 128/2015/ADM, DE 02/12/15,
POR MAS OBSERVAR OS TERMOS

DO ART. 9º ^{da} ESS DA Lei M-101/2005.

Rio 18/12/15
B.
Almeida

REQUERIDO É QUE SE QUE AS DEMAS
PECAS CONSTATADAS NO SISTEMA
SCL DESSE TRIBUNAL MAS
CITIZARAM A ESTA REPRESENTA
TIVA A PRESENTE DATA

Rio 18/12/15
B.
Almeida



3496
H.

PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -RJ.

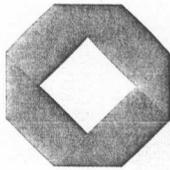
Junte-se.

18/12/15
Fernando Viana

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A vem por conduto de seus advogados juntar inclusa petição de desistência do Agravo de Instrumento nº 0055201.50.2015.8.19.0000, assim como Homologação de desistência pela Desembargadora Relatora.

1 – O preconizado Agravo visava à liberação total de recursos depositados na Conta desse Juízo, contudo, V.Exa, entendia que as despesas deveriam ser efetivamente detalhadas e comprovadas.



3497
Pff

PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

2- Registre-se que mesmo a Recuperanda estando com atividades suspensas, em detrimento da apreciação do Plano de Recuperação pela AGC, tem atividades administrativas em curso até porque há contra a mesma milhares de ações em curso que precisam ser defendidas. Também a necessidade de manter a contabilidade e apuração de encargos de um quadro mínimo de funcionários, assim como manter a remuneração de 2(dois) diretores e dos prestadores de serviços.

3 - Oportuno ressaltar que a manifestação dos Administradores as fls. Foi exarada considerando que havia um Agravo de Instrumento pendente de julgamento, o que como comprovado houve a efetiva desistência, ou seja, estamos diante de outra realidade a ser examinada por esse Douto Juízo.

Diante do exposto, Reitera pedido de liberação dos pagamentos, se V.Exa. julgar necessário que sejam ouvidos os Administradores **em caráter de urgência**, visto que, os mesmos não fizeram uma análise das despesas apresentadas. Por oportuno, registre-se que grande parte do pedido trata-se de verba de natureza alimentar, como salário, pró-labore e honorários profissionais.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS
OAB-RJ 61.937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br

MCP
PEIXINHO, CACAU & PIRES
CONSULTORES & ADVOGADOS ASSOCIADOS



Manoel Messias Peixinho
Carlos Alberto Cacau de Brito
Paulo Roberto Pires Ferreira
Adriano Barcelos Romeiro
Leonardo Santos de Souza
Priscylla Inácio Colacino

CONSULTORES
Wdson Martins de Castro
Marco Antonio Patrício

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 3ª CÂMARA CÍVEL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**

Processo n.º 0055201-50.2015.8.19.0000

GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, já qualificada nos autos do recurso de Agravo de Instrumento cujo número consta em epígrafe, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, por seus advogados devidamente constituídos, informar que não possui mais interesse no prosseguimento deste recurso, requerendo a sua desistência, na forma do artigo 501 do CPC.

Desta forma, vem requerer a desistência deste recurso de Agravo de Instrumento, requerendo a sua baixa e o cancelamento de sua distribuição.

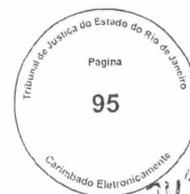
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

LEONARDO SANTOS DE SOUZA
OAB/RJ 178.019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



30/9
R

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0055201-50.2015.8.19.0000

AGRAVANTE: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Homologo a desistência do recurso, conforme requerido às fls. 79.

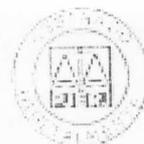
Oficie-se ao juízo *a quo*. Após, arquivem-se.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.

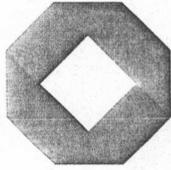
DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

RELATORA

Desembargadora Renata Cotta
Agravo de Instrumento n.º 0055201-50.2015.8.19.0000
Página 1 de 1



RENATA MACHADO COTTA:000030384 Assinado em 10/12/2015 16:13:27
Local: GAB. DES(A). RENATA MACHADO COTTA



3500
Pa.

PORTOFARIAS
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -RJ.**

J. G.

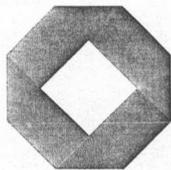
2 7/11/16.

Lucas

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A** vem por conduto de seus advogados expor e
requerer:

1 – A funcionária Maria das Dores Florencio da Silva, admitida em 01 de julho de 2014, conforme comprova a inclusa cópia de carteira de trabalho com o efetivo registro do contrato, está sem receber salários desde abril de 2014. Atualmente conforme inclusos laudos médicos está com a saúde bastante debilitada sendo diagnosticado **ADENOCARCINOMA DO CÓLON SGMÓIDE**, em Laudo assinado pelo Professor Kalil Madi em 17.12.2015 – Círculo Brasileiro de Patologia.



3501
PFF

PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

2- O Laudo exarado pelo Dr. José Paulo Jesus, Cirurgião Oncologista datado de 06 de janeiro de 2016, indica que a funcionária da Recuperanda terá que se submeter a uma cirurgia bastante delicada e após iniciar sessões de quimioterapia. Elementar que nesse estado a Sra. Maria das Dores necessita de seus salários que não foram pagos para custear todo o tratamento do Câncer, dado a precariedade dos serviços de saúde no estado do Rio de Janeiro, conforme vem sendo mostrado pela mídia quase que diariamente, o tratamento da funcionária terá que ser feito de forma particular, **se não for feito corre o risco de ir á óbito muito rapidamente, dado o quadro da doença.**

Diante do exposto, dado a caracterizada necessidade de recurso para custear a cirurgia e o tratamento, tudo devidamente comprovado com base na farta documentação acostada, requerer que V.Exa. libere os salários em atraso da funcionária Maria das Dores Florencio da Silva, ressaltando que a planilha de valores referente a folha de pagamento de funcionários já se encontra nos autos, caso julgue necessário que sejam ouvidos os Administradores **em caráter de urgência.**

Por derradeiro, requer que os dados do subscritor sejam cadastrados no sistema de processamento como advogado integrante da equipe da Recuperanda.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.


ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS
OAB-RJ 61.937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br

3502
JH

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

À

Peixinho, Cacau e Pires Consultores e Advogados Associados e
Porto Farias e Advogados Associados

Prezados Doutores.

Informo que estamos com a funcionária MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA com **Grave Enfermidade** necessitando de intervenção cirurgica imediata. Considerando a gravidade da situação, solicito providências URGENTES com relação a liberação dos recursos financeiros retidos junto a 7ª vara Empresarial.

Atenciosamente.


Jorge Otávio Monteiro da Silva
Diretor

12.045.897/0001-59
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE
RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.
Rua Almirante Saddock de Sá, 276
Ipanema - CEP-22411-040
RIO DE JANEIRO RJ

anexo laudos médicos da funcionária

3503
RFS

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO

IAI - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VERBETE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

126.15895.60-7

0013087

003-0

RJ

Maria dos Reis F. da Silva



3604
PK



QUALIFICAÇÃO CIVIL BRASILEIRO

NOME: MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA
LOC. DE NASC.: RIO BRANCO - AC
NASCIMENTO: 07/03/1974
FILIAÇÃO:
MARIA FLORENCIO DA SILVA
DOC. APRESENTADO: R.G. 22431710-7-DIC RJ
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CNH: 00718486603
TIT. ELEITOR: 002066122429 **SEÇÃO:** 164 **ZONA:** 0013
CPF: 434.122.702-53
LCCAL/ DATA DE EMISSÃO: SRTE/RJ - 03/07/2008

Carlos Correia -
Superintendente Regional de Trabalho e Emprego RJ
FONE: 22-246 9-1222

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO
DATA DE NASC. DE	/ /
DOCUMENTO	PÁG. /
<small>ASSINATURA E RUBRICA DO TITULAR</small>	
NOME
DOCUMENTO
<small>ASSINATURA E RUBRICA DO TITULAR</small>	
NOME
DOCUMENTO
<small>ASSINATURA E RUBRICA DO TITULAR</small>	
NOME
DOCUMENTO
<small>ASSINATURA E RUBRICA DO TITULAR</small>	

3505
RFA

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: **12.045.897/0001-59**

CGC/CNPJ: **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.**
ENDEREÇO: **Rua Almirante Saddock de Sá, 276**

MUNICÍPIO: **Ipanema - CEP: 22411-040**
ESTABELECIMENTO: **RIODEJANEIRO - RJ**
CARGO: **Coordenador de Projetos**

CHON: **3732-70**

DATA DE ADMISSÃO: **01 DE Junho DE 2013**
REGISTRO N.º: **500.747** ES. FICHA: **234,77**
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: **R\$ 2.347,77**

[Assinatura]
Dpto. de Pessoal

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
T.º _____

COM. DIR. ENS. SA. UD. _____
F.º DA CONTR. _____

3506
P.H.

2013

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei.)

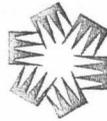
* PAGINA 09 - ONDE SE
LE DATA DE ADMISSÃO
01 DE JULHO DE 2013
LEIA SE 01 DE JULHO DE
2014

SALIEO ADM. C/ REC. EDUCACIONAIS S/A

2013

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei.)



CMNG

3507
JHCentro de Medicina Nuclear
da Guanabara

Paciente: MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA
Médico: DR. JOSE PAULO DA SILVA JESUS
Data: 12/12/2015
Origem: AMIL TUSS

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME SUPERIOR E PELVE

Detalhes técnicos:

Realizadas aquisições helicoidais, com posteriores reformatações, antes e após administração do meio de contraste venoso.

Relatório:

Fígado com volume normal e contorno regular, sem evidências de lesões focais.

Ausência de dilatação das vias biliares intra e extra-hepáticas.

Vesícula biliar parcialmente distendida.

Pâncreas, baço e adrenais de aspecto anatômico.

Rins tópicos, de dimensões e espessura parenquimatosa normais, sem dilatação pielocalicinal, concentrando e eliminando simetricamente o meio de contraste venoso.

Pequeno cálculo em grupamento calicinal inferior do rim esquerdo, medindo 0,6 cm, com densidade média de 1.330UH.

Formações de aspecto cístico localizadas na pelve, bilateralmente, mantendo contato entre si, a maior em posição central, algo lateralizada a direita, apresentando espessamento parietal com aparentes

focos vegetantes no interior, medindo 7,3 x 6,4 cm nos maiores eixos axiais, deslocando anteriormente a bexiga, e o útero para a esquerda. O aspecto de imagem pode representar lesão de origem ovariana.

Para melhor avaliação, a critério clínico, correlacionar com ressonância magnética.

Pequena quantidade de líquido livre na pelve.

parente espessamento parietal concêntrico do segmento médio do sigmóide. Correlacionar com
Colonoscopia.

Não há distensão patológica de alças intestinais.

Aorta abdominal com calibre normal.

Ausência de linfonomegalias.

Pequena hérnia umbilical com conteúdo gorduroso.

Dr MARCIO TADEU VIEIRA DE BRITO
CRM 52931489-9

A interpretação de exames complementares depende da história clínica e epidemiológica.

Consulte o seu médico para a interpretação.

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos pelos telefones:

21 3221-5300 e Fax: 21 2547-7373

CVELLOSO

Rua Buenos Aires, 68 - 2º, 3º, 7º, 15º e 36º andares - Rua Buenos Aires, 70 - Loja - Centro - RJ

Rua Miguel Couto, 34 - Centro - RJ

Av. Cesário de Melo, 3.280 - Campo Grande - RJ

Praça Serzedelo Correia, 15 - Loja, 3º e 5º andares - Copacabana - RJ

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1976 - Duque de Caxias - RJ

Estrada do Portela, 418 - Madureira - RJ

Rua Barão de Tinguá, 655 - Rua Cel. Bernardino de Melo, 1679 - Nova Iguaçu - RJ

Rua Conde de Bonfim, 344 - Sobrelhojas - Tijuca - RJ

Administração: Rua Buenos Aires, 68 - 17º andar - Centro - RJ - CEP 20070-022

Marcação de Exames: Tel.: 4002-0203 - Central de Atendimento (21) 3221-5300

www.cmng.com.br - E-mail: cmng@cmng.com.br

Dr. CLEBER VARGAS
CRM 52.12148-8
Rua Bambina, 56 / 204 Tel. 2537-2341
22251.050 Rio de Janeiro - RJ

3508
JF

COLONOSCOPIA

Nome: **MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA SILVA**

Clínica do Dr. José Paulo de Jesus

Data: 10.12.15

Medicação: midazolam 7 + fentanil 100

Apar.: video

LAUDO:

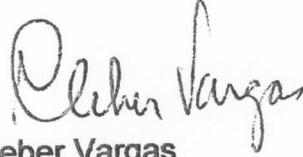
O colonoscópio foi introduzido pelo ânus até o sigmoide médio. O preparo intestinal foi deficiente, com resíduo líquido.

O reto é amplo e regular, com mucosa normal. No sigmoide médio, a cerca de 40 cm do ânus, foi vista lesão vegetante, bocelada e estenosante, de aspecto blastomatoso, numa extensão de 4 a 5 cm. As tentativas de passagem foram infrutíferas. Feito biópsias da lesão.

O colonoscópio foi trocado pelo panendoscópio, que conseguiu ultrapassar a lesão estenosada e progrediu até o colo direito, com dificuldade, devido ao resíduo líquido opaco, que foi parcialmente aspirado. Os segmentos proximais do colo têm calibre normal e a mucosa visualizada está íntegra. Não foram vistos pólipos ou divertículos.

CONCLUSÃO:

BLASTOMA DE SIGMÓIDE.


Dr. Cleber Vargas

Nome: Sra. MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA
Médico: Dra. SONIA LOPES NUNES
Data do Exame: 25/11/2015 **Registro: 0425348901**

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA PELVE

Foram obtidas imagens da pelve, com aplicação prévia de gel vaginal, nas sequências pesadas em T1 no plano axial, T1 com supressão de gordura nos planos axial e sagital, e pesadas em T2 nos planos axial e sagital.

Após a administração endovenosa de gadolínio, foram obtidas imagens pesadas em T1 com supressão de gordura nos planos axial e sagital.

O estudo foi complementado com imagens funcionais pesadas em difusão no plano axial.

Bexiga parcialmente repleta, sem evidência de falhas de enchimento. Diminuto divertículo uretral em situação póstero-lateral esquerda, com fina septação interna, medindo 0,9 x 0,3 cm.

Útero em anteversão, de contorno lobulado e de dimensões aumentadas, medindo 10,7 x 5,1 x 5,8 cm, com volume estimado em 168 cm³.

Nódulo bem delimitado com sinal intermediário em T1 e T2, restrição à difusão e realce pelo meio de contraste, intramural/subseroso, fúndico/corporal póstero-lateral esquerdo, medindo 3,6 x 3,1 x 3,1 cm (vol: 15,3 cm³), podendo corresponder a leiomioma celularizado/suspeito.

Zona juncional sem alterações.

Endométrio centrado e homogêneo, medindo 0,9 cm de espessura.

Cistos de Naboth no colo uterino.

Região retrocervical, espaços retovaginal e véscico-vaginal de aspecto preservado.

Não há espessamento significativo dos ligamentos redondos.

Formação expansiva lobulada complexa, predominantemente cística, com septações irregulares e projeções papilares, além de nodulações sólidas parietais irregulares excêntricas, parcialmente exofíticas, as quais se realçam pelo meio de contraste e apresentam de difusão restrita, situada na pelve à direita.

A referida lesão mede, em conjunto, 6,5 x 6,2 x 6,6 cm (vol: 141 cm³), faz contato com a serosa da parede corporal póstero-lateral esquerda do útero e exibe componente cístico com sinal elevado em T1, compatível com conteúdo proteico elevado/hemático.

O aspecto é compatível com lesão anexial suspeita.

Ovário esquerdo parauterino, de volume normal, medindo 2,8 x 2,0 x 3,3 cm (vol: 9,8 cm³), apresentando folículo dominante medindo 2,5 cm, em situação mais superior. Notam-se ainda alguns pequenos cistos neste ovário, apresentando pequenas projeções papilares, associada a formação arredondada sólida localizada na sua porção inferior, exibindo realce pelo contraste e difusão restrita, medindo 1,0 x 0,9 x 1,2 cm (vol: 0,6 cm³), também de aspecto suspeito.

Discreto espessamento da tuba uterina esquerda.

Leve espessamento dos ligamentos útero-sacros, o direito fazendo contato com a formação expansiva anexial.

Sigmoide redundante, apresentando lesão heterogênea infiltrativa, vegetante e estenosante, caracterizada por espessamento parietal concêntrico, exibindo realce heterogêneo pelo meio de contraste e difusão restrita, no plano da fossa ilíaca à direita, medindo cerca 7,0 cm de extensão. Há infiltração do mesossigmoide adjacente à lesão.

Pequena quantidade de líquido livre na pelve

Não há evidência de linfonodomegalias.

Sugerimos prosseguir a investigação.

NOTA: alteração do sinal e realce da musculatura glútea bilateralmente, de aspecto simétrico. Correlacionar com dados clínicos.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2015

(Laud) Dra. GISELE ESTEVES D ANNUNCIACAO

Matriz: Rua Marquês de Olinda, 40 - Batelfon, Rio de Janeiro
Revisão: Dr. MARCO BUSTAMANTE SA RODRIGUES
CRM 5259491-4

Comodidade é realizar seus exames laboratoriais sem sair de casa. Para mais informações acesse nosso site ou ligue para nosso Atendimento ao Cliente.



CÍRCULO BRASILEIRO DE PATOLOGIA
Francisco Duarte - Kalil Madi - Renata L. Sampaio
Rua Santo Amaro nº 80 (Hosp. Beneficência Portuguesa) - Glória
Tel/Fax: (21) 2232-8737 - CEP 22.211-230 - Rio de Janeiro/RJ
E-mail: cbpatologia@yahoo.com.br

3510
PK

EXAME HISTOPATOLÓGICO

Nº 11241/ 2015

Nome: Maria das Dores Florencio da Silva

Data de Nascimento: 07/03/1974

Médico: Dr. Cleber Vargas

Procedência: AMIL SAÚDE

Material: Biópsia de sigmóide.

MACROSCOPIA:

Cinco fragmentos irregulares de tecido medindo em conjunto cerca de 1,4 cm.

MICROSCOPIA E CONCLUSÃO DIAGNÓSTICA:

- ADENOCARCINOMA DO CÓLON SIGMÓIDE.

17.12.2015

Prof. Kalil Madi
CRM RJ 52 10306-5

MARIA DAS DORES FLORENCIO DA SILVA

(45015542 - 08/12/2015 11:25:12)

Endereço: Avenida Osvaldo Cruz, 95, Apt 302
Flamengo - Rio de Janeiro - RJ
Nascimento: 07/03/1974 (41 anos), sexo: F
Medico: Jose Paulo da Silva Jesus (RJ-CRM-52341360)
Posto de Coleta: Laranjeiras 2

Laudo

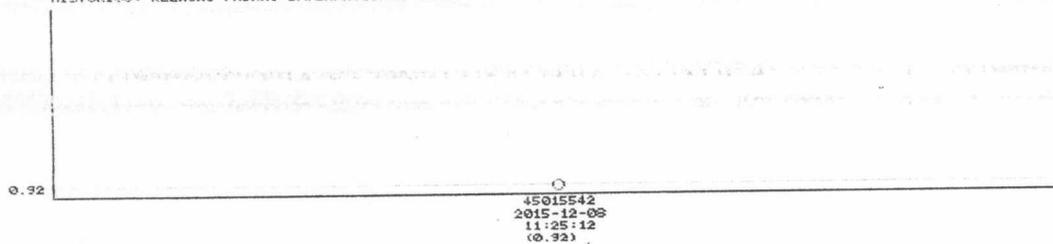
SANGUE

TAP

PROTROMBINA (PADRAO) :12,9 seg.
PROTROMBINA (CLIENTE) :12,1 seg.
ATIVIDADE DE PROTROMBINA :115,0 %
PROTROMBINA (RELACAO CLIENTE/PADRAO) :0,94
RELACAO PADRAO INTERNACIONAL (INR) :0,92

HISTORICO: RELACAO PADRAO INTERNACIONAL (INR)

45015542



SENSIBILIDADE INTERNACIONAL (ISI) :1,26

Metodo: Coagulometrico automatizado
Valores de Referencia: Atividade de Protrombina - 70 a 100 %

PTT

TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (PADRAO) :29,0 seg.
TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (CLIENTE) :29,6 seg.
TROMBOPLASTINA (RELACAO CLIENTE/PADRAO) :1,02
Metodo: Coagulometrico automatizado
Valores de Referencia: Ate 8 segundos acima do valor do plasma padrao.

CEA

PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) :9.1 ng/mL
Metodo: Eletroquimioluminescencia
Valores de Referencia: Nao fumantes - Ate 3,8 ng/mL
Fumantes - Ate 5,4 ng/mL

O resultado deste teste deve ser interpretado junto a avaliacao clinica e a outros exames complementares.

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Claudia Pires CRM: 52.54356-1

Exame realizado por

1 Gabriel Adam. ³⁵¹²
de Recursos Educacionais. 

Informe que a Sr.

Maria das Dives Florentino da

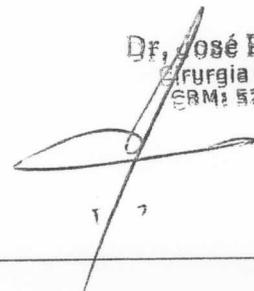
Silva, CPF: 434.122.702-53

seu operado no dia 8.07.16,
de CID: C18, Adeno Carcinoma.

Deverá ficar afastada de
seu trabalho por um prazo
de quinze dias.

Em 06.07.16.

Dr. José Paulo Jesus
Cirurgia Oncológica
CRM: 52.34136-0



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 07/01/2016

Decisão

1- As manifestações de fls. 1565/1575 e 1787/1791 deixam claro que a devedora detém apenas a posse dos imóveis que indicou para venda, como parte das medidas necessárias ao soerguimento econômico da sociedade.

O administrador judicial já havia esclarecido ao Juízo que, em relação aos imóveis indicados, "foi possível identificar que todos eles possuem registro de propriedade em nome da ASSESPA, em que a devedora carreou aos autos contrato particular de assunção de obrigações, no intuito de provar sua propriedade quanto aos referidos imóveis (fls. 1361)". Assim, a devedora ostenta, quando muito, mero direito obrigacional desprovido de eficácia erga omnes, até porque não se demonstrou o cumprimento de condição resolutiva que pudesse conferir alguma espécie de direito real em seu favor.

Isso fica ainda mais evidente quando se verifica junto às certidões do RGI de fls. 1527/1543, que os referidos imóveis nunca tiveram registro imobiliário em nome da recuperanda, fato que não pode ser contestado, ante a robustez da prova documental. Com efeito, sabe-se que somente pode ostentar as características inerentes à propriedade, aquele que efetivamente figura no fôlio real como titular do domínio.

Nos termos do art. 50 da LRJ, a venda de bens se constitui um dos meios de recuperação judicial, e o art. 53 exige a discriminação pormenorizada desse meio. No caso da venda de imóvel, não há maiores dificuldades em se deduzir a quem cabe a legitimidade para o ato de alienação, na medida em que, perante nosso direito, somente o titular do domínio tem o poder de dispor sobre a coisa.

Neste contexto, seria nulo de pleno direito qualquer deliberação que outorgasse poder de alienação sobre imóvel sem a respectiva prova de domínio.

Se por um lado compete exclusivamente à Assembleia de Credores deliberar sobre o plano de recuperação, por outro é dever do Juízo garantir a legalidade do procedimento à massa de credores acerca de questões de ordem pública relevantes para a devida apreciação pelo colegiado de credores. Neste contexto, temos que o plano contempla a disposição de um bem jurídico, e a observância ao direito constitucional de propriedade é medida de segurança jurídica.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

3514

Não se pode permitir que a assembleia delibere sobre algo inexecutável, já a venda prevista no plano afigura-se incompatível com os poderes inerentes ao domínio.

Note-se o MP sustentou a inviabilidade jurídica da recuperação em razão da natureza das objeções, e que "a devedora não apresentou um documento ou decisão judicial que dê qualquer credibilidade à possibilidade jurídica de que tais bens imóveis arrolados em seu plano possam ser utilizados para o pagamento dos seus credores" (fls. 3452).

Ante o exposto, faculto à empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 dias, contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fôlio real, cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação judicial.

2- O pagamento da remuneração dos administradores compete diretamente à recuperanda, e independe de qualquer autorização, não cabendo a este juízo autorizar o levantamento de qualquer saldo depositado judicialmente em nome da recuperanda.

3- O pedido de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º da LRJ, será apreciado tão logo decorrido o prazo de 30 dias ora fixado.

4- Os demais pedidos formulados pela recuperanda e MP serão apreciados após a manifestação dos administradores judiciais.

5- Ante a excepcionalidade e a urgência da medida postulada as fls. 3.500/3501, em favor da credora trabalhista Maria das Dores Florencio da Silva, que se encontra gravemente enferma, defiro o levantamento do saldo em seu favor. Com a vinda do valor relativo às despesas de tratamento e cirurgia da referida credora, expeça-se mandado de pagamento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2016.

Fernando Viana
Juiz de Direito

Rio de Janeiro, 07/01/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

3575

Código de Autenticação: **4S4K.D8HS.ELAE.7XT9**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

110
FERNANDOVIANA



RNANDO CESAR FERREIRA VIANA:000017528 Assinado em 10/01/2016 22:16:40
Local: TJ-RJ

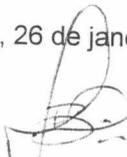
3516
7

CERTIDÃO

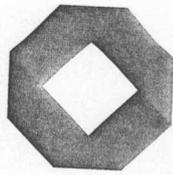
Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 08/01/2016 e foi publicado(a) em 26/01/2016, na(s) folha(s) 451/456 da edição: Ano 8 - nº 95/2016 do DJE.

Proc. 0105323-98.2014.8.19.0001 - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (Adv(s). Dr(a). MANOEL MESSIAS PEIXINHO (OAB/RJ-074759), Dr(a). PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA (OAB/RJ-077237) Decisão: ...e a excepcionalidade e a urgência da medida postulada as fls. 3.500/3501, em favor da credora trabalhista Maria das Dores Florencio da Silva, que se encontra gravemente enferma, defiro o levantamento do saldo em seu favor. Com a vinda do valor relativo às despesas de tratamento e cirurgia da referida credora, expeça-se mandado de pagamento.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.



alman



PORTOFARIAS
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

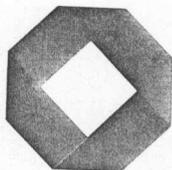
**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL -RJ.**

*Justiça - Após conclusão.
juiz, 2º/02/2016.
[Assinatura]*

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

**GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A** vem por conduto de seus advogados expor e
requerer:

- 1 – Atendendo o comando da Liminar deferida por esse douto juízo, junta-se inclusos comprovantes de despesas efetuadas pela funcionária Maria das Dores Florêncio da Silva, inerente a cirurgia realizada no dia 08.01.2016 - Restossigmoidectomia Videolaparoscópica. O valor das inclusas despesas até agora totalizam a importância de R\$ 5.713,34 (cinco mil e setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).
- 2– O Laudo exarado pelo Dr. José Paulo Jesus, Cirurgião Oncologista datado de 06 de janeiro de 2016, indica que a funcionária da Recuperanda terá que se submeter a uma cirurgia bastante delicada e após iniciar sessões de quimioterapia. Elementar que nesse estado a Sra. Maria das Dores



PORTOFARIAS

E ADVOGADOS ASSOCIADOS

necessita de seus salários que não foram pagos para custear todo o tratamento do Câncer, dado a precariedade dos serviços de saúde no estado do Rio de Janeiro, conforme vem sendo mostrado pela mídia quase que diariamente, o tratamento da funcionária terá que ser feito de forma particular, **se não for feito corre o risco de ir á óbito muito rapidamente, dado o quadro da doença. Já a partir de 12 de fevereiro de 2016 a funcionária Maria das Dores será submetida a sessões de quimioterapia pelo período de 6 (seis) meses e uso de medicamento de uso permanente conforme inclusa receita médica.**

Diante do exposto, dado a caracterizada necessidade de recurso para custear a cirurgia e o tratamento, tudo devidamente comprovado com base na farta documentação acostada que subsidiou o deferimento da Liminar, requerer que V.Exa. libere os salários em atraso da funcionária Maria das Dores Florêncio da Silva **desde abril de 2015**, ressaltando que a planilha de valores referente a folha de pagamento de funcionários já se encontra nos autos, caso julgue necessário que sejam ouvidos os Administradores **em caráter de urgência**.

Por derradeiro, requer que os dados do subscritor sejam cadastrados no sistema de processamento como advogado integrante da equipe da Recuperanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.

ALEX K.BEZERRA PORTO FARIAS
OAB-RJ 61.937

Rua Buenos Aires nº 100, 5º andar
Centro | Rio de Janeiro - RJ
(21) 2507.3844
(21) 3970.1729
www.portofarias.adv.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160121u40279366000166

Número da Nota
00002226
 Data e Hora de Emissão
21/12/2015 16:55:24
 Código de Verificação
DFPH-TYMJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **40.279.366/0001-66** Inscrição Municipal: **0.085.021-7** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **LF SERVICOS MEDICOS ONCOLOGICOS**
 Nome Fantasia: **LF SERVIÇOS**
 Endereço: **RUA BARAO DE LUCENA 48 - BOTAFOGO - CEP: 22260-020** Tel.: **21260161**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fornec_nfe@oncologistas.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **434.122.702-53** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA SILVA**
 Endereço: **AVE OSWALDO CRUZ 95, apto. 302 - FLAMENGO - CEP: 22250-060** Tel.: **---**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consulta Médica

PROCON RJ T 151 R da Ajuda 5 Subsolo - Centro-RJ
 CODECON T 0800 282-7060 R da Alfandega 8 Terreo - Centro-RJ
 Valor aprox. dos tributos: Federais - 13,45%: R\$ 125,09. Federais - 2,23%: R\$ 20,74. (Fonte IBPT)

VALOR DA NOTA = R\$ 930,00

Serviço Prestado

04.03.03 - serviços prestados por clínica

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e participa do Sorteio Canoca sob o número 18.01/85361.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20160110.10618980000144.10618980000144

Número da Nota
00000917
 Data e Hora de Emissão
10/01/2016 22:10:22
 Código de Verificação
AXCS-JX8I

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **10.618.980/0001-44** Inscrição Municipal: **0.440.561-7** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **LAMI PEREIRA SERVICOS MEDICOS**
 Nome Fantasia: **LAMI PEREIRA SERVICOS MEDICOS** Tel.: **21 81899683**
 Endereço: **AVN PREF DULCIDIO CARDOSO 1300, APTO 2007 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22620-311**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **rlami@hotmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **434.122.702-53** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**
 Nome/Razão Social: **MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA SILVA** Tel.: **96472-6406**
 Endereço: **---**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **doraalencar@ig.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANESTESIA PARA RESTOSSIGMOIDECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA E DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS REALIZADOS EM 08/01/2016 NO HOSPITAL VITÓRIA. ANESTESIOLOGISTA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO: RODRIGO OTÁVIO LAMI PEREIRA (CRM 52.75867-1).

VALOR DA NOTA = R\$ 4.000,00

Serviço Prestado
04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	---	---	---	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Sociedade de profissionais
- Esta NFS-e não gera crédito.

Catarina Ribeiro dos Santos
Instrumentadora Cirúrgica - CPF 082.655.417-24

Recibo

Recibi do Sr. (a) Maria das Dores Florêncio da Silva
a quantia de 350,00 (trezentos e cinquenta Reais)

referente a Videolaparoscopia para Retossigmoidectomia
com Linfadenectomia Retroperitoneal mais Anexoto
- m^a Bilateral.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2016

Catarina R. dos Santos
Instrumentadora Cirúrgica
CPF: 082.655.417-24

Catarina Ribeiro dos Santos

Cel. (21) 9742-5986

352

352

Rio de Jan

Paciente :

DROGARIAS PACHECO S/A.
RUA MARQUES DE ABRANTES, 144 - FLAMENGO
RIO DE JANEIRO - RJ - IFE : 06 - CEP.:22.290-060
CNPJ:33.438.250/0186-19 IE:77.500.642
14/01/2016 20:29:59V CCF:189208 COO:342059

uinte a Quimioterapia:

CUPOM FISCAL

- Na
1 co

- De
1 co

Obs.:

ITEM CódIGO	QTD.	UN.	VL.UNIT(R\$)	ST IAT	VL.ITEM(R\$)
001 2810	1,000UN x		12,47 F1 A		12,47»
desconto item 001			13,39%		-1,67
002 307998	1,000UN x		19,11 F1 A		19,11»
desconto item 002			34,17%		-6,53
003 177934	1,000UN x		41,42 F1 A		41,42»
desconto item 003			66,03%		-27,35
004 177934	1,000UN x		41,42 F1 A		41,42»
desconto item 004			66,03%		-27,35
005 J 34	1,000UN x		41,42 F1 A		41,42»
desconto item 005			66,03%		-27,35
006 59790	1,000UN x		4,46 F1 A		4,46»
desconto item 006			15,92%		-0,71
TOTAL			R \$		69,34
TEF					69,34

lher de sopa à noite.

04d7a4aff339d0050d757603b7120e79
PROCON 151 RUA DA AJUDA N.5 SUBSOLO
CODECON 08002827060 RUA DA ALFANDEGA N.8
Val.Aprox.Tributos R\$2.91(4,20%)Fonte:IBPT
Voce Economizou R\$ 90,96
TEL 32371044 22857587

MACOI
cológica em casa

ivery:
-2100

timento: 9h às 18h
macoi.com.br

DROGARIAS PACHECO S/A.
RUA MARQUES DE ABRANTES, 144 - FLAMENGO
RIO DE JANEIRO - RJ - IFE : 06 - CEP.:22.290-060
CNPJ:33.438.250/0186-19 IE:77.500.642
14/01/2016 20:30:54V GNF:115260 COO:342060CDC:0137

NAO E DOCUMENTO FISCAL
COMPROVANTE CREDITO OU DEBITO
TEF

01ª VIA

COO do documento vinculado: 342059 Valor da compra R\$: 69,34 Valor do pagamento R\$: 69,34 REDE

VISA ELECTRON

COMPROV: 246413974 VALOR: 69,34
ESTAB:014465841 DROGARIAS PACHECO
14.01.16-20:30:31 TERM:PV584178/140447

CARTAO: xxxxxxxxxxxx2937

AUTORIZACAO: 303269

ARQC:205D6BEF12199B77

TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE USO DE SENHA PESSOAL.

UNIDADE NITERÓI | ICARAÍ

Av. Sete de Setembro, 179 - Icaraí
CEP: 24230-251 - Niterói - RJ
Tel: 21 3385 2000 - Fax: 21 3385 2002

UNIDADE BOTAFOGO II | RUA DA PASSAGEM

Rua da Passagem, 29 - Botafogo
CEP: 22.290-030 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 21 3385 2000 - Fax: 21 3385 2002

Dr(a) Mauri
CRM 5383

UNIDADE BA
Av. das Américas
CEP: 22793-0
Tel: 21 3385 2

UNIDADE BC
Rua Lauro M
CEP: 22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 21 3385 2000 - Fax: 21 3385 2002

UNIDADE NOVA IGUAÇU | ED. SÃO PAULO
Av. Dr. Mário Guimarães, 318 / sala 1008 / Edifício Vitality - Centro
CEP: 26255-230 - Nova Iguaçu - RJ
Tel: 21 3385 2000 - Fax: 21 3385 2002

Nome: **Maria das Dores Florencio da Silva**
Data Nascto: 07/03/1974 41 anos e 10 meses
Nº CPF: 434.122.702-53
Endereço: Avenida Oswaldo Cruz, nº 95, Flamengo 302
Município: Rio de Janeiro - RJ

Atendimento: 564.318
Data Entrada: 29/01/2016 12:11
Data Alta:
Nº Identidade: 224317107
Telefone: 32695113

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DE ERITEMA ACRAL

Maria das Dores Florencio da Silva 07/03/1974

Realizar hidratação diária na pele, e principalmente palma de mãos e região plantar (sola dos pés)

- Fazer hidratação diária com o creme hidratante indicado;
- Lavar a pele com água e sabonete neutro, preferencialmente sabonete líquido;
- Manter as unhas limpas e curtas e não provocar atritos como coçar e esfregar as mãos e pés, não machucar ou puxar a pele caso haja descamação;
- Não utilizar produtos químicos na mão e pés que não seja indicado pelo médico;
- Não expor a área descamada ao sol, mar ou piscina;
- Ingerir pelo menos 2 litros de água diariamente.

Comunicar ao médico/equipe de enfermagem caso apresente eritemas, bolhas, descamação e dor na palma da mão ou pés.

Sugerimos duas opções de creme hidratante para sua escolha:

- Udderly Smooth
ou
- TEGUN

Enfermeiro: **Rafaella Garcia Fonseca COREN-RJ:**


Rafaella Garcia Fonseca
Enfermeira
COREN-RJ 321.308

Central de Atendimento:
21 3385 2000

Informe que a sen.

Maria das Dores Florêncio de Sil
foi submetida à cirurgia
colou-rectal por Adeno carcinoma
mes (C18) com metástase
ovariana (Est. IV) -
severa para Quimioterapia
adjuvante.

EM 18.1.16.


Dr. José Paulo Jesus
Cirurgia Oncológica
CRM: 52.34136-0

35/1

CORTESIA

TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO

CORTESIA

TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Marina das Neves F. da Silva 35/1

A importância de R\$ 90,00 (noventa reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LMG5796 N° de Ordem

percurso de Flamengo, Barra - Hosp. Vitoria

NOME: Andre Luis de Oliveira

CPF: 009063907-37 RIO DE JANEIRO, 08 / 01 / 2016

Andre
ASSINATURA

CORTESIA

TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO

CORTESIA

TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Marina das Neves F. da Silva 35/1

A importância de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LMG5796 N° de Ordem

percurso de Barra - Hosp. Vitoria, Flamengo

NOME: Andre Luis de Oliveira

CPF: 009063907-37 RIO DE JANEIRO, 11 / 01 / 2016

Andre
ASSINATURA

3506

CORTESIA

TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO

CORTESIA

TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Marcos dos Reis F. da Silva

A importância de R\$ 43,00 (Quarente e três reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LM6 7796 Nº de Ordem

percurso de Pavuna Flamengo

NOME: Andre Luis de Oliveira

CPF: 009063907-37 RIO DE JANEIRO, 18 / 11 / 2016

Andre
ASSINATURA

CORTESIA

TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO

CORTESIA

TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Marcos dos Reis F. da Silva

A importância de R\$ 40,00 (Quarente reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LM6 5796 Nº de Ordem

percurso de Flamengo Pavuna - consultório

NOME: Andre Luis de Oliveira

CPF: 009063907-37 RIO DE JANEIRO, 18 / 11 / 2016

Andre
ASSINATURA

3527

CORTESIA TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO CORTESIA
TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Maria das Boas F. da Silva

A importância de R\$ 97,00 (noventa e sete reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LMG 5795 Nº de Ordem

percurso de Barra - Hosp. Vitoria, Ilanugo

NOME: André Luis de Oliveira

CPF: 009 063 907 - 37 RIO DE JANEIRO, 14 / 11 / 2016

André
ASSINATURA

3527
2

CORTESIA TAXI MOURISCO CENTER DE BOTAFOGO CORTESIA
TELEFONES: 2535-4804 - 2538-1060 - 2535-3788 - 24 HORAS

RECIBO DE AUTÔNOMO

Recebi de Maria das Boas F. da Silva

A importância de R\$ 108,00 (cento e oito reais)

referente serviços prestados na viatura Placa LMG 5796 Nº de Ordem

percurso de Ilanugo - Barra - Hosp. Vitoria

NOME: André Luis de Oliveira

CPF: 009 063 907 - 37 RIO DE JANEIRO, 12 / 11 / 2016

André
ASSINATURA

3527
2

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Fls.

~~3532~~
3532
7

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Requerimento de Falência
Requerente: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em 02/02/2016

Despacho

- 1) Fls. 3517 - Considerando a comprovação das despesas médicas concernentes à medida deferida no item "5" da decisão de fls. 3513/3514, expeça-se mandado de pagamento.
- 2) Juntem-se as petições pendentes, e após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 02/02/2016.

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Rafaela de Freitas Baptista de Oliveira

Em ___/___/___

Código de Autenticação: 41MT.PP5K.JIEJ.NFKA
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

IDENTIFICADO E COM FE QUE PERTENCE A
AV. MONTANA DE 3522 JOE 1 P. 10/10/16
MARCIO JUSTINO
10/10/16

A2/24 us
3533
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

**CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO BANHO
LICKS e FREDERICO COSTA RIBEIRO**, Administradores Judiciais da Recuperação
Judicial da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A, vem, na forma do r. despacho proferido em 04/12/2015, requerer a retificação da Relação
de Credores prevista pelo art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, bem como a republicação de seu
Edital, conforme passa a expor.

Em manifestação de fls. 2.047/2.146, a Administração Judicial
apresentou as análises das divergências apresentadas na forma do art. 7º, §1º da LRF, que
fundamentou sua Relação de Credores e a publicação do Edital publicado no Diário Oficial
Justiça na data de 13/11/2015.

Contudo, por força de erro material, a Administração Judicial
deixou de analisar as divergências apresentadas pelos credores constantes abaixo, motivo pelo
qual passa a analisá-las a seguir, para fins de complementação da manifestação constantes às Fls.
2.047/2.146.

I. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TRABALHISTAS

Na vigência do prazo estabelecido no art. 7º, §1º da Lei
11.101/2005 foram apresentadas impugnações por determinados credores manifestando-se tão
somente seu inconformismo quanto ao crédito constante na relação de credores, sem, contudo,
tais manifestações terem sido instruídas com os documentos que fundamentem a alteração dos
créditos na forma do art. 9º da Lei de Recuperações, razão pela qual a Administração Judicial

3534

restou impossibilitada de proceder a respectiva análise dos créditos, sendo tais credores os constantes na planilha anexa — (Doc. 1).

Quanto às demais divergências ou habilitações de créditos trabalhistas apresentadas, passamos à análise:

Divergência de Crédito de Simone Torres Daiha

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Simone Torres Daiha, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor estimado de R\$ 93.123,03 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais e três centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora arrolado crédito no valor de R\$ 15.632,98 (quinze mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

A requerente apresentou memória de cálculo fundamentada nos pedidos formulados no bojo dos autos do processo nº 0011230-82.2014.5.01.0038.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva valor no montante de R\$ 93.123,03 (noventa e três mil, cento e vinte e três reais e três centavos).

Habilitação de Crédito de Ana Paula de Souza Chenicharro

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Ana Paula de Souza Chenicharro, em que solicita a inclusão de crédito no valor de R\$ 24.663,45 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente apresentou as seguintes cópias extraídas da reclamação trabalhista distribuída sob o nº 0000670-48.2012.5.01.0007: sentença, certidão de publicação referente a decisão homologatória dos cálculos memória de cálculo atualizada até 31/12/2013.

2531

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 24.663,45 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Elisabete Rosa dos Reis

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Elisabete Rosa dos Reis, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 689.453,95 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 69.456,28 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e oito centavos).

A requerente apresentou memória de cálculo, documentos pessoais, extrato analítico do FGTS, cópia da inicial e contracheques, tais documentos foram extraídos dos autos do processo nº 0011681-78.2014.5.01.0080.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia, devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no montante de R\$ 689.453,95 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Evelin Glace Oliveira Ferreira

Trata-se de divergência de crédito formulada pela credora Evelin Glace Oliveira Ferreira, na qual se insurge ao crédito inserido na relação de credores apresentada pela devedora, uma vez que nesta relação fora reconhecido crédito no valor de R\$ 21.955,21 (vinte e um mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e um centavos).

O credor instruiu o requerimento com cópia da inicial referente ao processo distribuído sob o nº 0010068-93.2015.5.01.0013 e memória de cálculos com fundamento nos pedidos ali formulados.

Em análise a documentação acostada, entende o Administrador Judicial que não foram observados os requisitos previstos no art.9º da Lei 11.101/2005. Todavia,

35

devido à existência de demanda trabalhista, o crédito no montante de R\$ 113.183,08 (cento e treze mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Leandro Panaro Szwarcfitter

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Leandro Panaro Szwarcfitter, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 6.133,44 (seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 1.312,06 (mil trezentos e doze reais e seis centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: cálculo atualizado até Junho/2015, sentença, memória de cálculo elaborada pelo Calculista atualizada até 31/05/2014 e decisão homologatória dos cálculos, extraídas do processo distribuído sob o nº 0010215-31.2013.5.01.0065.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda parcialmente com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$ 5.417,81 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), na Classe I Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Paulo Roberto de Medeiros Filho

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Paulo Roberto de Medeiros Filho, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 55.944,61 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 18.231,69 (dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: memória de cálculo atualizada até Junho/2015, sentença, memória de cálculo elaborada pelo Calculista e decisão homologatória dos cálculos.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$

353

46.748,99 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Gisele Gonzalez de Sousa Correa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Gisele Gonzalez de Sousa Correa, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 94.068,46 (noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 11.750,39 (onze mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

A credora instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: memória de cálculo confeccionada pelo Calculista do Juízo, atualizada até 30/11/2014, sentença e decisão homologatória dos cálculos.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$ 94.068,46 (noventa e quatro mil e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Gumercindo Fernandes Neto

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Gumercindo Fernandes Neto, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 372.557,70 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 197.814,63 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e três centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: inicial, memória de cálculo confeccionada pelo Calculista do Juízo atualizada até 30/04/2014 e decisão homologatória dos cálculos.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$

3537
372.557,70 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Raphaela Nunes Alves

Trata-se de habilitação de crédito formulada pela credora Raphaela Nunes Alves, na qual solicita a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 52.903,75 (cinqüenta e dois mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos) na Classe dos Credores Trabalhistas.

A requerente apresentou memória de cálculo atualizada até 30/07/15 referente ao processo trabalhista nº0010108-31.2015.5.01.0060, bem como cópia dos seus documentos pessoais, emenda substitutiva e ata de audiência.

Em análise aos documentos apresentados o Administrador Judicial entende que não foram atendidos os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, entretanto devido a existência de reclamação trabalhista em curso perante o Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, o crédito no valor de R\$ 41.972,12 (quarenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e doze centavos) será recebido como reserva no intuito de que os direitos da credora sejam preservados até o momento da devida habilitação de seu crédito.

Habilitação de Crédito de Ronaldo Ribeiro Sampaio

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Ronaldo Ribeiro Sampaio, na qual pretende a inclusão de seu crédito no valor de R\$ 63.518,78 (sessenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), na Classe dos Credores Trabalhistas.

O credor apresentou memória de cálculo atualizada até 31/07/2015 e decisão homologatória dos cálculos, inexistindo documentos comprobatórios do crédito pretendido. Registre-se que tais cópias foram extraídas do processo n.º 0001318-72.2012.5.01.0057.

Desta forma, o Administrador Judicial não concorda com a inclusão do crédito pleiteado na relação de credores da recuperanda, face a não observância dos requisitos contidos no art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Elisabeth Rose da Costa

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Elisabeth Rose da Costa, em que pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 190.336,46 (cento e noventa mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias extraídas do processo distribuído sob o nº: 0010178-62.2014.5.01.0002: inicial, documentos pessoais, ata de audiência, sentença líquida e memória de cálculo atualizada até Julho/2014.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 126.290,04 (cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Rosane Correia do Sacramento

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Rosane Correia do Sacramento, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 636.321,92 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 42.689,84 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove mil e oitenta e quatro reais).

A credora apresentou o cálculo confeccionado de acordo com os pedidos formulados no bojo do processo nº 00111265-64.2014.5.01.0063, atualizado até 01/08/2015.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 569.687,67 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Habilitação de Crédito de Annelise Garcia Nogueira

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Annelise Garcia Nogueira, em que pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 14.395,34 (catorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias extraídas do processo distribuído sob o nº: 0000848-84.2012.5.01.0075: sentença, certidão de trânsito em julgado e memória de cálculo atualizada até 28/02/2014.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 14.395,34 (catorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos), na Classe I - Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Edmilson Fernandes de Souza

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Edmilson Fernandes de Souza, em que pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 277.723,32 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias extraídas do processo distribuído sob o nº: 0000334-44.2012.5.01.0007: certidão de crédito, acordo celebrado entre as partes em audiência e cálculo atualizado até 28/02/2015, ou seja, posterior ao pedido de recuperação judicial, a saber, 28 de março de 2014.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do credor no valor de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais) na Classe I - Credores Trabalhistas, conforme decisão acostada ao requerimento.

Divergência de Crédito de Claudio Miceli de Farias

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Claudio Miceli de Farias, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 75.791,70 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 41.547,76 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença líquida e certidão de trânsito em julgado, expedida nos autos do processo de nº 0010175-67.2014.5.01.0080.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$ 75.791,70 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos) em favor do requerente na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Geraldo Luís Tavares de Almeida

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Geraldo Luís Tavares de Almeida, objetivando a retificação do seu crédito para R\$ 65.896,24 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), haja vista que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no montante de R\$ 29.812,31 (vinte e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e um centavos).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença, certidão de trânsito em julgado, promoção do calculista do Juízo e decisão homologatória dos cálculos, tais documentos foram extraídos do processo de nº 0010352-05.2013.5.01.0003.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a retificação do crédito, para que passe a constar na relação de credores o montante de R\$ 52.526,53 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) em favor do requerente na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Maria Regina Menezes Alves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Maria Regina Menezes Alves, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 442.109,86 (quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e nove reais e oitenta e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 73.726,40 (setenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

A credora apresentou o cálculo confeccionado de acordo com os pedidos formulados no bojo do processo nº 0011088-66.2014.5.01.0042, atualizado até 31/07/2015.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por essa razão, será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 399.309,13 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e nove reais e treze centavos).

Divergência de Crédito de Laura Lombardi Lima

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Laura Lombardi Lima, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 34.160,29 (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e nove centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 17.121,83 (dezesete mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

A credora apresentou o cálculo confeccionado de acordo com os pedidos formulados no bojo do processo nº 0010582-21.2014.5.01.006.

Em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram observados, motivo pelo qual será recebido como reserva somente o valor histórico de R\$ 34.160,29 (trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Divergência de Crédito de Giselle Baptista Marette

354

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Giselle Baptista Maretti, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 106.271,86 (cento e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 34.679,49 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

A credora apresentou o cálculo confeccionado de acordo com as verbas deferidas nos autos da reclamação trabalhista de nº 0010452-96.2014.5.01.0011.

Assim, em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram observados, motivo pelo qual será recebido como reserva somente o valor de R\$ 106.271,86 (cento e seis mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Divergência de Crédito de Thalita Pereira da Fonseca

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Thalita Pereira da Fonseca, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 82.689,37 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove e trinta e sete centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 10.176,47 (dez mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

A credora apresentou os seguintes documentos: inicial, contestações e ata de audiência. Tais cópias foram extraídas do processo nº0011794-54.2014.5.01.0008. Os cálculos restaram atualizados até o dia 30/07/2015.

Desta forma, em análise a documentação apresentada, entende o Administrador Judicial que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram regularmente observados, razão pela qual será recebido como reserva o valor histórico de R\$ 56.644,58 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Habilitação de Crédito de Leandro de Souza Lima Chernicharo

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Leandro de Souza Lima Chernicharo, em que pleiteia a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 35.736,12

(trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e doze centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias extraídas do processo distribuído sob o nº 0010221-24.2014.5.01.0026: sentença e decisão homologatória dos cálculos.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda parcialmente com a inclusão do crédito em favor do credor no valor de R\$ 35.212,09 (trinta e cinco mil, duzentos e doze reais e nove centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Jorge de Abreu Soares

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Jorge de Abreu Soares, na qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 694.590,42 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias extraídas do processo distribuído sob o nº 0010898-12.2013.5.01.0019: sentença, certidão de trânsito em julgado, memória de cálculos e decisão homologatória dos cálculos.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda parcialmente com a inclusão do crédito em favor do credor no valor de R\$ 694.590,42 (seiscentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Rosa Maria Antunes Cardoso Marques

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 1.681.922,51 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora

35

reconhecido crédito no valor de R\$ 195.664,82 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

A credora apresentou o cálculo efetuado nos autos do processo nº 0010745-16.2013.5.01.0039, atualizado até 14/11/14, decisão homologatória dos cálculos e certidão de crédito.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, e por essa razão, será acolhido o crédito no valor de R\$ 1.544.482,85 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Maria José da Costa

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Maria José da Costa, na qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 6.001,08 (seis mil e um reais e oito centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com a cópia da certidão de crédito expedida nos autos do processo distribuído sob o n.º 0000654-87.5.01.0074, tendo sido o crédito devidamente atualizado até 30/11/2013.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor de R\$ 6.001,08 (seis mil e um reais e oito centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de André Roberto de Souza Machado

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor André Roberto de Souza Machado, na qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 245.336,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não foi inserido na relação de credores apresentada pela recuperanda.

354

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença, decisão homologatória dos cálculos, memória de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, ou seja, 28 de Março de 2014, tais cópias foram extraídas da reclamação trabalhista de n.º 0000792-49.2010.5.01.0066.

Nestes termos, considerando os documentos apresentado e atendimento aos requisitos previstos no art. 9º, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do credor no valor de R\$ 245.336,46 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) na Classe I dos Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Danielly Paes Loures de Moraes

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Danielly Paes Loures de Moraes, na qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 23.397,12 (vinte e três mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com a cópia da certidão de crédito expedida nos autos do processo distribuído sob o n.º 0000892-10.2012.5.01.0009, inicial, sentença, memória de cálculo elaborada pelo Secretário Calculista atualizado até 18/11/2013. Ressalte-se, que a requerente apresentou atualização monetária do crédito trabalhista até 15/06/2015, isto é, posterior ao pedido de recuperação judicial apresentado pela devedora.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor da credora no valor histórico de R\$ 18.420,36 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e seis centavos) na Classe I - Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de André Luís Figueiredo Mendes

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor André Luís Figueiredo Mendes, através da qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 310.708,44 (trezentos e dez mil, setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos), na Classe I

354

(Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias autenticadas: sentença, memória de cálculo atualizada até 11/10/2013, certidão de trânsito em julgado, decisão homologatória dos cálculos, as referidas cópias foram extraídas do processo distribuído sob o n.º 0001648-69.2012.5.01.0057. Ressalte-se, que a requerente apresentou atualização monetária do crédito trabalhista até 28/03/2014.

Nestes termos, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do credor no valor de R\$ 310.708,44 (trezentos e dez mil, setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) na Classe I dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Augusto Guilherme Diefenthaeler

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Augusto Guilherme Diefenthaeler, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 205.369,09 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e nove centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 7.281,21 (sete mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

O credor apresentou cópia da inicial, sentença, cópia do recurso ordinário interposto e memória de cálculo atualizado até 14/07/2015, conforme processo n.º 0011201-89.2014.5.01.0019.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. No entanto, face a existência de demanda trabalhista em trâmite perante o Juízo da 19ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, será recebido como reserva o valor de R\$ 171.955,25 (cento e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Eduardo Jesus de Macedo

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 554.707,40 (quinhentos e cinquenta e

354

quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos), visto que na relação de credores apresentada pela recuperanda fora reconhecido crédito no valor de R\$ 58.336,66 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

O credor apresentou cópia da sentença líquida, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado, conforme processo distribuído sob o nº 0010415-88.2014.5.01.0037.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, razão pela qual será acolhido o crédito no valor de R\$ 554.707,40 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Alex Bezerra da Cunha

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Alex Bezerra da Cunha, na qual apresenta inconformismo quanto ao crédito inserido pela recuperanda na relação de credores, no valor de R\$ 101.382,77 (cento e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), sem, contudo indicar o valor pretendido.

O credor acostou ao presente requerimento as seguintes cópias: inicial, decisões e atas das audiências realizadas no processo nº 0010924-95.2014.5.01.0044

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que apesar de o requerente informar a existência de ação trabalhista não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento da presente divergência.

Divergência de Crédito de Ana Lucia de Sousa

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Ana Lucia de Sousa, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 290.289,21 (duzentos noventa mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), visto que na

324

relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 84.881,47 (oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

O credor apresentou cópia da sentença líquida, memória de cálculo atualizada até 13/03/2015 e decisão deferindo o prosseguimento do recurso ordinário, conforme processo nº 0010862-07.2014.5.01.0060.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. No entanto, face a existência de demanda trabalhista em trâmite perante o Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, será recebido como reserva o valor de R\$ 290.289,21 (duzentos e noventa mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Vânia Lúcia Quintaneira

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Vania Lúcia Quintaneira, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A credora instruiu o presente requerimento com cópia do seu RG e acordo celebrado no processo distribuído sob o nº 0000347-87.2012.5.01.0057.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual será acolhido o crédito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de José Fernando Pereira Gonçalves

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor José Fernando Pereira Gonçalves, na qual apresenta inconformismo quanto ao crédito inserido pela recuperanda na relação de credores, no valor de R\$ 45.157,85 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sem, contudo indicar o valor pretendido.

357

O credor acostou ao presente requerimento as seguintes cópias: inicial, decisões e atas das audiências realizadas no processo 0011157-15.2014.5.01.0005.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que apesar de o requerente informar a existência de ação trabalhista não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento da presente divergência.

Divergência de Crédito de Marilena Rezende Clemente

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Marilena Rezende Clemente, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 167.694,87 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 24.859,99 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

O credor apresentou cópia da inicial e memória de cálculo confeccionada de acordo com os direitos pleiteados na reclamação trabalhista distribuída sob o nº 0011660-29.2014.5.01.0072.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Todavia, face a existência de demanda trabalhista em trâmite perante o Juízo da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, será recebido como reserva o valor de R\$ 167.694,87 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Andrea Paula Galvão da Silva

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Andrea Paula Galvão da Silva, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 1.103.372,69 (um milhão cento e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), visto que

355

na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 8.603,28 (oito mil, seiscentos e três reais e vinte e oito centavos).

A credora acostou ao presente requerimento cópia da inicial e memória de cálculo confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no processo distribuído sob o nº 0010773-81.2014.5.01.0060.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Todavia, face a existência de demanda trabalhista em trâmite perante o Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, será recebido como reserva o valor de R\$ 1.103.372,69 (um milhão cento e três mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Beatriz Abrão de Oliveira

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Beatriz Abrão de Oliveira, através da qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 459.392,64 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: documentos pessoais, sentença (processo n.º 0000829-20.2012.5.01.0062) e certidão de crédito, cujo cálculo restou atualizado até 15/06/2015, posterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial, que fora distribuído em 28 de Março de 2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não obstante a requerente tenha apresentado os documentos acima indicados, infere-se que não foram colacionados os documentos comprobatórios do crédito que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º, II e III, da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Antônia Rodrigues de Moraes

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Antônia Rodrigues de Moraes, através da qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$

3557

18.723,84 (dezoito mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: documentos pessoais, sentença (processo n.º 0000522-66.2012.5.01.0062), certidão de publicação, certidão de trânsito em julgado e certidão de crédito, cujo cálculo restou atualizado até 15/06/2015, posterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial, que fora distribuído em 28 de Março de 2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não obstante a requerente tenha apresentado os documentos acima indicados, infere-se que não foram colacionados os documentos comprobatórios do crédito que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º, II e III, da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Edson Pereira dos Reis

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Edson Pereira dos Reis, através da qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 175.187,93 (cento e setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O requerente instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: documentos pessoais, sentença (processo n.º 0001431-37.2012.5.01.0021), certidão de trânsito em julgado e certidão de crédito, cujo cálculo restou atualizado até 16/06/2015, posterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial, que fora distribuído em 28 de Março de 2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não obstante a requerente tenha apresentado os documentos acima indicados, infere-se que não foram colacionados os documentos comprobatórios do crédito que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º, II e III, da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Ana Maria Brandão Yates

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Ana Maria Yates, através da qual pretende a inclusão do seu crédito no valor de R\$ 224.875,64 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A requerente instruiu o presente requerimento com cópia certidão de crédito expedida nos autos do processo distribuído sob o n.º 0000370-18.2012.5.01.0062 que restou atualizado até 12/06/2015, posterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial, que fora distribuído em 28 de Março de 2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não obstante a requerente tenha apresentado os documentos acima indicados, infere-se que não foram colacionados os documentos comprobatórios do crédito que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º, II e III, da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Alia da Conceição Pires

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Alia da Conceição Pires, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

A credora instruiu o presente requerimento com cópia do acordo celebrado nos autos do processo distribuído sob o n.º 0000301-43.2012.5.01.0043, devidamente homologado.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual será acolhido o crédito no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Marcelo Garbossa Francisco

35

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Marcelo Garbossa Francisco, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 151.691,94 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 37.780,83 (trinta e sete mil, setecentos e oitocentos reais e oitenta e três centavos).

O credor acostou ao presente requerimento as seguintes cópias: inicial, documentos que instruem a reclamação trabalhista distribuída sob o nº 0010920-96.2015.5.01.0020 e memória de cálculo atualizada até 01/08/2015 que fora confeccionada de acordo com os direitos pleiteados no referido processo.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas. Todavia, face a existência de demanda trabalhista em trâmite perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, será recebido como reserva o valor histórico de R\$ 109.584,27 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, na qual pleiteia a retificação de seu crédito, para que passe a constar no valor de R\$ 309.135,98 (trezentos e nove mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), haja vista que na relação de credores fora inserido crédito no montante de R\$ 263.405,98 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e oito centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: sentença, cálculos apresentados pelo reclamante no bojo da reclamação trabalhista de nº 0010105-82.2014.5.01.0037, memória de cálculo confeccionada pelo Secretário Calculista do Juízo e decisão homologatória dos cálculos.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual será acolhido parcialmente crédito no valor de R\$ 265.438,78 (duzentos e sessenta e cinco

355
mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Marco Antônio de Mattos

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Marco Antônio de Mattos, na qual pleiteia a retificação de seu crédito, para que passe a constar no valor de R\$ 600.852,27 (seiscentos mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), haja vista que na relação de credores fora inserido crédito no montante de R\$ 291.169,85 (duzentos e noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) na Classe I (Credores Trabalhistas).

O credor instruiu o presente requerimento com as seguintes cópias: documentos pessoais, sentença líquida, memória de cálculo confeccionada pelo Secretário Calculista do Juízo nos autos da reclamação trabalhista de nº 0010129-29.2014.5.01.0064 – atualizada até 13/05/2014.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que foram observados os requisitos previstos no art. 9º, da Lei 11.101/2005, razão pela qual será acolhido parcialmente crédito no valor de R\$ 541.392,94 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Habilitação de Crédito de Bernardo Malta Pinto da Silva

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Bernardo Malta Pinto da Silva, na qual pleiteia a inclusão de crédito no valor de R\$ 58.739,56 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis), na Classe I (Credores Trabalhistas), uma vez que seu nome não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O credor apresentou a documentação de praxe, bem como cópia da inicial inerente ao processo de nº 0010444-61.2013.5.01.0074 e certidão de habilitação de crédito com cálculos homologados e atualizados até 31 de janeiro de 2014.

37/25

Desta forma, a Administração Judicial concorda com a inclusão do crédito em favor do habilitante no valor de R\$ 58.739,56 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) na Classe I dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Hugo de Andrade Filho

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Hugo de Andrade Filho, na qual solicita a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dado que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 1.504,85 (mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

O credor acostou ao requerimento cópia da petição inicial e ata de audiência contendo sentença proferida nos autos do processo nº 0011320-21.2014.5.01.0061.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que apesar da requerente informar a existência de ação trabalhista, infere-se que não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento da presente divergência.

Divergência de Crédito de Cláudio Alencar Soares de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Cláudio Alencar Soares de Souza, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 41.060,82 (quarenta e um mil sessenta reais e oitenta e dois centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 17.236,38 (dezessete mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

O requerente apresentou somente memória de cálculo atualizada até 31 de julho de 2015, data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Entretanto, pela existência de demanda trabalhista distribuída sob o número 010151-68.2015.5.01.0059, será recebido como reserva o valor histórico de R\$ 28.937,84 (vinte e oito mil

355
novecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de Thais de Oliveira Lauria Sarmento

Trata-se de divergência de crédito apresentada pela credora Thais de Oliveira Lauria Sarmento, na qual discorda do crédito apresentado pela devedora no valor de R\$ 47.213,09 (quarenta e sete mil duzentos e treze reais e nove centavos).

A credora apresentou somente petição inicial do processo trabalhista nº 0010740-31.2015.01.0004.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que apesar da requerente informar a existência de ação trabalhista, infere-se que não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento da presente divergência.

Divergência de Crédito de Fernando Galvão de Andréa Ferreira

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Fernando Galvão de Andréa Ferreira, na qual pleiteia a retificação de seu crédito para o valor de R\$ 424.632,26 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 284.520,53 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

O credor apresentou cópia da petição inicial, ata de audiência expedida nos autos do processo trabalhista nº 0011309-58.2014.5.01.0039 e memória de cálculo atualizada até 01 de agosto de 2015, data posterior ao pedido de recuperação judicial da devedora.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que não foram observados os requisitos elencados no art. 9º da Lei 11.101/2005. Entretanto, devido à existência de demanda trabalhista o valor de R\$ 291.529,97 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) será recebido como reserva na Classe I – dos Credores Trabalhistas.

Divergência de Crédito de José Carlos Lima de Souza

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor José Carlos Lima de Souza, na qual requer retificação de seu crédito para o valor de R\$ 27.127,78 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), visto que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito trabalhista no valor de R\$ 10.147,42 (dez mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

O requerente apresentou memória de cálculo fundamentada nos pedidos formulados no bojo dos autos do processo nº 0011036-31.2015.5.01.0076.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que os requisitos listados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por esse motivo, o montante no valor de R\$ 27.127,78 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de Anderson de Carvalho Borges

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Anderson de Carvalho Borges, na qual pleiteia retificação de seu crédito para o valor de R\$ 79.083,80 (setenta e nove mil oitenta e três reais e oitenta centavos), uma vez que na relação de credores apresentada pela devedora fora reconhecido crédito no valor de R\$ 25.173,31 (vinte e cinco mil cento e setenta e três reais e trinta e um centavos).

A requerente apresentou memória de cálculo fundamentada nos pedidos formulados no bojo dos autos do processo trabalhista nº 0011037-44.2015.5.01.0002.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial entende que os requisitos elencados pelo art.9º da Lei 11.101/2005 não foram atendidos, e por esse motivo, o montante no valor de R\$ 79.083,80 (setenta e nove mil oitenta e três reais e oitenta centavos) será recebido como reserva.

Divergência de Crédito de José Augusto da Costa Nery

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor José Augusto da Costa Nery, na qual discorda do crédito apresentado pela devedora no valor de R\$ 73.723,81 (setenta e três mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

355

O credor apresentou somente cópia de procuração.

Em análise a documentação apresentada, o Administrador Judicial entende que apesar da requerente informar a existência de ação trabalhista distribuída sob o n° 0010791-24.2015.5.01.0010, infere-se que não foram colacionados documentos que cumpram os requisitos elencados pelo art.9° da Lei 11.101/2005, o que impede o acolhimento da presente divergência.

II. HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA QUIROGRAFÁRIAS

Em relação aos créditos de natureza quirografária, restaram pendentes de análise na manifestação de fls. 2047/2.146 as divergências / habilitações de créditos, que passamos à análise:

Habilitação de Crédito de Fabiana de Jesus Lopes Machado

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Fabiana de Jesus Lopes Machado, objetivando a habilitação do crédito de R\$ 315,40 (trezentos e quinze reais e quarenta centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0070817-33.2013.8.19.0001, em que a requerente instruiu à divergência com certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário, bem como cópia da sentença que constituiu o crédito e demais peças integrantes da demanda.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a habilitação do crédito, para que passe a constar em favor da requerente o crédito de R\$ 315,40 (trezentos e quinze reais e quarenta centavos), face a observância dos requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Vinicius Lemos Consoli de Cautch

350

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pelo credor Vinícius Lemos Consoli de Cautch, objetivando a habilitação do crédito de R\$ 8.027,25 (oito mil e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela recuperanda.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo autuado sob n.º 0051444-89.2013.8.19.0203, em que a requerente instruiu à divergência com certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário, bem como cópia da sentença que constituiu o crédito, memória de cálculo atualizada até 03/02/2015, ou seja posterior ao pedido de recuperação judicial (28/03/2014) e demais peças integrantes da demanda.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda parcialmente com a inclusão do crédito, para que passe a constar em favor do requerente o crédito no valor histórico de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), visto que o valor requerido pelo habilitante encontra-se atualizado em data posterior ao do pedido de Recuperação Judicial, dissonante assim do requisito elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

Habilitação de Crédito de Marilene Alves da Silva

Trata-se de habilitação de crédito apresentada pela credora Marilene Alves da Silva, objetivando a habilitação do crédito de R\$ 6.492,40 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) na Classe III (Credores Quirografários), uma vez que seu crédito não constou na relação de credores apresentada pela devedora.

O crédito é oriundo de Ação de Obrigação de Fazer com processo distribuído sob n.º 0070833-84.2013.8.19.0001, em que a requerente instruiu à divergência com certidão de crédito expedida pelo D. Juízo originário, bem como cópia da sentença que constituiu o crédito e demais peças integrantes da demanda.

Em análise a documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a habilitação do crédito, para que passe a constar em favor da requerente o crédito de R\$ 6.492,40 (seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), face a observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005.

Divergência de Crédito de J L & Filho Administração Imobiliária Ltda

3560

Trata-se de divergência apresentada pelo credor J L & Filho Administração Imobiliária Ltda., informando tão somente o saldo que tem a receber já arrolado pela recuperanda na relação de credores, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

No entanto, trata-se o presente procedimento da fase de verificação administrativa de crédito, que se limita a aferir a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como seu valor e classificação, motivo pelo qual o Administrador Judicial deixa de analisar os documentos apresentados, visto que restou ausente qualquer requerimento atinente a retificação do crédito inserido na relação de credores.

Divergência de Crédito de Azevedo & Soares Assessoria e Consultoria Contábil S/C

Trata-se de divergência apresentada pelo credor Azevedo & Soares Assessoria e Consultoria Contábil S/C, na qual pleiteia a retificação de seu crédito, para que passe a constar no valor de R\$ 216.100,00 (duzentos e dezesseis mil e cem reais), haja vista que na relação de credores fora inserido crédito no montante de R\$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) na Classe III- Credores Quirografários.

O credor apresentou tão somente os demonstrativos referentes aos serviços contábeis prestados à devedora.

No entanto, trata-se o presente procedimento da fase de verificação administrativa de crédito, que se limita a aferir a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como seu valor e classificação, competindo ao interessado a observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Assim, o Administrador Judicial deixa de acolher a divergência apresentada pelo credor face a ausência dos documentos comprobatórios do crédito.

Divergência de Crédito de Manbrás Engenharia Ltda.

Trata-se de divergência apresentada pela credora Manbrás Engenharia Ltda., na qual pleiteia a retificação de seu crédito, para que passe a constar no valor de R\$ 83.929,19 (oitenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), haja

vista que na relação de credores fora inserido crédito no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) na Classe III- Credores Quirografários. 386
356

O credor informou a existência de Ação de Cobrança atuada sob o nº 0011696-74.2013.8.19.0001, anexando à divergência cópia da inicial e planilha de cálculos.

No entanto, trata-se o presente procedimento da fase de verificação administrativa de crédito, que se limita a aferir a sujeição dos créditos aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como seu valor e classificação, competindo ao interessado a observância dos requisitos previstos no art. 9º da Lei 11.101/2005. Assim, o Administrador Judicial deixa de acolher a divergência apresentada pela credora face a ausência dos documentos comprobatórios do crédito.

Divergência de Crédito de Positiva Rio Locações Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor Positiva Rio Locações Ltda objetivando a retificação de crédito constante na relação de credores no valor de R\$ 104.112,07 (cento e quatro mil cento e doze reais e sete centavos) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a contar no valor de R\$ 118.118,59 (cento e dezoito mil e cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos).

O crédito é oriundo de relação locatícia firmada entre as partes referente à maquinários de reprografia descritos nos anexos da divergência, em que o requerente careou sua documentação de praxe, bem como as cópias do contrato de locação de equipamentos, cópia notas fiscais emitidas, cópia da inicial da Ação de Reintegração de Posse manejada para fins de recuperação do equipamentos locados e memória de cálculo constando atualização dos valores até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Assim, em análise à documentação acostada, o Administrador Judicial concorda com a retificação do crédito na forma requerida, para que passe a contar em favor do credor Positiva Rio Locações Ltda o crédito de R\$ 118.118,59 (cento e dezoito mil cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos) na Classe III (Credores Quirografários), visto que atendidos os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005.

356 Divergência de Crédito de MS Marketing Comunicações Ltda

Trata-se de divergência de crédito apresentada por MS Marketing Comunicações Ltda, objetivando a alteração da titularidade do crédito constante em nome do credor Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda, bem como a retificação de valor constante na relação de credores no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) na Classe III (Credores Quirografários), para que passe a constar no valor de R\$ 61.865.719,51 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavo).

O crédito é oriundo de contrato para realização de obra no *campus* de Jacarepaguá da Sociedade Universitária Gama Filho, em que o requerente careou sua documentação de praxe, bem como as cópias do Termos de Compromisso de Obra, Contrato de Constituição do Consórcio responsável pela realização da obra, Contrato de Assunção de Obra, Instrumento de Cessão de Crédito e memória de cálculo do valor pleiteado.

Acerca da alteração da titularidade do crédito, verifica-se ter sido firmado pela titular do crédito, Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda, Instrumento Particular de Cessão de Crédito em que o transfere à sociedade MS Marketing Comunicações Ltda. No entanto, em análise ao Contrato de Constituição de Consórcio que deu origem ao empreendimento, constata-se que sua cláusula 8º veda que os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sejam objeto de cessão ou transferência, inviabilizando que a Cessão de Crédito suscitada venha a ter eficácia perante as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, logo não poderá repercutir na elaboração de sua Relação de Credores.

De outro vértice, acerca do valor a ser atribuído ao crédito, sustenta o requerente que este se figura corretamente na monta de R\$ 61.865.719,51 (sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavo), conforme se depreende do Contrato de Assunção de Dívida que determina a obrigação devida pela Recuperanda em parcelas de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) devidas pelo período de 15 (quinze) ano e 10 (dez) meses.

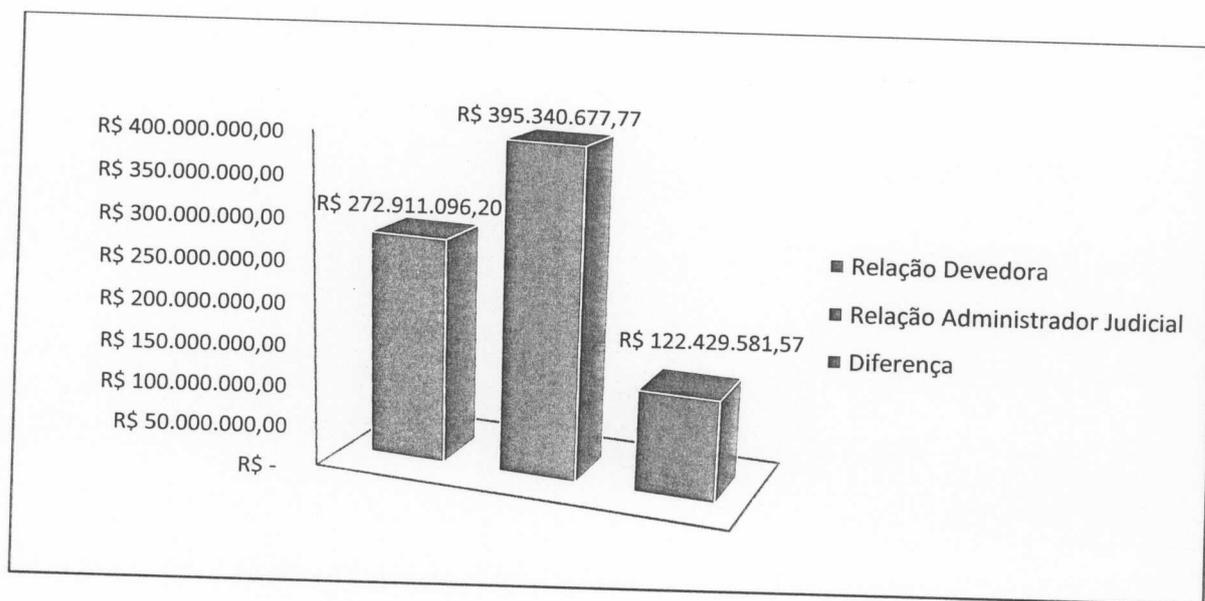
Tem-se, contudo, que a obrigação originária advém do Contrato de Constituição de Consórcio, que estipula em sua 4º cláusula que o adimplimento da obrigação se daria mediante o repasse de 12% (doze por cento) dos recursos oriundos das mensalidades dos alunos que integravam o *campus* objeto das obras, sem que se identifique na documentação

356
acostada como tal obrigação ensejou o parcelamento contido no Contrato de Assunção de Obra, não havendo assim lastro para o acolhimento do valor pleiteado.

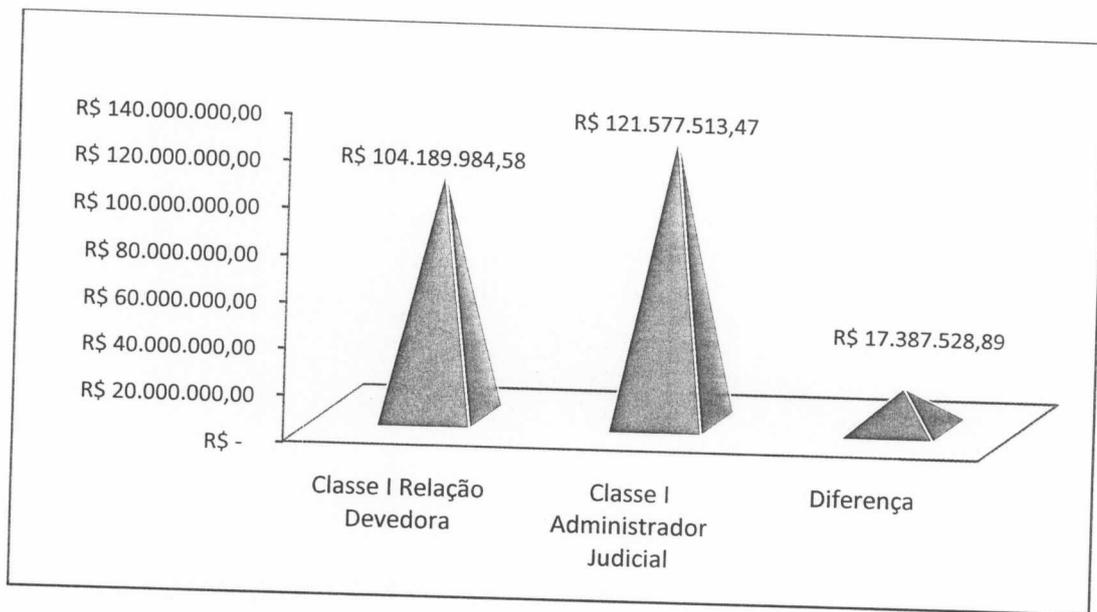
Assim, em análise à documentação acostada, uma vez que não atendido os requisitos elencados pelo art. 9º da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não concorda com as retificações requeridas na divergência em análise, permanecendo o crédito sob titularidade do credor Gusa Empreendimentos Comerciais Ltda no valor de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) na Classe III (Credores Quirografários).

III. RELAÇÃO DE CREDITORES

Em análise as divergências remanescentes, ora analisadas, verifica-se que o passivo sujeito a Recuperação Judicial restou majorado na monta de R\$ 122.429.581,57 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e um reais).

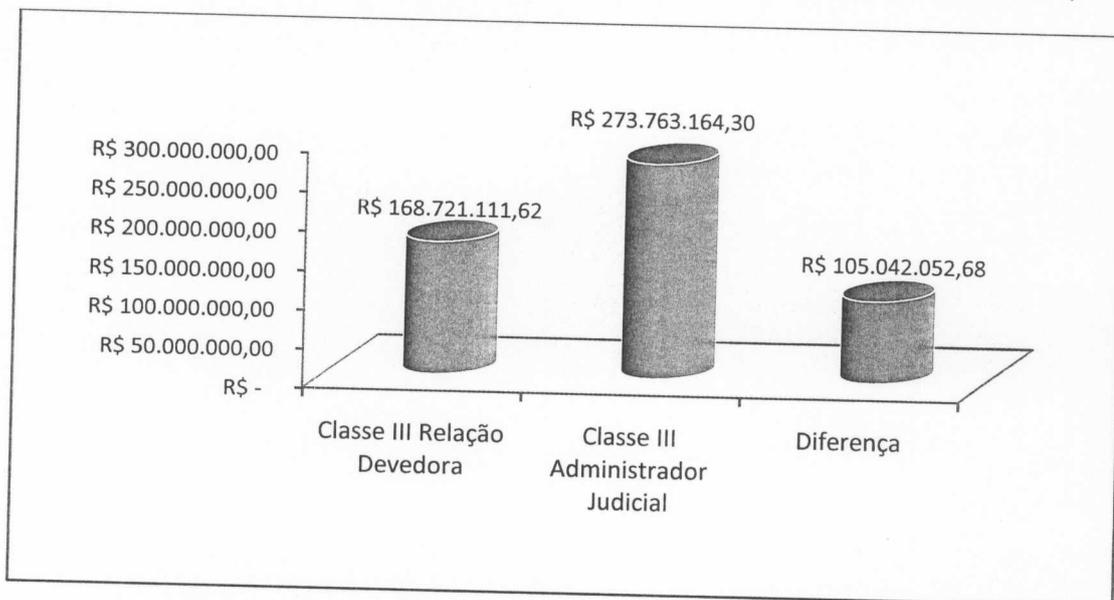


Na relação de credores apresentada pela devedora, os credores trabalhistas (Classe-1) alcançavam R\$ 104.189.984,58 (Cento e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). No entanto, com as habilitações e divergências acolhidas na manifestação de fls. 2.047/2.146, juntamente com os acolhimentos constante na presente, tal classe passou a perfazer a quantia de R\$ 121.577.513,47 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e treze reais e quarenta e sete centavos).



Em relação aos credores com garantia real (Classe-2), a listagem de credores trazida pela devedora não apontou a existência de créditos com garantia de garantia real, não tendo sido apresentado qualquer divergência ou habilitação de crédito com tal natureza, permanecendo inexistente tal classe.

Quanto aos créditos quirografários, estes restaram apresentados pela devedora na monta de R\$ 168.721.111,62 (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e vinte e um mil cento e onze reais e sessenta e dois centavos), e após a análise da Administração Judicial, restaram estes alterados para a monta de R\$ 273.763.164,30 (duzentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e três mil e centos sessenta e quatro reais e trinta centavos).



350

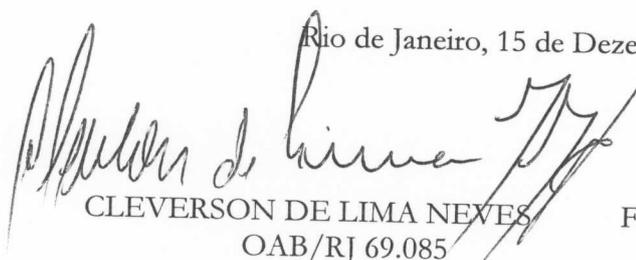
Desta forma, no intuito de promover nova publicação do edital previsto no art. 7º, parágrafo 2º da Lei de Recuperação Judicial, sanando as omissões constantes no Edital publicado em 13/11/2015, a Administração Judicial apresenta Relação de Credores em anexo (Doc. 03), para que esta atenda aos devidos fins.

Coloco-me à disposição do **MM. Juízo** para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

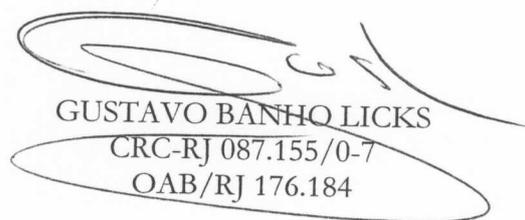
Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2015.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 63.733


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

Doc. 01

(Lista de credores que não apresentaram documentação)

356
↑

CREADOR	RG/CPF	CRÉDITO NA R. C.	CRÉDITO REQUERIDO	Nº PROCESSO TRAB.
ADRIANA CAETANA CARVALHAL	5260575725	R\$ 41.709,46		0010460-76.2014.5.01.0010
ALBA VALERIA CHAVANTES	244080841-20	R\$ 29.257,15		
ALDA ROCHA MENDONÇA	134804307-59	R\$ 51.649,55		
ALDEMAR D'ABREU PEREIRA	024651327-68	R\$ 55.274,95		
ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMES	734217237-53	R\$ 11.725,63	R\$ 36.840,42	0010724-64.2014.5.01.0052
ALEXANDRE FERREIRA DE SENA		R\$ 15.371,79		0010666-87.2014.5.01.0011
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	853986677-34	R\$ 85.667,13		
ALINE SALDANHA DA FONSECA	102068227-23	R\$ 6.419,94		
ALINE WALTZ DE AZEVEDO	3441153723	R\$ 11.944,63	R\$ 65.836,76	0010715-63.2014.5.01.0065
ANA MARTHA PERES TIMBÓ	364092785	R\$ 7.391,46		0010150-23.2014.5.01.0058
ANDREA ALVES DE ABREU	965807397-20	R\$ 54.444,71	R\$ 654.000,00	
ANDREA CAVALCANTE LAVANDEIRA DE OLIVEIRA	006109497-80	R\$ 13.796,44		
ANDREA PEREIRA BARBOSA	842400087-00	R\$ 18.673,08		0010665-96.2014.5.01.0013
ANGELA MARIA GONÇALVES FERREIRA	663090347-15	R\$ 75.800,90		0011774-15.2014.5.01.0024
ANTÔNIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	612.726.987-34	R\$ 22.559,20		0010723-37.2014.5.01.0066
ARMSTRONG COSME DE OLIVEIRA	944343877-15	R\$ 62.483,93	R\$ 84.746,32	0010823-79.2014.5.01.0037
AYRTON COUTINHO DA SILVA	705666317-68	R\$ 148.536,06	R\$ 1.655.175,55	0011709-54.2014.5.01.0045
AZIZ AHMED	3857913720	R\$ 21.367,20		
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	055105857-90	R\$ 81.309,39		
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	238538323-34	R\$ 36.682,52		
CARLA ANALIA DA SILVEIRA COELHO	2460309686	R\$ 57.678,32	R\$ 177.195,95	0010486-71.2014.5.01.0011
CARLOS ALBERTO SORIANO DE SOUZA	016763317-19	R\$ 5.979,30		0010750-32.2014.5.01.0062
CARLOS EDUARDO FARIA BILHIM	612422766-53	R\$ 120.245,85		
CARLOS HENRIQUE DE VASCONCELLOS RIBEIRO	021.776.117-84	R\$ 80.199,92		
CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO	134287215	R\$ 89.449,78		0010987-35.2014.5.01.0040
CASSIO FERNANDES COELHO	966633087-34	R\$ 136.886,01	R\$ 521.452,46	0010346-14.2014.5.01.0051
CELIA MARIA DE SOUZA FRANCO		R\$ 40.730,41		0010855-57.2014.5.01.0046
CÉLIA MARIA DE SOUZA FRANCO		R\$ 40.750,41	R\$ 40.000,00	0010855-57.2014.5.01.0046
CELIA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO	735314647-87	R\$ 6.632,00	R\$ 20.774,50	0010623-72.2014.5.01.0037
CHRISTINA THEREZA BASSANI TEIXEIRA	805767297-87	R\$ 139.954,35		0011364-39.2014.5.01.0029
CICERO VIANNA DE ABREU	298390687-68	R\$ 89.777,06		
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA		R\$ 68.265,48	R\$ 250.000,00	0010061-97.2015.5.01.0079
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA		R\$ 68.265,48	R\$ 250.000,00	0010061-97.2015.5.01.0079
CLAUDIA FRANCO CORRÊA	771768557-49	R\$ 86.528,29		
CLAUDIA MARIA DE ASSIS TORRES	664486547-04	R\$ 34.891,61		
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	216584127-53	R\$ 144.293,45		
CRISTINA CRIVELARI VALENTE		R\$ 16.631,27	R\$ 30.000,00	0010753-53.2014.5.01.0040
CRISTINA CRIVELARI VALENTE		R\$ 16.631,27	R\$ 30.000,00	0010753-53.2014.5.01.0040

356

MARIA FERNANDA LIMA CABRAL MARQUES	148201963-91	R\$	60.958,95	R\$	173.436,94	0010405-39.2014.5.01.0071
MARIA LUCIA DA SILVA	596008617-49	R\$	31.282,60	R\$	73.124,00	0010776-47.2013.5.01.0003
MARIA LUCIA DE AZEVEDO		R\$	-			
MARINA SANTIAGO DE MELLO	053615767-78	R\$	91.171,58			0010941-84.2015.5.01.0016
MARIO VALDEVEZ CASTRO		R\$	-			0000315-29.2012.5.01.0010
MARISE REIS DE MAGALHÃES	817046157-04	R\$	30.812,18			0011463-76.2014.5.01.0039
MAYRA SAMPAIO DA COSTA		R\$	-			
MICHELLE OLIVEIRA DE CASTRO	082488337-39	R\$	95.870,32			
NADIA OLIVEIRA PEGADO		R\$	50.117,42	R\$	180.000,00	0010367-93.2015.5.01.0070
NADIA OLIVEIRA PEGADO		R\$	50.117,42	R\$	180.000,00	0010367-93.2015.5.01.0070
NATALIA DOS SANTOS PEREIRA	123732407-69	R\$	9.088,54	R\$	22.029,41	0011061-86.2014.5.01.0041
OSEAS JARMOUCH BRITO	803978917-68	R\$	25.783,82			
OTTO PINHEIRO RODRIGUES	864474167-53	R\$	19.191,20			
PATRICIA COSTA DA SILVA		R\$	31.931,79	R\$	100.000,00	0010503-26.2014.5.01.0038
PATRICIA COSTA DA SILVA		R\$	31.931,79	R\$	100.000,00	0010560-47.2015.5.01.0058
PATRICIA MARIA CARLA OSORIO DUQUE	709440247-34	R\$	113.234,88			
RAFAELLA CAROLINE A F DE SOUSA	118945927-27	R\$	20.710,67			
RAIMUNDA GEOVANIA DUARTE DA SILVA	807464387-53	R\$	7.662,23			
RAPHAEL MORENO OTERO	5476340726	R\$	8.165,40			0010774-40.2014.5.01.0004
REGINA GLORIA DA SILVA CAVALCANTI	348038667-91	R\$	19.269,52			0010140-34.2014.5.01.0072
RENATA VELOSO VASCONCELOS DE ANDRADE	069.508.627-84	R\$	12.443,40			
ROBERTA REIS VILLARES MANZANO GOMEZ	4533087752	R\$	11.418,34	R\$	48.190,54	0010946-44.2014.5.01.0048
ROBERTA RODRIGUES PORTELA	2335161741	R\$	66.160,85	R\$	189.516,38	0010751-17.2014.5.01.0062
ROBERTO AMARANTE CAMPOS	665943327-91	R\$	42.590,76			0010722-94.2014.5.01.0052
ROBERTO DE LUCA GUIDONERI		R\$	64.752,80			
ROBERTO DE LUCA GUIDORENI		R\$	64.752,80			0010858-40.2014.5.01.0069
RODRIGO LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	102112667-52	R\$	4.136,93	R\$	50.000,00	0010858-40.2014.5.01.0069
ROMULO VIEIRA ALVES		R\$	-			
RONALDO ANTONIO DE OLIVEIRA SALLES	104369887-63	R\$	18.247,58	R\$	159.708,50	0000622-42.2012.5.01.0055
ROSANGELA GOMES TOLENTINO TEIXEIRA	836874327-34	R\$	29.577,43	R\$	72.845,00	
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES		R\$	30.210,31	R\$	180.000,00	0010060-57.2015.5.01.0065
ROSANGELA MARENDIA RODRIGUES		R\$	30.210,31	R\$	180.000,00	0010060-57.2015.5.01.0065
ROSANGELA PINTO DE GOUVEA		R\$	-	R\$	452.857,18	
ROSELI PEREIRA LAVANDEIRA	901450627-91	R\$	8.123,88			
ROSIMERI FIGUEIREDO DE MATOS TRISTÃO	735924127-87	R\$	82.831,26			
SANDRA LOPES TEIXEIRA	925021807-91	R\$	48.186,64	R\$	150.973,49	0010728-92.2014.5.01.0055
SANDRA MARIA MARTINS REDOVALIO FERREIRA	600638317-91	R\$	57.777,77			0011163-44.2014.5.01.0030
SANDRO SANT'ANNA ROCHA	5204522751	R\$	10.213,93			
SELMA AULO DE AZEVEDO	665422357-87	R\$	25.980,93			

SERGIO LUIZ DUARTE	663545447-00	R\$	59.029,62			
SHEYLA CUNHA CHARLIER	60712392734	R\$	35.461,91	123.500,00	0010938.39.2014.5.01.0025	
SILVIA DE BRAGA ARAO		R\$	47.313,45	183.222,71	0010405-39.2014.5.01.0071	
SILVIO SILVA FERNANDES	1755554788	R\$	103.494,02			
SIMONE VIEIRA DE FIGUEIREDO	403411006-68	R\$	22.591,88			
SINDICATO DOS AUX. DA ADM. ESCOLAR DO ESTADO DO RJ						
SONIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO	625745317-87	R\$	26.003,58	6.257.053,90		
TÂNIA MARIA PACHECO	510497597-53	R\$	36.643,14			
UBYRATAN DE SOUZA BELLO	385.554.767-04	R\$	24.351,97			
VERA LUCIA SCHILLING DA CÂMARA	528049257-49	R\$	88.061,07	-	0011570-08.2014.5.01.0044	
VERA MARIA ARAGAO DE SOUZA SANCHEZ	2324750759	R\$	26.806,07			
VIGDOR TEIFEL	753281197-20	R\$	14.855,91		0105323-98.2014.8.19.0001	
VILMA COSTA		R\$	-		0011318-47.2013.5.01.0009	
VIRGINIA AMELIA TOME PINTO MARINHO	90702964700	R\$	15.877,76		0011445-60.2013.5.01.0081	
VIRGINIA TODESCHINI BORGES	8079261750	R\$	48.038,34	112.350,00	0011255.22.2014.5.01.0030	

357

Doc. 02

(Reserva de Crédito)

CREDOR	VALOR
Alexandre Costa Coimbra	R\$ 74.803,17
Alexia de Souza Azevedo	R\$ 28.154.706,63
Aline Cristina Brando Simões	R\$ 693.860,06
Amaury Bordalho Cruz	R\$ 443.201,18
Ana Cristina Borges da Silva	R\$ 420.280,09
Ana Cristina Gonçalves Dantas de Araújo	R\$ 430.318,39
Ana Heloisa Raythz	R\$ 583.387,55
Ana Lucia de Sousa	R\$ 290.289,21
Ana Lucia do Carmo Silva	R\$ 458.397,09
Ana Maria de Souza Lage	R\$ 8.563.896,50
Ana Paula Nunes Morais	R\$ 228.164,98
Anderson de Carvalho Borges	R\$ 79.083,80
Andrea Coelho Aguiar	R\$ 564.531,92
Andrea Paula Galvão da Silva	R\$ 1.103.372,69
Antônio Carlos Moreira da Rocha	R\$ 93.356,51
Artur Ribeiro Ferreira	R\$ 91.194,93
Augusto Guilherme Diefenthaeler	R\$ 171.955,25
Bernardo Malta Pinto da Silva	R\$ 58.739,56
Carlos Alexandre Couto de Menezes	R\$ 26.217,28
Carlos Antônio Montenegro	R\$ 198.007,43
Carlos Eduardo Gertneers de Magalhães	R\$ 130.528,78
Celia Maria Peralva Fernandes	R\$ 213.415,92
Cesar Luiz Farah	R\$ 703.214,25
Cesar Roberto Marconi da Costa	R\$ 625.065,61
Christiane Leal Correa	R\$ 1.064.512,20
Claudio Alencar Soares de Souza	R\$ 28.937,84
Consultoria Empreendimentos e Participações - CONSULTEP S.A.	R\$ 8.563.896,50
Cristiane Gonçalves	R\$ 154.887,06
Cristina Ferreira e Teixeira	R\$ 386.471,43
Daggatt Tecnologia Ltda.	R\$ 119.028,01
Damião Carlos Moraes dos Santos	R\$ 633.212,03
Danielle dos Santos Andrade	R\$ 40.794,54
Daurea Regina da Silva Trotta	R\$ 73.390,22
Denise Maria de Moraes Iannarella	R\$ 158.715,71
Denise Moulin Gonçalves	R\$ 84.096,72
Elaine Ferreira Cruz	R\$ 136.603,21
Elirez Bezerra da Silva	R\$ 714.781,77
Elisabete Rosa dos Reis	R\$ 689.453,95
Espólio de Paulina Maria Prado Ferreira da Gama	R\$ 1.478.124,84
Evelin Glace Oliveira Ferreira	R\$ 113.183,08
Ezileia Correa da Silva	R\$ 15.095,20
Fabiano Martins Malafaia	R\$ 713.957,29
Fatima Pontes Puppim	R\$ 142.009,70
Fernanda Maria Affonso Mitidieri Canelas	R\$ 925.838,91
Fernanda Mendes de Vuono Santos	R\$ 326.073,29
Fernando Galvão de Andréa Ferreira	R\$ 291.529,97
Gilberto Chaves	R\$ 2.330.066,37
Gilmar Gonçalves de Freitas	R\$ 23.475,83
Giselle Baptista Maretti	R\$ 106.271,86

CREDOR	VALOR
Helio Miranda Costa Junior	R\$ 212.215,84
Heraldo Elias Salomão dos Santos	R\$ 173.042,36
Hugo Roque da Silva	R\$ 312.947,27
Hygino de Carvalho Hercules	R\$ 426.132,37
Ivan Lage Ferreira da Gama Filho	R\$ 8.563.896,50
Janaina do Nascimento Bazilio	R\$ 86.974,34
Joana Darc Fernandes Ferraz	R\$ 169.184,36
Jorge Fonte de Rezende Filho	R\$ 366.962,18
Jorge Segade	R\$ 375.493,65
José Carlos Lima de Souza	R\$ 27.127,78
Kyria Spyro Spyrides	R\$ 313.213,86
Laura Lombardi Lima	R\$ 34.160,29
Lea Prado Ferreira da Gama	R\$ 8.563.896,50
Leilane Maria Barcellos	R\$ 404.596,32
Leonardo Henrique Gonsiorosky Furtado da Silva	R\$ 191.686,06
Lia Cristina Galvão dos Santos	R\$ 240.852,33
Lilian de Mello Gil	R\$ 274.749,78
Luciane Torres Nunes	R\$ 141.013,80
Luiz Fernando Areno de Souza	R\$ 534.445,24
Magda Zeraik Barreto	R\$ 598.903,53
Marcela Lobo Francisco	R\$ 298.145,49
Marcelo Cardoso Silva	R\$ 696.083,76
Marcelo de Almeida Duarte	R\$ 334.004,01
Marcelo de Oliveira Dias	R\$ 169.132,52
Marcelo Garbossa Francisco	R\$ 109.584,27
Marcelo Rodrigues Pereira	R\$ 345.900,34
Marcia Carvalho de Almeida	R\$ 662.183,98
Marcia Moraes Maia	R\$ 253.912,75
Marcos Antonio Ferreira de Vargas	R\$ 390.058,13
Marcos Arao Lopes de Oliveira	R\$ 335.916,65
Marcos Jose de Freitas Farias	R\$ 675.526,63
Marcos Rochedo Ferraz	R\$ 453.766,76
Maria Helena Carmo dos Santos	R\$ 438.003,84
Maria Letice Couto de Almeida	R\$ 90.336,95
Maria Regina de Menezes Costa	68.486,19
Maria Regina Menezes Alves	R\$ 399.309,13
Maria Smith Borges de Alencastro Graça	R\$ 279.682,21
Maricel Pádua Gomes	R\$ 18.554,67
Maricelia Guilherme Felipe da Silva	R\$ 35.111,10
Marilena Rezende Clemente	R\$ 167.694,87
Mary Anne Neves Sá	R\$ 165.581,30
Mônica Elizabete Caldeira Deyllot,	R\$ 141.000,00
Nadja Lima Pinheiro	R\$ 499.286,71
Nancy Romualdo do Nascimento	R\$ 358.297,80
Nelson Gomes Teixeira	R\$ 1.373.540,36
Norivaldo da Silva Carneiro	R\$ 26.908,02
Patrícia Ferreira Cardoso	R\$ 565.924,15
Patrícia Portella Bomfim	R\$ 49.060,01
Paulo César Dahia Ducos	R\$ 580.066,53

CREDOR	VALOR
Paulo Cesar Prado Ferreira da Gama	R\$ 8.563.896,50
Paulo Gustavo Ferreira Moreira	R\$ 775.472,32
Paulo Maurício Pereira dos Santos Ballado	R\$ 286.778,27
Raphael Freitas Pereira	R\$ 94.224,16
Raphaella Nunes Alves	R\$ 41.972,12
Raquel Ramos Castello	R\$ 236.108,53
Regina Célia Pastor Domingues	R\$ 768.675,84
Reinaldo de Barros Correia	R\$ 462.312,87
Ricardo Benevides	R\$ 17.922,51
Ricardo Silva Hollanda	R\$ 585.023,99
Rita de Cassia Bittencourt Bolico	R\$ 131.871,14
Rita de Cassia Ferreira	R\$ 215.791,73
Roberto Silva	R\$ 126.398,76
Rodrigo Chaves	R\$ 289.394,10
Rodrigo Martins de Souza	R\$ 219.143,53
Ronaldo de Souza Leite Chataigneir	R\$ 147.622,75
Rosana Alves de Souza	R\$ 63.012,49
Rosane Correia do Sacramento	R\$ 569.687,67
Rosângela Amado de Souza	R\$ 432.385,90
Salesia Felipe de Oliveira	R\$ 500.244,96
Sergio Franca Pinho	R\$ 225.201,18
Sérgio Ricardo Gomes Barbosa	R\$ 1.159.297,49
Severino Ferreira da Silva	R\$ 176.740,19
Shirlei da Silva Costa	R\$ 12.871,82
Sidinea das Graças Correa	R\$ 431.563,11
Simone Torres Daiha	R\$ 93.123,03
Tania dos Santos Silva	R\$ 5.699,94
Telma Menezes das Chagas	R\$ 79.734,55
Telson Vieira Alves	R\$ 256.808,82
Teresa de Jesus Manuel	R\$ 344.176,17
Thalita Pereira da Fonseca	R\$ 56.644,58
Vania Cravo Nabuco Freitas	R\$ 38.000,79
Vânia Valéria Ferreira	R\$ 104.518,68
Wilson Dias da Silva	R\$ 524.199,54

Doc. 03

(Relação de Credores Classe I e III)

357

Relação de Credores Classe I

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ABEL RIBEIRO DA CRUZ	83955577791	R\$ 22.984,78
ABRAO LINCOLN DE OLIVEIRA	49280368753	R\$ 57.473,81
ADAUTO DOS SANTOS MENDONCA	5814151757	R\$ 10.661,68
ADAUTO RAIMUNDO DA SILVA	67304079720	R\$ 9.270,39
ADELAIDE CRISTINA PEREIRA GIAMBRONI	63011700753	R\$ 18.678,38
ADEMAR FERREIRA	60078715768	R\$ 21.905,99
ADEMIR BATISTA DA CUNHA	37055089700	R\$ 10.437,94
ADEMIR TOMAZ	510457703	R\$ 30.281,64
ADILSON PAULINO COSTA DE SOUZA	15801240705	R\$ 6.404,93
ADRIANA ALBUQUERQUE FAUSTINO	1203050704	R\$ 7.935,74
ADRIANA BRITO DA CRUZ SILVA	90755774	R\$ 17.469,97
ADRIANA CAETANO CARVALHAL	5260575725	R\$ 41.709,46
ADRIANA CONCEICAO B BRAGA G FONSECA	1472409728	R\$ 98.705,76
ADRIANA DE MELO COSCARELLI	2148037757	R\$ 20.738,29
ADRIANA DO NASCIMENTO CRUZ FALCAO	2299858741	R\$ 9.449,93
ADRIANA KOBI DE MELO RAMOS	1424007771	R\$ 14.722,38
ADRIANA MARIA LEITE DE MACEDO	7769332729	R\$ 39.592,58
ADRIANA PEREIRA MENDES	1814768785	R\$ 53.093,20
ADRIANA PIMENTEL DA SILVEIRA	8721603782	R\$ 3.933,07
ADRIANA SILVA DE SOUZA	3406094783	R\$ 9.732,03
ADRIANA TEREZINHA NEVES N ALVES	87439867734	R\$ 118.933,28
ADRIANE FIGUEIROLA MARTINS	90517652072	R\$ 28.830,96
ADRIANO CORREIA DE ANDRADE	10637564723	R\$ 11.029,59
ADRIANO DE SOUSA LOPES	74515217372	R\$ 12.371,40
ADRIANO EMERICK	8541982700	R\$ 12.262,97
ADRIANO RAFAEL ARAUJO	5569522786	R\$ 3.639,21
ADRIANO RAMOS NETO	98060481720	R\$ 9.053,50
ADRIANO ROSA DA SILVA	54058740	R\$ 147.888,03
AFFONSO HENRIQUES DA SILVA REAL NUNES		R\$ 51.807,85
AGOSTINHO FERRO PINTO VARANDAS		R\$ 31,35
AGOSTINHO MANUEL DA SILVA ASCENCAO	11179708768	R\$ 63.215,23
AIDIL LOPES DA SILVA	56106866520	R\$ 3.988,22
ALAN FRANCA VOLKMER	8080489700	R\$ 39.631,29
ALANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA	12112953702	R\$ 3.988,22
ALBA VALERIA CHAVANTES	24408085120	R\$ 29.257,15
ALBERTO DE OLIVEIRA PACHECO	29944830763	R\$ 25.347,58
ALBERTO DELEGAVE PESSANHA	80944027768	R\$ 18.086,57
ALBERTO GASPAS GUIMARAES	1395894736	R\$ 9.328,59
ALBERTO HENRIQUE AMORIM	3346510778	R\$ 26.260,87
ALBERTO LUIZ	60276134753	R\$ 23.855,91
ALBERTO NOGUEIRA	2750759749	R\$ 170.429,03
ALBERTO RAMON FERREIRA TEIXEIRA	5495274784	R\$ 10.406,46
ALCIDES MIQUEIAS LIMA DIAS	15001771722	R\$ 4.138,99
ALCINDO MARCIO SANTOS DE MIRANDA	73532711753	R\$ 18.605,24
ALDA ROCHA MENDONCA	13480430759	R\$ 51.649,55
ALDACI MARIA DA SILVA ARAUJO	58613315704	R\$ 9.313,84
ALDEMAR D ABREU PEREIRA	2465132768	R\$ 55.274,95
ALEXANDER RAMOS SANTOS	2505683735	R\$ 49.621,02
ALEJANDRO JOSE MANZANO GOMEZ	73421723753	R\$ 11.725,63

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ALESSANDRA BENTO VEGGI DAVID	2420297792	R\$ 63.160,66
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	1069031798	R\$ 14.933,17
ALESSANDRA CRISTINA M DA SILVA	11346382727	R\$ 3.988,22
ALESSANDRA CUNHA MACIEL	9878923711	R\$ 16.449,50
ALESSANDRA DA ROCHA P MULDER	5505472745	R\$ 7.225,76
ALESSANDRA DE SOUZA M ESTEVES		R\$ 28.963,37
ALESSANDRA LOURENCO COUTO MAGALHAES		R\$ 4.226,27
ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA	9029335742	R\$ 4.379,97
ALESSANDRA VILLACA GORGULHO ZEBRAL	7089999726	R\$ 19.827,42
ALESSANDRO FAILAZ DA COSTA	11114650706	R\$ 14.332,53
ALEX BEZERRA DA CUNHA	96668563791	R\$ 101.382,77
ALEX KLYEMANN B PORTO DE FARIAS	71451226772	R\$ 158.943,50
ALEX LIMA SOBREIRO	93953500759	R\$ 16.763,49
ALEX MARQUES FERREIRA	8066298781	R\$ 12.371,40
ALEXANDER OLIVEIRA DA SILVA	3827650798	R\$ 20.015,02
ALEXANDRA MARCIA LOPES DA SILVA	1083289705	R\$ 112.517,14
ALEXANDRA SOARES COIMBRA	4384209770	R\$ 13.332,46
ALEXANDRE ALVES DA SILVA	8333940706	R\$ 11.233,68
ALEXANDRE BARBARA SOARES	4745324707	R\$ 46.582,51
ALEXANDRE DE ALMEIDA SAMUEL	1982264705	R\$ 12.808,55
ALEXANDRE DE AZEVEDO SOUSA		R\$ 14.517,89
ALEXANDRE DE PAULA RUY BARBOSA	90855809787	R\$ 22.869,77
ALEXANDRE FERREIRA DE SENA	10676683738	R\$ 15.371,79
ALEXANDRE GUSTAVO APA	1163691755	R\$ 14.115,78
ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA	73445215715	R\$ 33.191,19
ALEXANDRE JOSE DUARTE DE ANDRADE	66871662715	R\$ 102.573,04
ALEXANDRE LEANDRO	8963884767	R\$ 19.268,59
ALEXANDRE LOMBA TOSTES	79390838720	R\$ 97.724,63
ALEXANDRE LOUREIRO ALMEIDA	89213483791	R\$ 71.577,16
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO	3102645704	R\$ 46.317,45
ALEXANDRE OLIVEIRA BARROS	3405157757	R\$ 5.898,70
ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA	85398667734	R\$ 85.667,13
ALEXANDRE PEREIRA DE JESUS	1845854730	R\$ 13.458,71
ALEXANDRE PEREZ MARQUES	1112400770	R\$ 99.386,88
ALEXANDRE RAMOS DA SILVA GONCALVES	2580452729	R\$ 45.717,58
ALEXANDRE RIBEIRO BELLO	86725840744	R\$ 2.993,93
ALEXANDRE ROBERTO SCHULER	201290090	R\$ 7.257,92
ALEXANDRE SILVA PINHEIRO	74212508753	R\$ 53.987,00
ALEXANDROS ALVES SIMOES	40720160200	R\$ 4.717,08
ALEXSANDER DE SOUZA REZENDE	7793729722	R\$ 23.585,37
ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE	15994937720	R\$ 62.020,35
ALFREDO HELIO DOS SANTOS	49304216753	R\$ 115.521,95
ALFREDO JORGE VASCONCELLOS DUARTE	40832481734	R\$ 206.139,85
ALINE BITTENCOURT REAL VALE	7168955608	R\$ 12.233,05
ALINE COSTA MASCARENHAS	11711315770	R\$ 7.837,08
ALINE CRISTIANE DE OLIVEIRA MARANHÃO	4551452700	R\$ 16.987,17
ALINE CRISTINA BRANDO LIMA SIMOES	3521772764	R\$ 98.261,32
ALINE CRISTINA DUARTE GONCALVES		R\$ 77.858,09
ALINE FRANCA DA PURIFICACAO	11365515737	R\$ 9.005,33

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ALINE MARCIA TRINDADE DOS SANTOS	9841379716	R\$ 9.683,43
ALINE SALDANHA DA FONSECA	10206822723	R\$ 6.419,94
ALINE SILVESTRE ROSA	8310944780	R\$ 70.082,16
ALINE WALTZ DE AZEVEDO	3441153723	R\$ 11.944,63
ALLAN LAVRA ARAUJO SILVA	13392974773	R\$ 8.662,09
ALTAIR DA SILVA	46448969772	R\$ 38.470,78
ALTAMIRO VICENTE DE SOUZA	2801021784	R\$ 9.327,26
ALUISIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR	41076630278	R\$ 71.070,65
ALVARO BASTONI JUNIOR	81075340772	R\$ 42.299,83
ALVARO JESUS DA PAIXAO	83007792720	R\$ 11.894,76
ALVARO JOSE FERREIRA MAYRINK DA COSTA	914401734	R\$ 16.180,10
ALVARO MIGUEL DE CASTRO	34529837734	R\$ 11.649,37
ALYNE APARECIDA RIBEIRO	99218453653	R\$ 9.172,21
AMANCIO LEMOS PEREIRA	41954238720	R\$ 18.683,32
AMANDA ALMEIDA BENITES	13738492747	R\$ 12.108,42
AMANDA MACIEL PINTO	8298207793	R\$ 21.805,15
AMANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	10766016773	R\$ 15.723,18
AMANDA TEIXEIRA DE BARROS	5416743743	R\$ 9.136,68
AMANDIO MARQUES DA COSTA JUNIOR	96104651704	R\$ 146.294,52
AMAURY BORDALLO CRUZ	41293754749	R\$ 203.107,96
AMAURY SANTOS DA SILVA	11468231774	R\$ 5.086,77
AMOS DA SILVA CARRACENA	7131295736	R\$ 11.362,02
ANA BEATRIZ DA SILVA MACHADO	13850976718	R\$ 8.733,04
ANA CAROLINA BARBOSA SOARES		R\$ 571,95
ANA CAROLINA COSTA SANTOS	12692772784	R\$ 9.019,85
ANA CAROLINA DE SOUSA R PEREIRA	11072683709	R\$ 44.079,25
ANA CAROLINA MESSIAS DOS SANTOS	11401530729	R\$ 23.608,31
ANA CAROLINE ROCHA FURTADO	12883342733	R\$ 8.280,02
ANA CASSIA TORRES SILVA	12775785751	R\$ 3.887,38
ANA CLAUDIA LAZARO DOS REIS PAOLINO	2159300705	R\$ 40.649,41
ANA CRISTINA BARBOSA DOMINGUES	77913159715	R\$ 57.086,65
ANA CRISTINA BORGES DA SILVA	850257719	R\$ 128.570,74
ANA CRISTINA DA COSTA MARTINS	95569707700	R\$ 65.039,12
ANA CRISTINA DE SOUZA		R\$ 954,14
ANA CRISTINA DE SOUZA SOARES	82436460787	R\$ 13.140,59
ANA CRISTINA GOIABEIRA DE SOUSA		R\$ 16.537,59
ANA CRISTINA GONCALVES D DE ARAUJO	75201208720	R\$ 77.658,29
ANA CRISTINA LAMEIRAO DE ALMEIDA	90118650734	R\$ 21.948,12
ANA CRISTINA ROSADO FRANCA TESSEROLLI	2444943716	R\$ 46.442,13
ANA DARC MAIA PINTO	87220695772	R\$ 49.869,07
ANA ELISA VILAS BOAS SERRA	59777290730	R\$ 40.619,13
ANA HELOISA RAYTHZ	63187191720	R\$ 45.486,69
ANA LOURDES MONTEIRO	87558009715	R\$ 18.281,79
ANA LUCIA A E S DE SOUZA FREIRE	83553916753	R\$ 120.558,82
ANA LUCIA ALEXSANDRA R DE SOUZA	12434487769	R\$ 8.396,96
ANA LUCIA DE CARVALHO RANGEL	66748070791	R\$ 59.995,17
ANA LUCIA DE PAULA	45945691704	R\$ 71.395,30
ANA LUCIA DE SOUZA	89858417772	R\$ 84.881,47
ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	8225865766	R\$ 8.700,81

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANA LUISA CARDOSO DE CARVALHO	75345137749	R\$ 9.617,37
ANA LUISA FONSECA PEREIRA	1361948345	R\$ 78.009,64
ANA LUIZA DE CASTRO PRUDENTE		R\$ 93,75
ANA MARIA COSTABILE SOIBELMAN	69062501753	R\$ 66.242,68
ANA MARIA DA SILVA	80901409715	R\$ 9.098,62
ANA MARIA DOS SANTOS VIANNA	80393853772	R\$ 141.923,09
ANA MARIA GUIOMAR AMORIM	7416195713	R\$ 7.994,81
ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	2356904735	R\$ 45.492,25
ANA MARTHA PERES TIMBO	364092785	R\$ 7.391,46
ANA PAULA BANDEIRA DOS SANTOS	8314710776	R\$ 3.933,07
ANA PAULA BAPTISTA SA	872088731	R\$ 26.354,85
ANA PAULA DA CUNHA RODRIGUES		R\$ 1.352,66
ANA PAULA DE SOUZA CHENICHARRO	0000670-	R\$ 24.663,45
ANA PAULA FERREIRA BARBOSA SILVA	2999975708	R\$ 52.692,49
ANA PAULA LEGEY DE SIQUEIRA	2493050703	R\$ 133.162,90
ANA PAULA MAGNO PINTO	81163746720	R\$ 200.439,73
ANA PAULA MARQUES DOS REIS		R\$ 30,04
ANA PAULA MATEUS DUARTE	8367504704	R\$ 11.236,06
ANA PAULA NUNES MORAIS	1405944773	R\$ 57.955,45
ANA PAULA PASCHOAL DA S DE CARVALHO		R\$ 2.991,50
ANA PAULA RODRIGUES P CASALI	2528030789	R\$ 68.065,91
ANA PAULA SANTORO PIRES DE CARVALHO ALMEIDA		R\$ 3.191,24
ANA PAULA SANTOS INACIO	5807143736	R\$ 9.055,39
ANA PAULA TORRES SILVA JANUARIO		R\$ 1.166,50
ANA PAULA VIEIRA ARAUJO DE ALCANTARA		R\$ 37.418,10
ANA PAULINA BASTOS ORNELLAS	70260940763	R\$ 49.886,13
ANA ROCHA CARBONELL DE FIGUEIREDO	87139634734	R\$ 27.231,24
ANA ROSA DA CUNHA MACHADO	8433069713	R\$ 23.032,22
ANA ROSA DE SOUSA RODRIGUES	2397866706	R\$ 60.727,03
ANA VITORIA SILVA FREIRE		R\$ 64,09
ANAILTON ROSENDO		R\$ 3.406,04
ANALICE DE PAULA GIGLIOTTI	85630063715	R\$ 99.026,15
ANDERLANDIA FERREIRA M DE CAMPOS	9375533794	R\$ 17.237,16
ANDERSON DA COSTA	85104345734	R\$ 40.146,48
ANDERSON DE ANDRADE JORGE		R\$ 12.808,28
ANDERSON DE CARVALHO BORGES	2901344712	R\$ 25.173,31
ANDERSON DE OLIVEIRA	95514171434	R\$ 49.273,11
ANDERSON FARIAS DE ALMEIDA	2067887700	R\$ 12.371,40
ANDERSON FIRMIANO DO NASCIMENTO	2508642746	R\$ 12.485,25
ANDERSON MACIEIRA DE MEDEIROS	7304042770	R\$ 34.647,91
ANDERSON MARQUES CORREIA		R\$ 1.973,77
ANDERSON SANT ANNA OLIVEIRA	10592370755	R\$ 15.119,45
ANDERSON VIEIRA VELOSO NUNES	7936773789	R\$ 33.005,78
ANDRE CARLOS DA SILVA	398892709	R\$ 307.986,06
ANDRE CELSO DE ARAUJO	500511721	R\$ 4.599,16
ANDRE COTELLI DO ESPIRITO SANTO	12268591786	R\$ 4.762,36
ANDRE CUSTODIO DA SILVA	4281922709	R\$ 18.219,93
ANDRE DE JESUS EDUARDO	9996314707	R\$ 8.780,47
ANDRE DUARTE BANDEIRA	4768100783	R\$ 5.141,67

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANDRE FELIPE ARQUELLES BETIM PAES LEME	89410580749	R\$ 43.729,96
ANDRE FILIPE MARCONDES VIEIRA	85147990704	R\$ 141.134,59
ANDRE FLAESCHEN	4785841729	R\$ 21.753,77
ANDRE GOUVEA	9105789745	R\$ 43.938,74
ANDRE HIROSHI FLORES DE ALMEIDA KANO	7618550760	R\$ 49.042,30
ANDRE JAIME DE JESUS SOUSA	2380231761	R\$ 46.099,83
ANDRE LADEIRA RODRIGUES LIMA	69746389734	R\$ 18.507,27
ANDRE LIMA DE ALBUQUERQUE FIGUEIREDO		R\$ 5.070,13
ANDRE LIMA TORRES MENDES	1668861739	R\$ 5.705,56
ANDRE LOUZADA MOREIRA	83579990772	R\$ 17.651,52
ANDRE LUIS COSTA THOMAZ	2679670710	R\$ 10.005,43
ANDRE LUIS DA SILVA PINHEIRO		R\$ 34.534,28
ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES	0001648-	R\$ 310.708,44
ANDRE LUIS RIBEIRO SA	95280405787	R\$ 32.597,79
ANDRE LUIS SILVA MORAIS	2665419769	R\$ 31.353,31
ANDRE LUIS SOUZA DE ARAUJO	72459239300	R\$ 7.471,74
ANDRE LUIZ AVELINO SOBRAL	1176485741	R\$ 72.062,30
ANDRE LUIZ BOYD ZANETTI	5351943743	R\$ 83.283,23
ANDRE LUIZ CARNEIRO SIMOES	7618566763	R\$ 9.137,02
ANDRE LUIZ CARVALHO CARDOSO	2558057723	R\$ 53.835,25
ANDRE LUIZ CESAR DOS SANTOS	8298660781	R\$ 42.408,05
ANDRE LUIZ DE AZEVEDO SOUSA	3434845798	R\$ 11.941,23
ANDRE LUIZ MAGALHAES DOS SANTOS		R\$ 3.596,24
ANDRE LUIZ MOREIRA TORRES	8689976760	R\$ 52.243,27
ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE ALCANTARA	14374745785	R\$ 4.613,42
ANDRE LUIZ PEREIRA GUIMARAES	64709019720	R\$ 67.675,57
ANDRE LUIZ SANTOS SILVA	9620734742	R\$ 10.661,68
ANDRE LUIZ VALVANO BRAGANCA	9528749704	R\$ 46.933,01
ANDRE LUIZ VARELLA NEVES	1705816835	R\$ 31.494,49
ANDRE LUIZ VIEIRA MONTEIRO	83465707753	R\$ 10.661,68
ANDRE MESSIAS PATRICIO	88414230725	R\$ 20.332,94
ANDRE MICALDAS CORREA	2397904721	R\$ 70.607,88
ANDRE RICARDO AMARAL	2744853623	R\$ 19.220,26
ANDRE ROBERTO DE SOUZA MACHADO	0000792-	R\$ 245.336,46
ANDRE RODRIGUES VIDAL		R\$ 14.603,36
ANDREA ALVES DE ABREU	96580739720	R\$ 54.444,71
ANDREA ALVES FERREIRA SILVA	2185445707	R\$ 9.758,35
ANDREA BARBOSA GUIMARAES	11621396762	R\$ 8.888,47
ANDREA BORGES DE SOUZA CRUZ	86616196704	R\$ 36.144,43
ANDREA C LAVANDEIRA DE OLIVEIRA	610949780	R\$ 13.796,44
ANDREA CAMAZ DESLANDES	93159412768	R\$ 94.872,61
ANDREA COELHO AGUIAR	37862774	R\$ 128.497,38
ANDREA CRISTINA R DOS SANTOS	8208614726	R\$ 13.751,94
ANDREA D AVILA FREITAS	71945784768	R\$ 31.158,19
ANDREA DE FARIA MENDES OLIVEIRA	3736375786	R\$ 84.185,26
ANDREA DOS SANTOS	1195052740	R\$ 15.079,86
ANDREA FERREIRA HADDAD	3294670770	R\$ 55.243,25
ANDREA LEBREIRO G VENERABILE	79533396768	R\$ 78.728,49
ANDREA LUCIA MACIEL RODRIGUES		R\$ 64,09

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANDREA MARINS BORGES DA ROSA	8664178771	R\$ 15.609,92
ANDREA MARTINS GOMES		R\$ 2.121,52
ANDREA PAULA GALVAO DA SILVA	85901385772	R\$ 8.603,28
ANDREA PEREIRA BARBOSA DE FREITAS	84240008700	R\$ 18.673,08
ANDREA PEREIRA COLPAS	467503710	R\$ 89.167,91
ANDREA POVEDANO	2836561742	R\$ 55.243,25
ANDREA SOARES BASTOS	8756261730	R\$ 25.702,01
ANDREA VALENTIM GOLDENZON	2162019779	R\$ 72.028,46
ANDREIA ALVES AZEVEDO	7957042759	R\$ 4.987,50
ANDREIA CAROLINO PEREIRA		R\$ 3.381,80
ANDREIA FERNANDES DE ALMEIDA		R\$ 7.479,26
ANDREIA GUERCO DE SANTA HORA	4462567730	R\$ 43.838,39
ANDREZA MARIA MESQUITA DE SOUSA	14213016790	R\$ 8.362,34
ANDRIANA BREVES FREITAS	5310983708	R\$ 8.011,62
ANNELISE GARCIA NOGUEIRA	0000848-	R\$ 14.395,34
ANETE TRAJMAN	91884209734	R\$ 237.615,61
ANGELA BEATRIZ SCHWENGBER GASPARINI	35198893072	R\$ 50.597,85
ANGELA CATARINA DE PAULA NEVES	53703693720	R\$ 8.692,76
ANGELA CORREA DA SILVA	34949860704	R\$ 66.941,83
ANGELA CRISTINA TORTURA DE FARIA	75646765749	R\$ 24.672,95
ANGELA DE FATIMA MARQUEZ	36339997791	R\$ 77.710,23
ANGELA FATORELI COSTA		R\$ 116,53
ANGELA MARIA GONCALVES FERREIRA	66309034715	R\$ 75.800,90
ANGELA MARIA MACHADO SANTA BARBARA		R\$ 21.183,59
ANGELA RODRIGUES SIPAUBA	9603655759	R\$ 9.817,72
ANGELICA BARCELLOS BRAGA	3812475707	R\$ 23.710,05
ANGELICA DA SILVA RODRIGUES		R\$ 2.247,68
ANGELITA SILVA COSTA	2160868760	R\$ 9.484,00
ANGELO MOREIRA GLIOCHE	1236431715	R\$ 29.035,12
ANGELO ROBERTO CALDERARO DE ANGELI	2467399753	R\$ 86.508,59
ANICET OKINGA	5310793763	R\$ 57.133,26
ANISIO SABER FILHO	18293808772	R\$ 14.741,68
ANNA KAROLINA MORAIS DE MENEZES	5510255730	R\$ 20.038,83
ANNA MARIA DA SILVA MATOS	86352342787	R\$ 156.292,39
ANNA PAULA BALARO MAIA	1817290754	R\$ 72.330,15
ANNIE SCHTSCHERBYNA A DE ASSIS	3744231720	R\$ 47.414,95
ANSELMO DE MOURA BERNARDO	2332464794	R\$ 8.426,27
ANSELMO RIBEIRO NASCIMENTO	50062930710	R\$ 46.754,08
ANTONIA MARIA GUEDES DE A RABELO	93121458787	R\$ 24.885,78
ANTONIO ALBERTO REIS		R\$ 11.832,19
ANTONIO AUGUSTO PEIXOTO DE SOUZA	33891028768	R\$ 119.926,90
ANTONIO BENEDITO DE SIQUEIRA NETO	7584496741	R\$ 13.377,08
ANTONIO CARLOS BERNARDES ESTEVES	61272698734	R\$ 22.559,20
ANTONIO CARLOS CONCEICAO DA SILVA	9789757743	R\$ 10.661,68
ANTONIO CARLOS DA SILVA CARVALHO	1815389702	R\$ 9.798,55
ANTONIO CARLOS DE ABREU MOL	87302128715	R\$ 141.053,04
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA ROCHA	29576598753	R\$ 37.316,24
ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA	144240610	R\$ 90.830,88
ANTONIO CELSO PEREIRA CHAVES	40902960725	R\$ 25.861,16

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ANTONIO CLAUDIO JAMEL COELHO	82536988791	R\$ 54.371,01
ANTONIO CLAUDIO PINTO DE OLIVEIRA	93821255749	R\$ 78.082,09
ANTONIO DE MAGALHAES MOREIRA JUNIOR	11963505743	R\$ 14.404,42
ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO	3528929782	R\$ 20.815,70
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	85262846300	R\$ 10.967,52
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR	83139907753	R\$ 28.068,44
ANTONIO JOSE BRUNO	50809393700	R\$ 45.436,18
ANTONIO JOSE DA SILVA GONCALVES	97362255772	R\$ 37.107,86
ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA	70806837772	R\$ 8.342,24
ANTONIO JOSE PEREIRA MORAIS	54751012720	R\$ 3.435,32
ANTONIO JULIO DE ULYSSEA GUIMARAES	4242573782	R\$ 34.643,99
ANTONIO LUIZ DA SILVA BRASILEIRO	13696394653	R\$ 42.287,38
ANTONIO MARCELO DE GOIS	42463203749	R\$ 13.967,82
ANTONIO MARCOS DA SILVA CATHARINO		R\$ 100.098,26
ANTONIO MARCOS RAMOS PIMENTEL	43956122704	R\$ 16.336,89
ANTONIO PETRUS SANTOS	55208746700	R\$ 20.947,31
ANTONIO RENATO CARDOSO DA CUNHA	7004782727	R\$ 110.806,48
ANTONIO SOARES DOS SANTOS	69326452700	R\$ 12.371,40
ANTONIO SOUZA DA SILVA	76290514768	R\$ 3.988,22
ANTONIO TEIXEIRA ALEXANDRE NETO	50984640720	R\$ 28.082,67
ANTONIO XAVIER DE BRITO SOUSA	95898654704	R\$ 41.446,46
ANTONIUS JACK VARGAS ESCOBAR	66451590800	R\$ 30.765,22
APARECIDA DE FATIMA TIRADENTES DOS SANTOS		R\$ 2.463,81
ARACIANA MORENO FONTES DE AZEVEDO	1674189800	R\$ 43.019,95
ARIANE DINIZ HOLZBACH	3968494407	R\$ 6.551,98
ARIDIO GERALDO O DO COUTO	18060650700	R\$ 48.338,24
ARILSON DA SILVA BASTOS	3234126704	R\$ 76.467,49
ARLESON PEREIRA REZENDE		R\$ 4.050,49
ARLINDO SERPA FILHO	82423431791	R\$ 53.229,04
ARMANDO JOSE CORREA VIEIRA		R\$ 882,83
ARMANDO MARTINS DE SOUZA	479524742	R\$ 13.497,65
ARMANDO STEFANO CREMA	80441351700	R\$ 125.770,92
ARMINDO DE AZEVEDO SOUZA	92615805720	R\$ 29.229,91
ARMSTRONG COSME DE OLIVEIRA	94434387715	R\$ 62.483,93
ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY	90556968468	R\$ 36.244,10
ARTUR RIBEIRO FERREIRA		R\$ 24.665,10
AUDRY CRISTINA DE FATIMA T MACHADO	8113845780	R\$ 49.455,93
AUGUSTO CALHEIROS FERNANDES	38936445715	R\$ 26.948,95
AUGUSTO GUILHERME DIFENTHAELER	28563107020	R\$ 7.281,21
AUREA BEZERRA DE OLIVEIRA	7341451793	R\$ 21.905,71
AUREA DE FATIMA DUARTE M LEITE	71857222768	R\$ 52.713,79
AYDANO DE ALMEIDA PIMENTEL NETO		R\$ 2.895,07
AYRTON COUTINHO DA SILVA	70566631768	R\$ 148.536,06
AZIZ AHMED	3857913720	R\$ 21.367,20
BARBARA CRISTINA SANTANA	497042738	R\$ 10.661,68
BARBARA DA SILVA E SOUZA LORCA	5510585790	R\$ 81.309,39
BARBARA DE LANDA G LEVY DE SOUZA	4114387609	R\$ 32.794,13
BARBARA DE MELLO TEIXEIRA CARNEIRO		R\$ 85.149,58
BARBARA MARCONDES FERRAZ DE SOUZA	11275165745	R\$ 16.136,96

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
BAYARD DO COUTTO BOITEUX	62889486753	R\$ 90.907,66
BEATRICE MARINHO PAULO		R\$ 8,89
BEATRIS JARDIM AZEVEDO		R\$ 30.546,21
BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	84538317772	R\$ 96.180,14
BEATRIZ FIGUEIREDO MACEDO		R\$ 107.844,52
BENEDITO BERNARDO MEIRELES	3351437765	R\$ 10.661,68
BENEDITO CARLOS DE CARVALHO CANTANHEDE	23853832334	R\$ 36.682,52
BERNARD MOTHE MATTOS	13593163705	R\$ 28.263,30
BERNARDETE BORDA D AGUA LOURENCO DA SILVA	78673852749	R\$ 19.126,34
BERNARDO BRAGA E SILVA	9005483717	R\$ 63.157,82
BERNARDO COMBACAU DUARTE	11037773780	R\$ 18.504,59
BERNARDO MALTA PINTO DA SILVA	0010444-	R\$ 58.739,56
BERNARDO VELLOSO FERNANDES CONDE	93934785700	R\$ 80.831,14
BERNEA MARCIANO DA COSTA	88477274720	R\$ 13.395,48
BETANIA FERNANDA DOS SANTOS		R\$ 2.866,35
BIANCA BEZERRA DA SILVA	5477036788	R\$ 52.367,53
BIANCA BOREM FERREIRA	4407606665	R\$ 37.871,50
BIANCA CHRISTIANE LEME DA SILVA DE AGUIAR	2165373719	R\$ 33.834,06
BIANCA DE ASSIS DA SILVA	8419966797	R\$ 10.291,84
BIANCA FREITAS SERMARINI	10654831718	R\$ 41.114,50
BIANCA IZIDÓRIA DE BARROS LEIRÓZ	2378742703	R\$ 25.677,42
BIANCA JEANE FERREIRA BEZERRA	10148090702	R\$ 1.671,63
BIANCA SIQUEIRA GONCALVES		R\$ 29.332,85
BRUNA BARROS SESSA	11236510780	R\$ 15.651,90
BRUNA CRISTINA CUPIDO DA FONSECA	11653085762	R\$ 87.518,58
BRUNA DE OLIVEIRA PINTO		R\$ 2.526,45
BRUNA DIAS BARBOSA ALVES	13937248765	R\$ 8.755,91
BRUNA PALHINHA DIAS DA CRUZ	13909063705	R\$ 15.277,23
BRUNA TARDELLY CORREA DA SILVA	13670682740	R\$ 10.392,38
BRUNO BATELLA DE OLIVEIRA	1382846797	R\$ 11.512,42
BRUNO BRAZ DA CUNHA CARVALHO	10544743709	R\$ 11.776,33
BRUNO CAMARGO DOS SANTOS		R\$ 3.314,85
BRUNO CESAR TEIXEIRA CARVALHIDO		R\$ 14.692,04
BRUNO COSTA DA CRUZ		R\$ 12.440,25
BRUNO DA SILVA SALES	15333091757	R\$ 1.534,29
BRUNO DE ARAUJO SOUZA		R\$ 3.600,83
BRUNO DE SOUZA CORREA	7192765783	R\$ 25.645,44
BRUNO DE SOUZA DA PAIXAO	11618262700	R\$ 12.371,40
BRUNO DOS SANTOS F NEGRINI	8361346724	R\$ 15.313,64
BRUNO LUCAS GONCALVES	9106555705	R\$ 30.995,76
BRUNO MANHAES COELHO SANTOS	12832503730	R\$ 3.184,98
BRUNO PANAZIO DA SILVA DE ARAUJO	13206822785	R\$ 9.081,47
BRUNO RUTOWITSCH CARVALHO	11189573776	R\$ 200.021,53
BRUNO SCHAU DE ARAUJO LIMA	7549006733	R\$ 50.773,92
BRUNO VIEIRA MAXIMO	5675145796	R\$ 5.612,77
BRUNO VINICIUS DA SILVA PITTA	11566626722	R\$ 4.227,60
BRUNO VINICIUS DINIZ LOPES	14122144752	R\$ 20.637,60
BRUNO WILSON FERREIRA ESTRELA		R\$ 235.813,12
CAMILA DE FREITAS SILVA	16267846717	R\$ 3.741,12

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CAMILA DE MATOS ARAUJO OLIVEIRA	5879713717	R\$ 8.399,06
CAMILLA DA CONCEICAO MARQUES	15072953750	R\$ 9.174,85
CANTIDIO DRUMOND NETO	457841753	R\$ 43.796,25
CARICIULA DE PAULA SILVA	9324995707	R\$ 3.917,17
CARINA E SILVA GONCALVES BARREIRA	10808204777	R\$ 2.528,13
CARLA ANALIA DA SILVEIRA	2460309686	R\$ 28.591,42
CARLA CARDOSO DE MOURA		R\$ 3.277,76
CARLA CARVALHO IWANAGA		R\$ 196,53
CARLA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO	7522989760	R\$ 57.678,32
CARLA DA CONCEICAO LIMA		R\$ 19.459,25
CARLA DE OLIVEIRA COSTA	11165382709	R\$ 10.036,98
CARLA DOERZAPFF CHAVES	69899274704	R\$ 56.611,55
CARLA DOLEZEL TRINDADE		R\$ 12,91
CARLA DOS SANTOS CARVALHO	3443261795	R\$ 9.247,57
CARLA DOS SANTOS SOUZA	10019177747	R\$ 9.100,88
CARLA MONIQUE GUEDES PEIXOTO	14454603782	R\$ 7.893,69
CARLA MOREIRA COOPER CHIARA	8485529707	R\$ 14.317,98
CARLA NASCIMENTO DE ARAUJO BARBOSA	7922290705	R\$ 9.376,34
CARLA PALMIERI ZARUR	671203770	R\$ 108.393,36
CARLA PERINI MANTOVANI	4295616796	R\$ 73.360,80
CARLA RODRIGUES		R\$ 95,47
CARLA SANCHE MAGALHAES		R\$ 1.064,79
CARLEANE DE FREITAS FERREIRA	60478154305	R\$ 3.988,22
CARLOS ALBERTO ARAUJO CHAGAS	79324142704	R\$ 102.966,72
CARLOS ALBERTO COELHO DE MENEZES	40895211734	R\$ 12.027,49
CARLOS ALBERTO DA COSTA LOURENCO	80094996768	R\$ 12.220,09
CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA	4460519771	R\$ 40.442,30
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SOARES	42681960720	R\$ 3.254,89
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEGO	2232324753	R\$ 11.576,01
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO	53704800791	R\$ 48.489,86
CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA		R\$ 4.366,74
CARLOS ALBERTO M V FERNANDES FILHO	368963730	R\$ 23.845,68
CARLOS ALBERTO MASSONE	30665213972	R\$ 32.157,12
CARLOS ALBERTO MUNIZ	37301365772	R\$ 10.151,99
CARLOS ALBERTO PAES SARDINHA		R\$ 4.063,87
CARLOS ALBERTO PAIVA DE LIMA	82331405700	R\$ 9.786,60
CARLOS ALBERTO RAMOS DE SOUZA	77878094772	R\$ 14.035,80
CARLOS ALBERTO RANGEL	74620037753	R\$ 43.854,70
CARLOS ALBERTO RIBEIRO JUNIOR	5134476799	R\$ 10.865,79
CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA	81166966704	R\$ 43.892,15
CARLOS ALBERTO SORIANO DE SOUZA	1676331719	R\$ 5.979,30
CARLOS ALEXANDRE XAVIER SALOMON	90697340600	R\$ 34.341,74
CARLOS ANTONIO BARBOSA MONTENEGRO	2476738700	R\$ 156.155,93
CARLOS ANTONIO DA SILVA CARVALHO	2941207775	R\$ 70.606,68
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS COUTINHO	3879591733	R\$ 6.404,93
CARLOS AUGUSTO L DE A COTTA	28042719	R\$ 22.492,54
CARLOS BARBOSA	54418550704	R\$ 82.192,60
CARLOS CESAR FERNANDES	20866305734	R\$ 13.169,73
CARLOS EDUARDO BELLIZZI	37565257753	R\$ 39.825,44

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CARLOS EDUARDO CARVALHO REYMAO	13538458774	R\$ 10.661,68
CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	74834070778	R\$ 18.678,38
CARLOS EDUARDO DA SILVA P LEITE	34384910797	R\$ 76.882,34
CARLOS EDUARDO DA SILVA RODRIGUES	96739746753	R\$ 26.021,40
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS LEAL	55094708791	R\$ 66.116,60
CARLOS EDUARDO FARIA BILHIM	61242276653	R\$ 120.245,85
CARLOS EDUARDO FERREIRA NOVAES	1116439700	R\$ 43.830,34
CARLOS EDUARDO G DE MAGALHAES	1666098701	R\$ 45.215,95
CARLOS EDUARDO GARCIA MENEZES	7757005760	R\$ 43.697,38
CARLOS EDUARDO LASSANCE CABRAL	30646740725	R\$ 55.243,25
CARLOS EDUARDO REZENDE		R\$ 5.603,94
CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ	1172964734	R\$ 65.391,81
CARLOS EUGENIO PEREIRA	1954047770	R\$ 64.315,16
CARLOS FERNANDO CARLIM PINTO	9178876702	R\$ 23.931,87
CARLOS FREDERICO P P ALEGRE ROSA	77780850463	R\$ 27.332,13
CARLOS GERALDO DE BARROS JUNIOR	5292073709	R\$ 10.988,85
CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES	1224516788	R\$ 58.896,83
CARLOS HENRIQUE DE C DA SILVA	7966364780	R\$ 6.591,77
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA	566459701	R\$ 20.418,33
CARLOS HENRIQUE DE V RIBEIRO	2177611784	R\$ 80.199,92
CARLOS HENRIQUE DO AMARAL NUNES	8920403783	R\$ 64.756,47
CARLOS HENRIQUE FRANCA JUNIOR	12608991793	R\$ 10.661,68
CARLOS HENRIQUE PEDROSA DE ALMEIDA	13030017729	R\$ 13.197,97
CARLOS HENRIQUE SOARES DA SILVA	16635556729	R\$ 1.534,29
CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA MANHAES	1069796719	R\$ 12.371,40
CARLOS MARCELO KNIERIM	4283909785	R\$ 8.035,17
CARLOS MATHEUS DE SOUZA JUNIOR	9511998706	R\$ 8.607,06
CARLOS MELIN HORCADES	31094562734	R\$ 72.500,02
CARLOS PAULINO DUTRA	71468064720	R\$ 14.241,39
CARLOS RENATO CARNEIRO	78865565772	R\$ 49.310,10
CARLOS ROBERTO FALCAO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	8807881780	R\$ 25.173,31
CARLOS ROBERTO GONCALVES TOURINHO	134287215	R\$ 89.449,78
CARLOS ROGERIO XAVIER ROCHA	1483835723	R\$ 3.842,94
CARLOS SOARES DA SILVA	63577453753	R\$ 48.787,69
CARLOS VINICIUS CAVALCANTI PIVOTTO	11402778716	R\$ 23.911,26
CARLOS VITOR PINHEIRO DA SILVA	92113710749	R\$ 22.229,74
CARLOS VITURINO DA COSTA	77822170759	R\$ 15.250,66
CARMEN BEATRIZ DE L T RODRIGUES	58330771768	R\$ 78.658,29
CARMEN LUCIA ASP DE QUEIROZ	51682915700	R\$ 76.556,84
CARMEN LUCIA PEREIRA C DE JESUS	51370760744	R\$ 8.903,64
CARMEN SILVA SOARES DA SILVA	697709728	R\$ 9.220,80
CARMINE ANTONIO SAVINO FILHO	5077737720	R\$ 261.959,18
CARMINE OSSO	6932969769	R\$ 6.268,40
CAROLINA ALTOE VELASCO	5733688726	R\$ 66.215,35
CAROLINA C BIANCARDINI DE OLIVEIRA	10437603776	R\$ 11.283,01
CAROLINA COELHO FORTES	8784992700	R\$ 20.388,88
CAROLINA DE LIMA AGUILAR	78498996791	R\$ 81.430,91
CAROLINA OLIVEIRA DA CRUZ	10923709789	R\$ 3.967,44
CAROLINE DE AZEVEDO MARTINS	83946136753	R\$ 61.656,35

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CAROLINE DE SOUZA JUNGER	14453725760	R\$ 2.666,16
CAROLINE FERREIRA RIBEIRINHA	13870725796	R\$ 12.193,07
CAROLINE IZIDORO MARIM	18501481807	R\$ 56.621,84
CAROLINE KHALIL DOS SANTOS	9904049785	R\$ 13.859,39
CASSIA MARIA DOS SANTOS E SILVA	10070595755	R\$ 8.841,81
CASSIO FERNANDES COELHO	96663308734	R\$ 136.886,01
CASSIO VIANA DOS SANTOS GARCIA	13426285789	R\$ 11.656,25
CASSIOS DE OLIVEIRA PESSOA	7895319760	R\$ 9.926,83
CATIA BATISTA	47290820797	R\$ 11.997,25
CATIA CRISTINA ARAGAO L DOS SANTOS	847049779	R\$ 27.100,49
CATIA DE ASSIS DA SILVA	390298751	R\$ 2.409,72
CECILIA ALBINA LEITAO DE FIGUEIREDO	92116663768	R\$ 14.227,00
CECILIA CANEDO FREITAS DESMARAIS	8542994752	R\$ 40.760,04
CECILIA DO ROSARIO A DA S MONTEIRO	9147203765	R\$ 9.005,33
CECILIA FERNANDA S DE OLIVEIRA		R\$ 26.741,82
CECILIA GUSMAO WELLISCH	24429902100	R\$ 55.311,83
CELIA LOPES DA COSTA	96561335791	R\$ 147.457,11
CELIA MARIA DE SOUZA FRANCO	27537820759	R\$ 40.730,41
CELIA MARIA PERALVA FERNANDES		R\$ 213.415,92
CELIA REGINA DA SILVA DO NASCIMENTO	73531464787	R\$ 6.632,00
CELIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	14725326780	R\$ 10.913,63
CELIO ROBERTO LIMA RENTROIA	93197683749	R\$ 15.560,10
CELMA GOMES SANTOS	81078145768	R\$ 10.682,98
CELMAR GOMES MOURE	108996778	R\$ 16.177,60
CELSO DA SILVA QUEIROZ	10116602880	R\$ 62.490,86
CELSO LUIZ MUHLETHALER CHOUIN	59167157734	R\$ 44.144,78
CELSO MONCORES VELLOSO	69487847715	R\$ 70.330,51
CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON	33740453753	R\$ 25.955,36
CELSO RABELO MACHADO PINTO	2575053773	R\$ 44.489,73
CELSO SAMPAIO FRANCO	30876494734	R\$ 108.105,38
CELSO TEIXEIRA FONSECA	20512554749	R\$ 13.659,25
CESAR AUGUSTO PIEDADE DA SILVA	64052303091	R\$ 3.675,91
CESAR COSTA	4155785749	R\$ 90.515,36
CESAR DOS SANTOS FRAGOSO	99225360720	R\$ 9.538,47
CESAR LUIZ FARAH	84264683734	R\$ 174.076,60
CESAR ROBERTO MARCONI DA COSTA	21041989768	R\$ 218.011,74
CEUMAR GENTIL TURANO	70000867772	R\$ 64.603,74
CEZARIO FRANCISCO SILVA	780775830	R\$ 3.025,33
CHARLES FERNANDES ALBERTASSI	11027008780	R\$ 2.448,41
CHARLES GUSTAVO JANONI NERY		R\$ 21.008,31
CHAYANE DA SILVA CAMPOS	14741087760	R\$ 8.480,74
CHRISTIAN CEZAR TEIXEIRA	53815378087	R\$ 14.253,16
CHRISTIAN EDWARD CYRIL LYNCH	5244018701	R\$ 92.050,68
CHRISTIANE LEAL CORREA	855079703	R\$ 152.511,93
CHRISTIANE RIBEIRO ANIAS	166404705	R\$ 22.546,31
CHRISTIANNE DARDENNE	90761650768	R\$ 5.763,36
CHRISTIANNE JATAHY DE ALMEIDA CARNEIRO		R\$ 55.042,25
CHRISTINA THEREZA BASSANI TEIXEIRA	80576729787	R\$ 139.954,35
CICERA MARIA DOS SANTOS SILVA	14850503756	R\$ 7.874,89

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CICERO VIANNA DE ABREU	29839068768	R\$ 89.777,06
CIDEIA FATIMA DE FIGUEIREDO	46980032704	R\$ 86.067,14
CINTHIA NEVES DE MORAES	13369418711	R\$ 9.005,33
CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	5699161783	R\$ 26.437,12
CINTIA GARCIA	7172101707	R\$ 6.498,35
CINTIA LOLE SEVERINO	9255007718	R\$ 1.635,56
CIPRIANO FRANCISCO DA CRUZ FILHO	6271812791	R\$ 11.709,62
CLARINDO MARCOS DE OLIVEIRA	81603240730	R\$ 9.357,52
CLARISSA DOS SANTOS MUNIZ PIRES	14433858757	R\$ 12.471,58
CLARISSA SANTOS NERY	9253177721	R\$ 22.302,60
CLAUDEMIR SANTOS DE JESUS	2807477720	R\$ 61.278,08
CLAUDIA ALACRINO	7299337762	R\$ 9.211,85
CLAUDIA CANDIDA BARROSO	2346660728	R\$ 14.273,01
CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA	87524821700	R\$ 68.265,48
CLAUDIA CELESTE FRUTUOSO	2390673716	R\$ 64.996,69
CLAUDIA CRISTINA FERREIRA		R\$ 57.816,22
CLAUDIA DA CRUZ RIBEIRO	166333778	R\$ 2.956,66
CLAUDIA FERLIN	29367387091	R\$ 162.690,72
CLAUDIA FRANCO CORREA	77176855749	R\$ 86.528,29
CLAUDIA LOPES MACHADO	43668232687	R\$ 9.011,39
CLAUDIA MARIA DE ASSIS TORRES	66448654704	R\$ 34.891,61
CLAUDIA PINTO DE CARVALHO	3771340748	R\$ 93.515,40
CLAUDIA REGINA MENDES	7311245702	R\$ 3.988,22
CLAUDIA REGINA VALENTE OEIRAS	83320598791	R\$ 8.678,29
CLAUDIA RIOJA DE ARAGAO VARGAS	83160930734	R\$ 4.724,63
CLAUDIA SANTOS COELHO		R\$ 2.007,02
CLAUDIA VERONICA S C DOS SANTOS CALABRIA	1385920718	R\$ 16.315,44
CLAUDIENE ESTEVES PEREIRA	5398038710	R\$ 7.953,59
CLAUDIO ALENCAR SOARES DE SOUZA	12068720809	R\$ 17.236,38
CLAUDIO AZEVEDO PASSOS	98527193787	R\$ 102.643,34
CLAUDIO BLUM	21988340730	R\$ 144.211,58
CLAUDIO CABRAL DOS SANTOS	1052421792	R\$ 25.522,73
CLAUDIO DA SILVA SAMEIRO	1337969737	R\$ 18.696,05
CLAUDIO ESTEVES FERREIRA	59658037704	R\$ 18.409,62
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS	58120980778	R\$ 16.196,81
CLAUDIO FRANCISCO MEIRELES LEAL	93509758749	R\$ 9.203,51
CLAUDIO GIL SOARES DE ARAUJO	42490790749	R\$ 194.422,34
CLAUDIO GUSMAO DE FIGUEIREDO MENDES	238861708	R\$ 99.827,17
CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA PORTO	92349013715	R\$ 9.679,45
CLAUDIO JOSE VILLELA CARVALHO	54819130706	R\$ 48.814,86
CLAUDIO JULIO DIAS	7049686735	R\$ 5.991,36
CLAUDIO LEONARDO MOURA DE FARIAS	7070134703	R\$ 6.019,05
CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA	21658412753	R\$ 144.293,45
CLAUDIO MAIA VILAR	82237220700	R\$ 47.533,94
CLAUDIO MARCIO DO N ABREU PEREIRA	222043776	R\$ 60.560,79
CLAUDIO MARIANO FERNANDES	89697855749	R\$ 12.437,75
CLAUDIO MICELI DE FARIAS	11281635782	R\$ 75.791,70
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO	2805819713	R\$ 93.198,00
CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA	63059860700	R\$ 29.393,32

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CLAUDIO SERGIO PINTO COSTA	26901315872	R\$ 76.752,40
CLAUDIO VIDAL TEIXEIRA	4464173780	R\$ 33.269,26
CLAVER PARI SOTO	5375771730	R\$ 46.086,85
CLAYTON JUNIOR CORDEIRO DE AQUINO	53411390700	R\$ 141.966,87
CLEANE LUCIA NEVES	54385490791	R\$ 12.598,93
CLEBER ALMEIDA DE OLIVEIRA	90562186700	R\$ 18.502,92
CLEBER DE ALMEIDA RODRIGUES	12309916706	R\$ 10.625,43
CLEBER JOSE PINHEIRO COLETA		R\$ 3.407,33
CLEIA DALVA P DE FRAGA RODRIGUES	44549407700	R\$ 96.045,12
CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	74537210753	R\$ 14.794,75
CLEIDYANA NUNES GONÇALVES	12846085730	R\$ 10.737,65
CLEONICE PRALON	415133718	R\$ 32.601,32
CLEUCIVANIA SOARES FREIRE	3753331775	R\$ 20.380,56
CLEVERTON LOPES DE SOUZA	7412138774	R\$ 6.337,15
CLEYTON DE ALMEIDA PAULO	13185973747	R\$ 11.569,79
CLOVIS RICARDO MONTENEGRO DE LIMA	46215620963	R\$ 29.812,00
CLOVIS ROBERT AMORIM	3966097753	R\$ 17.759,50
CLOVIS SANTOS DA SILVA	218551703	R\$ 12.371,40
CLAUDIA CAMPOS DE SOUZA	1843930781	R\$ 375.220,35
CONCEICAO DE MARIA FREIRE LEITE		R\$ 21.149,53
CONCEICAO QUITERIA MACEDO DA CUNHA	70770085768	R\$ 9.278,80
CONSTANTINO GONZALES SALGADO	1002095727	R\$ 37.721,77
CORINTHO DE ARRUDA FALCAO FILHO	4411285720	R\$ 32.332,70
COSME FRANCISCO DA CRUZ	1043996788	R\$ 2.139,48
CRISLENE RODRIGUES DA ROCHA	13245435746	R\$ 8.356,37
CRISOSTOMO PEIXOTO LOPES	21838330763	R\$ 120.318,06
CRISTIANE AVILA DE MELO	2344792724	R\$ 13.377,29
CRISTIANE BENTO	2418672743	R\$ 31.825,34
CRISTIANE CORREIA DE VASCONCELLOS	4764569752	R\$ 2.465,61
CRISTIANE DA SILVA JORGE	14551619779	R\$ 8.042,10
CRISTIANE DA SILVEIRA FIORI	6836037796	R\$ 22.094,33
CRISTIANE DE OLIVEIRA NOVAES	462681629	R\$ 82.636,47
CRISTIANE DE SOUZA BRUGGER	9273371779	R\$ 20.669,02
CRISTIANE DOS SANTOS PINTO	7682857714	R\$ 9.168,85
CRISTIANE GONCALVES	96048832753	R\$ 58.307,28
CRISTIANE LATGE DE ALMEIDA E SILVA	9732878703	R\$ 55.243,25
CRISTIANE MACHADO DA SILVA	7558533775	R\$ 9.634,31
CRISTIANE MARCOLINO GONCALVES	4278951701	R\$ 14.433,04
CRISTIANE MARTINS SOARES	8084137751	R\$ 41.465,58
CRISTIANE SILVA DOMINGUES		R\$ 3.193,91
CRISTIANE TORRES MONTEIRO CARDOSO		R\$ 3.015,30
CRISTIANO BATISTA RIBEIRO	7105409738	R\$ 19.693,85
CRISTIANO DA SILVA S DE OLIVEIRA	11631077783	R\$ 5.728,76
CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	2563218764	R\$ 15.877,67
CRISTIANO RODRIGUES DE LUNA	3581830736	R\$ 91.034,58
CRISTIANO SOARES	10290964733	R\$ 11.538,21
CRISTINA BARBOSA SPADA MARTINS		R\$ 6.238,58
CRISTINA CRIVELARI VALENTE LOPES	9575501705	R\$ 16.631,27
CRISTINA FERREIRA E TEIXEIRA	2588921701	R\$ 114.848,04

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA		R\$ 20.781,88
CRISTINA MADALENA GOMES DA COSTA	92279708	R\$ 40.961,20
CRISTINA MALAFAIA C STRAMANDINOLI	90246756772	R\$ 144.567,18
CRISTINA SOARES DE SOUZA LIMA	4463907713	R\$ 11.236,06
CYNTHIA MELISSA VALERIO		R\$ 16.082,13
DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	62657445772	R\$ 103.623,68
DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	9124647713	R\$ 33.867,98
DAIANE SILVA INACIO	14120703762	R\$ 3.933,07
DAIVISON DE VALNISIO	8181106784	R\$ 1.671,63
DALILA TIAGO DO N F DE MENDONCA	60097450715	R\$ 12.910,42
DALTON PORFIRIO DE AZEVEDO	88483622734	R\$ 10.269,20
DAMIAO CARLOS MORAES DOS SANTOS	2652677730	R\$ 90.547,65
DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI		R\$ 14.380,45
DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO	7419294739	R\$ 84.325,75
DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	12102549720	R\$ 12.315,08
DANIEL NUNES PEREIRA	11911478788	R\$ 13.912,33
DANIEL PATROCINIO HONORIO	12752702710	R\$ 6.753,77
DANIEL SCHENKER WAJNBERG	4303624713	R\$ 25.826,93
DANIEL TOSTA GONZAGA		R\$ 2.766,63
DANIEL VICENTE SALGADO LOPES	9376202708	R\$ 47.043,54
DANIELA CECILIO CAPRA M DE OLVIERA	29710621807	R\$ 41.292,46
DANIELA DE JESUS FERREIRA	4464016766	R\$ 9.404,82
DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO		R\$ 2.204,32
DANIELA PRADO TAVARES	2846244626	R\$ 55.154,09
DANIELE ALVES PESSOA	8724388726	R\$ 16.477,98
DANIELE AVILA SMALL	401697746	R\$ 12.139,63
DANIELE BARBOSA DE MELO	14515352792	R\$ 9.931,62
DANIELE BRUM MAMARI	11997302705	R\$ 11.228,28
DANIELE DA SILVA VIDAL	12239249714	R\$ 2.450,76
DANIELE DOS SANTOS ANDRADE		R\$ 40.794,54
DANIELE GOMES CARVALHO	11030472726	R\$ 37.588,84
DANIELE MOTTA DE SOUZA	10860289702	R\$ 22.536,86
DANIELE SOARES SECCO	8243259740	R\$ 12.289,21
DANIELLA CAPELLETI VITAGLIANO		R\$ 437,35
DANIELLA DE ARAUJO LIMA		R\$ 611,36
DANIELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	2182954724	R\$ 16.751,91
DANIELLE MARINS TROTTA SOARES	6981644746	R\$ 59.517,60
DANIELLY PAES LOURES DE MORAIS	0000892-	R\$ 18.420,36
DANTE VALDETARO BIANCHI	5524335782	R\$ 50.773,92
DANUZZA COSTA SENA SARTORI	42494184720	R\$ 17.131,15
DARCLEY PALAGAR DA SILVA NETO	8758579737	R\$ 2.820,14
DARIO MONTE COSTA MARQUES JUNIOR	68777558715	R\$ 37.258,26
DARLAN DOS SANTOS VELOZO	9626095792	R\$ 5.662,83
DAUREA REGINA DA SILVA TROTTA	36217573768	R\$ 39.981,80
DAVI ESTEVAM GONCALVES	3807001743	R\$ 17.013,02
DAVI FARIA ROCHA	70395128749	R\$ 28.709,07
DAVID ASSIS CRUZ	10894096729	R\$ 4.673,70
DAVID BORGES FREITAS	7419515760	R\$ 100.588,39
DAVID DA SILVA MEDEIROS		R\$ 3.746,66

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
DAVID JUDSON DO NASCIMENTO AZEVEDO	13668331200	R\$ 51.934,59
DAYSE MACHARETH DE AZEVEDO	74667025700	R\$ 183.249,14
DAYSE MEDEIROS DOS SANTOS		R\$ 1.536,99
DEBORA DA SILVA BRITTO	66376955720	R\$ 3.868,35
DEBORA RODRIGUES BARBOSA	3799502785	R\$ 70.187,96
DEBORA SILVA DE ANDRADE		R\$ 2.331,07
DECIO JORGE GRAVEIRO MACHADO	63255294720	R\$ 7.448,74
DEISE DE SOUZA GARCIA	81106351720	R\$ 12.171,49
DEISE LUCI LUIZ HARTUIQUE	92705308768	R\$ 72.458,77
DEISE MARIA DE SOUZA SANTOS	84287837720	R\$ 21.854,71
DEIVISON LUIS MATA DO ROSARIO	38224534715	R\$ 168.819,90
DEJAILSE DA SILVA RUFINO	3805242794	R\$ 17.341,22
DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	29790980787	R\$ 22.326,24
DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	41590171772	R\$ 49.116,95
DELMA MARIA CUNHA TZIRULNIK	73091332772	R\$ 55.243,25
DENIELE PEREIRA BATISTA		R\$ 488,80
DENILSON VEDOVETO MARTINS	3230585909	R\$ 24.161,35
DENISE DIAS SCANDIUZZI	97217697700	R\$ 44.426,74
DENISE DO ESPIRITO SANTO	561964742	R\$ 11.382,72
DENISE DOS SANTOS SILVEIRA	57407371768	R\$ 80.813,60
DENISE HACK NICARETTA	92214010734	R\$ 56.772,36
DENISE LEOCADIO	76818942768	R\$ 74.850,47
DENISE MOULIN GONCALVES	46169369787	R\$ 84.096,72
DENISE OROFINO DO NASCIMENTO	82857326734	R\$ 126.561,42
DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	31561241768	R\$ 165.861,98
DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	43124011791	R\$ 87.633,27
DENISE SILVA DE OLIVEIRA	66144825720	R\$ 12.550,96
DENISE VIANNA NUNES	75192004772	R\$ 7.460,14
DENIVAN RODRIGUES MAIA	90717082768	R\$ 9.358,69
DENIZE AUGUSTO DA SILVA	73792713772	R\$ 122.471,86
DENIZE PEREIRA	62811495720	R\$ 29.884,83
DEVAIR DE OLIVEIRA PORTO	36452041720	R\$ 51.956,38
DHIANAH SANTINI DE O CHACHAMOVITZ	7475082750	R\$ 81.511,88
DIANDRA COSTA DOS SANTOS	16028685739	R\$ 3.988,22
DIEGO BARCELLOS BAPTISTA		R\$ 16.772,35
DIEGO DE FREITAS SAMPAIO		R\$ 12.634,37
DIEGO DE SOUZA LEITE	12235747760	R\$ 14.880,12
DIELSON DA COSTA E SILVA	54472326787	R\$ 45.791,37
DILMA MELO DE OLIVEIRA	28689062734	R\$ 12.471,83
DILRI SCARDINI ALVES BATISTA	4291401779	R\$ 20.815,35
DILZA HONORIO DA SILVA	10724999752	R\$ 24.985,20
DINA MARTINS RODRIGUES DE SOUZA	56857373787	R\$ 48.016,97
DINALVA LOPES NEVES	1793483701	R\$ 23.181,59
DIOGO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	13908872782	R\$ 9.367,29
DIOGO NASCIMENTO PIRANDA	5399066700	R\$ 67.435,45
DIOGO OLIVEIRA MUNIZ CALDAS	9948549783	R\$ 55.337,89
DIOGO PEREIRA DA COSTA	10020826761	R\$ 17.039,29
DIRCEU BARBOSA	5671884772	R\$ 15.198,61
DIRCEU BELLIZZI COSTA	31714960706	R\$ 217.843,12

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
DIVALDO JOSE DO CARMO	25912402720	R\$ 18.281,79
DJALMA RABELO RICARDO	80531334600	R\$ 80.133,59
DORA DA SILVA DAMIAO	2567966706	R\$ 20.993,69
DULCE CRISTINA JACINTO REZENDE	9164276767	R\$ 9.423,14
DULCILEA FRANCO DA SILVA	83963979704	R\$ 9.357,52
DULCINEA BATISTA DO NASCIMENTO	2327531721	R\$ 9.358,69
EDEZIO DE CASTRO RAMOS JUNIOR	8574158755	R\$ 6.194,53
EDILCE DELFINO	7225223712	R\$ 8.407,11
EDILENE CABRAL DA SILVA	82264120720	R\$ 16.221,63
EDILSON DA SILVA	24801107885	R\$ 27.768,64
EDILSON ELIAS	78730155720	R\$ 8.821,45
EDILSON MARTINS FERREIRA	89857054749	R\$ 5.845,35
EDILSON OLIVEIRA DA CONCEICAO	75250837700	R\$ 5.689,96
EDILSON VASCONCELOS DE ALMEIDA	9167582737	R\$ 4.138,58
EDIMARIO CRISTOVAO	3824571706	R\$ 13.903,95
EDMAR JOSE ALVES DOS SANTOS	463479769	R\$ 32.596,81
EDMILSON FERNANDES DE SOUZA	0000334-	R\$ 207.000,00
EDMILSON SILVA PEREIRA	4746435731	R\$ 15.055,52
EDNA CARLOS NOGUEIRA	7155221759	R\$ 3.989,91
EDNA MARIA VALENTE LASSANCE CUNHA	51830175734	R\$ 46.936,68
EDNELSON GOMES DA SILVA	77464729749	R\$ 15.375,10
EDSON FERNANDES LUIS	2814146700	R\$ 27.422,09
EDSON MESSIAS DE LIMA	11861503784	R\$ 2.258,88
EDSON NUNES TEIXEIRA	3404834747	R\$ 11.534,22
EDSON RAMOS DE ANDRADE	93556195704	R\$ 12.871,43
EDUARDO ALVES COELHO	11101579757	R\$ 22.599,60
EDUARDO DA MATTA MELLO PORTUGAL	13046704739	R\$ 7.917,90
EDUARDO DA SILVA FREIRE		R\$ 13.283,14
EDUARDO DA SILVA M DO NASCIMENTO	0	R\$ 8.038,34
EDUARDO DE ASSIS PINHEIRO	4345874602	R\$ 49.795,44
EDUARDO DE CARVALHO TROIA	40240908791	R\$ 69.436,56
EDUARDO DE SOUZA SOARES	1424838770	R\$ 16.730,90
EDUARDO EWALD MAYA	37017985753	R\$ 24.130,95
EDUARDO FERNANDO DOS SANTOS	2564438741	R\$ 22.574,95
EDUARDO FERREIRA DOS REIS		R\$ 125.400,66
EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH	74114050787	R\$ 72.619,17
EDUARDO ITAGYBA DE ARAUJO PADILHA	62890654753	R\$ 15.103,58
EDUARDO JESUS DE MACEDO	2603024736	R\$ 554.707,40
EDUARDO LOPES PONTES	40586014772	R\$ 86.936,45
EDUARDO MEDEIROS FERREIRA DA GAMA	1671474716	R\$ 59.434,61
EDUARDO NEVES PEREIRA	2815415747	R\$ 40.514,40
EDUARDO PIMENTEL MENEZES	87214458772	R\$ 28.849,72
EDUARDO REZENDE DE ARAUJO	86948962734	R\$ 68.445,53
EDUARDO SCHEIDT		R\$ 14.552,75
EDUARDO SPERANDIO RIBEIRO	11731969783	R\$ 5.358,00
EDUARDO VAZ AGUIAR	2685486844	R\$ 11.612,79
EDUARDO VIEIRA DE MELLO	8048643731	R\$ 24.606,46
EDVALDO LOPES DE ARAUJO	5806291715	R\$ 68.298,25
EDVIRGENS TAVARES DA SILVA	80164285768	R\$ 6.611,01

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
EDWAR AUGUSTO CAST ANE DA VARON	5583991771	R\$ 6.384,17
EFRAIM MORAES DOS SANTOS	12753678790	R\$ 5.087,80
EGIDIO ROMARIO CARDOSO	33250065749	R\$ 121.872,25
ELAINE BARBOSA FIGUEIREDO GOMES	95904832753	R\$ 35.392,89
ELAINE CRISTINA XAVIER DA SILVA	9647274475	R\$ 9.063,39
ELAINE MACHADO MARTINEZ	890745722	R\$ 31.453,93
ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	1487381760	R\$ 9.339,34
ELAINE SAO PAULO DE ANDRADE		R\$ 549,11
ELEANDRO ALVES DA SILVA SANTOS	8243829784	R\$ 5.087,80
ELEN SALAS FURTADO	74838016700	R\$ 204.747,45
ELENY GUIMARAES TEIXEIRA	41096355604	R\$ 93.551,86
ELESBAO JOAQUIM R PINTO NOVO	29971845768	R\$ 36.947,82
ELIAN SOARES BEZERRA		R\$ 25.851,05
ELIANA DA COSTA T DOS SANTOS	89078179791	R\$ 59.416,47
ELIANA FRANÇA MAMARI COSTA		R\$ 1.510,82
ELIANA MARTINS MALAFAIA	31339581787	R\$ 142.918,71
ELIANA MELLO DE SOUZA	2158033703	R\$ 12.483,45
ELIANA MYRA DE MORAES	34693726753	R\$ 13.631,32
ELIANA PULCINELLI	1665701765	R\$ 11.361,47
ELIANDRO LEMOS DOS SANTOS	8745280703	R\$ 6.795,42
ELIANE AUGUSTA DA SILVEIRA	1862823707	R\$ 122.095,46
ELIANE BARDANACHVILI	63400391700	R\$ 77.535,46
ELIANE DA CRUZ SOUZA	79974449715	R\$ 11.278,67
ELIANE DE ALMEIDA MARQUE	74083406704	R\$ 12.231,59
ELIANE FERREIRA CRUZ	72606312791	R\$ 36.564,28
ELIANE PEREIRA DA COSTA SILVA	3389479732	R\$ 31.715,03
ELIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	51164574787	R\$ 18.197,16
ELIANE SEGABINAZI MOREIRA	31279830778	R\$ 68.120,34
ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	1133003796	R\$ 12.402,98
ELIAS PONTES FERREIRA	10740685724	R\$ 9.361,74
ELIMAT VIEIRA DE MATTOS	2797178734	R\$ 27.323,34
ELIREZ BEZERRA DA SILVA	49918060700	R\$ 153.151,00
ELISA MARIANE FERREIRA CANDIDO DA SILVA		R\$ 9.016,80
ELISABETE ESTOLANO DA SILVA	11226288707	R\$ 2.943,26
ELISABETE LEONARDO MESQUITA	72466120763	R\$ 15.648,45
ELISABETE ROSA DOS REIS	20284233749	R\$ 69.456,28
ELISANGELA DIAS BATISTA	4233332590	R\$ 4.823,98
ELIZABETE DO NASCIMENTO BARCELOS	1180048750	R\$ 26.195,82
ELIZABETH ALVES DA SILVA	997429771	R\$ 11.593,92
ELIZABETH DA COSTA RIBEIRO	61269360787	R\$ 143.206,00
ELIZABETH DE OLIVEIRA GUILHERME	73733172787	R\$ 11.780,11
ELIZABETH DE SOUZA PIRES		R\$ 20.148,97
ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	38696428749	R\$ 9.630,12
ELIZABETH DOS SANTOS MORAIS		R\$ 3,85
ELIZABETH NUNES BARANDA	427830702	R\$ 34.586,30
ELIZABETH RODRIGUES COSTA GOMES	68917015700	R\$ 16.139,11
ELIZABETH ROSE DA COSTA	0010178-	R\$ 126.290,04
ELIZETE DE MACEDO BARBOSA	34895396720	R\$ 15.556,26
ELIZEU PEREIRA FERREIRA	39436373287	R\$ 37.026,89

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
ELLEN ESTEFANE NARCIZO DA SILVA	14044312761	R\$ 14.250,59
ELOISA MACIEL CAMACHO	25547194700	R\$ 86.688,22
ELOISIO ALEXSANDRO DA SILVA	72979623687	R\$ 42.459,18
ELOIZA ANDRADE CORREA DA SILVA	37303627715	R\$ 68.655,72
ELSON DA SILVA MIRANDA	8114718706	R\$ 5.379,55
ELSON GALDINO DOS SANTOS	97080411734	R\$ 8.444,06
ELTON CALDAS	34647724700	R\$ 5.423,74
ELTON CALDAS	34647724700	R\$ 44.406,41
ELTON JORGE BRAGANCA RIBEIRO	51165350700	R\$ 70.587,50
ELVIO SEBASTIAO ARAUJO SANTOS	77173031753	R\$ 9.445,45
ELVIS JONH FREITAS DE SOUZA	1376182718	R\$ 10.346,93
ELVIS JONH FREITAS DE SOUZA	1376182718	R\$ 28.612,13
ELY EMERSON SANTOS DA COSTA	40211142204	R\$ 40.387,35
ELZA CRISTINA DE MORAES	2553191774	R\$ 63.399,58
ELZA HELENA DE CARVALHO GIMENEZ	85319880715	R\$ 33.121,58
ELZA SEVERINA DE LIMA		R\$ 4.072,66
EMERSON PESTANA MARTINS	2823893776	R\$ 30.370,77
ENEAS JANUARIO	73016942704	R\$ 20.435,53
ENILDA TEREZA NEWMAN ALVES	44042299768	R\$ 60.009,16
ENIVALDO BARROS DA SILVA	76559904768	R\$ 4.269,21
ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI	22723471853	R\$ 265.455,54
ENY MANSO LUZ	12968064720	R\$ 50.298,95
EPAMINONDAS BELO NETO	7722095453	R\$ 54.872,76
ERALDO JOSE BRANDAO	42477158600	R\$ 26.889,21
ERALDO JOSE BRANDAO	42477158600	R\$ 10.846,05
ERICA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA	7174895743	R\$ 48.685,49
ERICA CRISTINA FERNANDES NUNES	5429723797	R\$ 33.050,72
ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	407749705	R\$ 43.736,37
ERICA VIEITES NOVAES FARO OLIVEIRA	8917065775	R\$ 60.109,85
ERICK CASSIANA	7624729792	R\$ 7.923,27
ERICK LOPES DE OLIVEIRA	7452363752	R\$ 5.233,03
ERICSON ANDRADE	2830888774	R\$ 27.192,30
ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	3757829743	R\$ 66.350,43
ERIKA VERISSIMO VILLELA	2571628798	R\$ 59.422,45
ERISSON MACHADO MOREIRA	37683349704	R\$ 51.598,92
ERNESTO DE MEIS	95934740725	R\$ 110.283,60
ESDRAS CARLOS DE SANTANA	1452098735	R\$ 14.720,11
ESMENILSON JOSE DA SILVA	2558098756	R\$ 7.346,64
ESTHER WEITZMAN	94906491715	R\$ 36.096,05
ETHEL CELENE NARVAEZ VALDEZ	81234252791	R\$ 118.755,73
EUCIR RABELLO	81716206715	R\$ 119.926,90
EUNICE BORGES DA SILVA		R\$ 354,47
EURICO PEIXOTO CESAR	3774509603	R\$ 4.445,76
EURIDICE JOSE PINTO LEITE	40423433768	R\$ 31.339,00
EVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	54362830715	R\$ 24.636,25
EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	74882473704	R\$ 27.133,78
EVANA REIS GONCALVES		R\$ 2.693,97
EVANDRO ANDRE FERREIRA BARBOSA	15846309739	R\$ 2.061,15
EVELIN GLACE OLIVEIRA FERREIRA G POYARES		R\$ 21.955,21

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
EVELYN DE OLIVEIRA PENHA	12994703785	R\$ 4.127,87
EVERALDO LAGE DA SILVA	10746742789	R\$ 2.237,99
EVERSON QUERES DE ALMEIDA	8682121727	R\$ 4.788,48
EVERTON LOPES BONIFACIO		R\$ 1.166,06
EZILEIA CORREA DA SILVA	3369555700	R\$ 7.549,78
FABIANA CORREA VICENTE		R\$ 2.293,90
FABIANA ROCHA DOS SANTOS		R\$ 2.444,68
FABIANA SANTOS DA SILVA	7645289716	R\$ 27.134,17
FABIANO DE JESUS SANTOS	9514909747	R\$ 24.783,63
FABIANO DOS SANTOS CASTRO	5398961799	R\$ 45.649,93
FABIANO MALZAC FRANCO	8037049760	R\$ 45.232,16
FABIANO MARTINS MALAFAIA	3536854702	R\$ 99.970,74
FABIANO RUSSO	4530750701	R\$ 56.806,50
FABIO AIETA SARTORIO	7804935757	R\$ 26.864,13
FABIO ALEIXO DE OLIVEIRA	12045749797	R\$ 29.063,59
FABIO ALESSANDRO BRAGA AZEVEDO	8865918721	R\$ 5.014,08
FABIO ALVES DOS SANTOS	4141014729	R\$ 6.498,35
FABIO ANDERSON DE FREITAS PEDRO		R\$ 454.645,65
FABIO ANTONIO ABRANTES TUCHE	1228636745	R\$ 61.753,14
FABIO BICALHO CANO	10209748850	R\$ 55.610,06
FABIO BRAZ DE OLIVEIRA	2737428769	R\$ 4.902,44
FABIO CERDEIRA LIRIO	9683634745	R\$ 50.493,34
FABIO DA SILVA ALVES	12628860740	R\$ 7.499,51
FABIO DA SILVA CARVALHO	8544038760	R\$ 10.661,68
FABIO DA SILVA COUTO	9045631709	R\$ 12.371,40
FABIO DA SILVA DE AZEVEDO FORTES	7512862733	R\$ 80.196,87
FABIO DE AZEVEDO BARCELOS		R\$ 5.874,12
FABIO DE AZEVEDO SOARES	5685577788	R\$ 35.407,59
FABIO DOS SANTOS SOUZA	7144620711	R\$ 23.699,42
FABIO JACINTO ALVES	11800459718	R\$ 8.451,06
FABIO JOSE FIGUEREDO DE ASSIS	46610375704	R\$ 33.737,17
FABIO LUIZ DE O F GUIMARAES	3718239787	R\$ 111.194,70
FABIO MARCOS DE ABREU SANTOS	31862705	R\$ 12.961,59
FABIO MARIO IORIO	33225761753	R\$ 52.633,32
FABIO MICHAELYS SILVA		R\$ 27.393,87
FABIO OLIVEIRA DE SANT ANNA		R\$ 2.728,90
FABIO PEREIRA DOS SANTOS	7909113706	R\$ 5.686,27
FABIO PINTO DE OLIVEIRA		R\$ 955,75
FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA		R\$ 3.088,08
FABIO SALGADO GOMES SAGAZ	4277467792	R\$ 132.410,62
FABIO VICENTE FERREIRA	7997603743	R\$ 5.604,10
FABRICIO DA SILVA SANTOS	13134532778	R\$ 12.333,31
FATIMA CARMELLA SICILIANO		R\$ 10.562,87
FATIMA FONTES PUPPIN	70259380768	R\$ 33.507,64
FATIMA LIMA DE SOUZA	63697629700	R\$ 25.219,81
FELIPE AURELIO CAETANO DE BASTOS	1829735730	R\$ 32.450,76
FELIPE DA SILVA CORREIA	13061830731	R\$ 26.590,54
FELIPE MARIANO SIQUEIRA DE LIMA	7519684717	R\$ 24.556,58
FELIPE OLIVEIRA MARINS		R\$ 2.649,35

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FELIPE SOUZA GARCIA DE SA	3812993767	R\$ 69.758,63
FELIPE SOUZA GARCIA DE SA	3812993767	R\$ 69.758,63
FERNANDA COSTA SOARES	12400985707	R\$ 12.451,47
FERNANDA COUTO DOS SANTOS ARAUJO	9957365703	R\$ 21.207,93
FERNANDA DA MOTTA AFONSO	3763326707	R\$ 2.548,82
FERNANDA DO NASCIMENTO L DOS SANTOS	7175610700	R\$ 40.579,81
FERNANDA FARIA MADEIRA		R\$ 196,53
FERNANDA FERREIRA DA SILVA	14660874710	R\$ 3.988,22
FERNANDA FERREIRA DUARTE PINTO	5537370743	R\$ 23.470,59
FERNANDA FONSECA DE MELO COELHO	4360411626	R\$ 48.627,20
FERNANDA GOMES DA S GODOY MATOS		R\$ 2.023,36
FERNANDA MARIA AFFONSO MITIDIERI	1860989799	R\$ 90.811,33
FERNANDA MARIA GARCIA C SARAIVA	7247721707	R\$ 54.945,31
FERNANDA MARQUES DE A HOLANDA	995562431	R\$ 17.378,12
FERNANDA MATOS RAMALHO DE SOUZA	12565220740	R\$ 7.659,70
FERNANDA MENDES DE VUONO SANTOS	1667597752	R\$ 73.247,01
FERNANDA REBELO GUIMARAES	2930576723	R\$ 92.090,05
FERNANDA RIBEIRO ELIAS	4252879639	R\$ 31.341,25
FERNANDA SOUZA CRUZ VIEIRA	2808320795	R\$ 75.091,88
FERNANDO ANTONIO PINTO NASCIMENTO	10411801368	R\$ 55.993,30
FERNANDO CAMPBELL BORDIAK	5195767726	R\$ 29.573,06
FERNANDO CESAR DA CUNHA MATTOS	83646426772	R\$ 93.026,54
FERNANDO CHAGAS ROCHA	11578114772	R\$ 13.718,29
FERNANDO DANIEL DA SILVA MORAES	11562903764	R\$ 16.495,34
FERNANDO DE SOUZA D DOS S VILHENA	7240744736	R\$ 20.498,93
FERNANDO GALVAO DE A FERREIRA	1676922750	R\$ 284.520,53
FERNANDO JOSE A DE JESUS DE MELLO	28907492824	R\$ 1.534,29
FERNANDO JOSE JORGE SALGADO	488108780	R\$ 17.749,38
FERNANDO LUIZ DE SOUZA MOTTA	795046715	R\$ 293.001,57
FERNANDO LUIZ ESBERARD	53959515715	R\$ 35.135,18
FERNANDO NAHID LEITAO	5660794700	R\$ 25.565,19
FERNANDO ROBERTO FERREIRA	1171920741	R\$ 17.713,38
FILIPHO ALESSANDRO DA SILVA	8023927760	R\$ 4.639,40
FILOMENA OLIVA PAULINO		R\$ 3.907,60
FLAVIA BALBINO DA COSTA	3281686702	R\$ 10.982,82
FLAVIA FERNANDES DE MIRANDA BARROS	8070850736	R\$ 91.877,67
FLAVIA PINHO TEIXEIRA	5360780762	R\$ 46.761,14
FLAVIA PORTO MELO FERREIRA	5529605788	R\$ 79.968,59
FLAVIA PROSPERO DA SILVA	9454663747	R\$ 9.522,21
FLAVIA VANESSA DA SILVEIRA G SANTOS	10223549738	R\$ 1.574,07
FLAVIO ALVES DOS SANTOS		R\$ 199,00
FLAVIO ANTONIO DE SA RIBEIRO	79547974734	R\$ 61.753,14
FLAVIO AUGUSTO COUTINHO CORREIA	7072691723	R\$ 22.019,23
FLAVIO AUGUSTO GALVAO FONSECA	88309886772	R\$ 105.389,39
FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA	1406871818	R\$ 49.050,78
FLAVIO DIAS DA SILVA	8201483774	R\$ 18.127,83
FLAVIO FRAGA DE LUNA	3749114790	R\$ 5.643,33
FLAVIO NEHRER	79632033787	R\$ 11.299,25
FLAVIO TANNURE	19120974787	R\$ 128.991,43

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
FLAVIO TORRES GALANO	377590789	R\$ 17.448,33
FLEURY DA ROCHA E ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$ 10.044.867,39
FLORENTINO MIRANDA DA ROSA	1553942744	R\$ 11.896,03
FLORIANO ANDRE GOMES DO CARMO	7247791756	R\$ 31.249,77
FLORISMAR MARTINS CAMPELLO	8999925790	R\$ 10.661,68
FRANCESCA BASSANI SCHNEIDER	63399148704	R\$ 28.422,77
FRANCISCO BROSSARD CORREA DE MELLO	38704498704	R\$ 181.165,40
FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE ANDRADE	37924885749	R\$ 43.583,33
FRANCISCO DE ASSIS DIAS LOPES		R\$ 251,38
FRANCISCO JOSE FELICIANO		R\$ 25,11
FRANCISCO JOSE SANTOS MAIA	41445082772	R\$ 49.700,36
FRANCISCO JOSE WERNECK DE CARVALHO	37009192715	R\$ 86.782,79
FRANCISCO LUIZ DA SILVA	70057664749	R\$ 22.891,29
FRANCISCO ROMAO FERREIRA		R\$ 876,39
FRANCISCO TOMMY FREUND	40614883768	R\$ 27.712,35
FRANK GUNDIM SILVA	9164568709	R\$ 27.978,21
FRANKLIN TADEU BAPTISTA CABRAL	2602688797	R\$ 3.803,29
FREDERICO STEINER COSTA		R\$ 9.128,06
GABRIEL COSTA NOGUEIRA		R\$ 6.504,13
GABRIEL SANT ANA DE ARAUJO	14039172728	R\$ 7.165,32
GABRIELA ARAGAO SOUZA DE OLIVEIRA	1934693758	R\$ 95.501,48
GABRIELA CONCEICAO DE SOUZA	2409495796	R\$ 81.753,21
GABRIELA DOS SANTOS BARBOSA	5246478793	R\$ 14.548,69
GABRIELLE GUIMARAES DA SILVA	2573963730	R\$ 15.423,50
GARDEL MOREIRA DELFINO	2555144765	R\$ 24.799,26
GEILTON DA SILVA	7567144786	R\$ 11.225,87
GELDRA SILVA CHAVES		R\$ 74.675,12
GENIVAL VALCACIO DE SOUSA	488383730	R\$ 14.856,99
GEORGE IRMES	36709255700	R\$ 25.743,49
GEORGE QUEIROZ VAZ	7645770775	R\$ 47.737,99
GEORGINA LUCIA DA SILVA GOMES	35666552791	R\$ 7.197,72
GEORGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1079165762	R\$ 8.039,29
GERALDO DE A MARANHÃO NETO		R\$ 24.748,38
GERALDO DE SOUZA NASCIMENTO	12582143774	R\$ 12.220,05
GERALDO JANIO DE O FIGUEIREDO	61292931787	R\$ 73.844,86
GERALDO JOSE PIANCO JUNIOR		R\$ 6,44
GERALDO LUIS TAVARES DE ALMEIDA	74047094749	R\$ 52.526,53
GERALDO MENEZES DOS REIS	63607280797	R\$ 35.694,60
GERALDO SOARES	2545371700	R\$ 13.924,71
GERMAN EDUARDO MIGUEL VILLORIA	66725399720	R\$ 189.302,67
GERSON LUIZ PENNA BASTOS	79335012734	R\$ 46.154,24
GEYZA DA SILVA MACHADO	5677036730	R\$ 9.168,85
GIANNINA LAUCAS	1331803799	R\$ 15.391,06
GILBERTO CHAVES	33667853734	R\$ 348.576,39
GILBERTO DE OLIVEIRA COSTA	3146202492	R\$ 13.702,10
GILBERTO DE SOUZA SANTO	909584702	R\$ 12.371,40
GILBERTO JORGE DA CRUZ ARAUJO	74338960744	R\$ 93.989,89
GILBERTO JORGE FERREIRA DE FREITAS	20679858768	R\$ 70.217,88
GILBERTO PENTEADO DIAS	16790833846	R\$ 51.827,54

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
GILCE ERBE DE MIRANDA SILVA	92363814720	R\$ 12.199,16
GILCIANA CABRAL DE ALMEIDA	14593864771	R\$ 14.037,88
GILCIARA BRANDAO DA SILVA	63042452700	R\$ 1.543,59
GILMAR BARROSO DE ARAUJO	46649379700	R\$ 56.989,35
GILMAR GONCALVES DE FREITAS	51262240778	R\$ 12.980,71
GILMAR RIBEIRO LUIZ	2089132701	R\$ 24.400,56
GILSILENE GOMES CAJU	1045542741	R\$ 16.063,63
GILVANDRO COSTA DOS SANTOS		R\$ 624,50
GISELE BARBOSA COUTO	9544098762	R\$ 55.340,94
GISELE BARBOSA GOMES	5281428799	R\$ 15.217,93
GISELE CAETANO DE FREITAS	4088200802	R\$ 10.981,18
GISELE DE MAGALHAES PINTO	8391043754	R\$ 61.065,77
GISELE GONZALEZ DE SOUSA CORREA	502387793	R\$ 94.068,46
GISELE PECCIOLI LOPES	3061723722	R\$ 45.807,46
GISELE PEREIRA JORGE LEITE		R\$ 2.059,46
GISELE SOARES DO NASCIMENTO		R\$ 4.559,18
GISELI AMORIM PEREIRA QUINTANILHA		R\$ 1.949,14
GISELI PERELI DE MOURA XAVIER	93354029749	R\$ 27.333,56
GISELIA CLARICE EIRADO DE ALMEIDA	10235272191	R\$ 165.811,17
GISELLE BAPTISTA MARETTI	5513273756	R\$ 34.679,49
GISELLE DE CARVALHO RUIZ	37519131734	R\$ 21.283,13
GISELLE SILVA MATIELLO	10603766790	R\$ 5.978,52
GISELLE VIEIRA DE RESENDE TORRES	5278748761	R\$ 6.342,03
GIVALDO GOMES DA SILVA	32135408468	R\$ 12.280,30
GIVANILDO SEVERINO DE SOUSA		R\$ 8.017,56
GIZELE SANT ANNA SILVA	7176608776	R\$ 9.203,26
GLAUCIA ARAUJO	1422921760	R\$ 166.788,30
GLAUCIA AUGUSTO FONSECA	88884384753	R\$ 39.648,55
GLAUCIA DOS SANTOS RAMOS	11446993710	R\$ 8.993,07
GLAUCIA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	88731910700	R\$ 109.672,46
GLAUCIA QUERINO DUARTE DA CUNHA	10401411702	R\$ 13.448,49
GLEICE MARA PEREIRA DA SILVA		R\$ 944,87
GLEICE SAO PEDRO DE SOUZA	13322178773	R\$ 13.417,26
GLEIDE MARIA ALMEIDA CHACHA	30958946787	R\$ 10.916,44
GLORIA MARIA MORAES VIANNA	68911165700	R\$ 51.423,63
GLORIA REGINA GRACANO SOARES	66240590797	R\$ 25.691,44
GRACE MARIA BRASIL FONTANET	95849963715	R\$ 69.180,04
GRASYELE SOUZA GOUVEA	14163335765	R\$ 8.935,88
GUILHERME ANTUNES JUNIOR	7872087790	R\$ 65.964,62
GUILHERME BORGES PACHECO PEREIRA	59047275772	R\$ 186.193,20
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	97295213791	R\$ 94.449,84
GUILHERME DE FREITAS CAMPOS	13237296740	R\$ 7.628,93
GUILHERME GRACA QUINTANS	7997860711	R\$ 20.140,99
GUILHERME LEMOS COTTA PEREIRA	1648452752	R\$ 18.678,38
GUILHERME LOCKS GUIMARAES	31039162720	R\$ 28.428,19
GUILHERME MACHADO COSTA	4267394776	R\$ 4.006,86
GUILHERME MARTINS GUIMARAES	49611100787	R\$ 19.495,13
GUILHERME SALGADO GOMES SAGAZ	11727222776	R\$ 55.305,17
GUILHERME SOARES DANTAS	94395144772	R\$ 36.679,83

CREDORES	IDENTIFICAÇÃO	CRÉDITO
GUILHERME TAVARES MOTTA	41287584772	R\$ 45.642,01
GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL		R\$ 103,31
GUMERCINDO FERNANDES NETO		R\$ 372.557,70
GUSTAVO CARLOS CALCENA AGUERO	66727448787	R\$ 70.413,43
GUSTAVO CARREIRA DE OLIVEIRA	81639570772	R\$ 11.805,02
GUSTAVO JUCA FERREIRA JORGE	7255100724	R\$ 31.099,93
GUSTAVO LOURENCO GOMES PIRES	11123487782	R\$ 11.629,80
GUSTAVO LUIZ G DE ALMEIDA JUNIOR	2850609706	R\$ 29.535,21
GUSTAVO LUIZ GOUVEA DE ALMEIDA	443646104	R\$ 25.441,46
GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA	46909060768	R\$ 202.307,52
GUSTAVO SAMPAIO PEREIRA ROCHA	5473208762	R\$ 18.281,79
GUSTAVO SAMPAIO TELLES FERREIRA	1679051717	R\$ 80.099,70
GUSTAVO SIMAO RODRIGUES	8357379770	R\$ 84.023,01
HANY KELLY DOS SANTOS		R\$ 6.228,70
HARLENE RODRIGUES KAPICHE	87454882749	R\$ 11.823,18
HAROLD JEAN CLAUDE DANIEL LETHIAIS		R\$ 11.181,54
HEDI MARINHO DE M G DE OLIVEIRA	68974566400	R\$ 14.284,34
HEITOR DE BRITO CINTRA	38146916791	R\$ 75.800,90
HELEN RAFAELA ALEXANDRE SILVA	11732683751	R\$ 13.464,57
HELENA PINHEIRO JUCA VASCONCELOS	82190429587	R\$ 40.284,50
HELENA RODRIGUES DA SILVA	5812031789	R\$ 3.947,45
HELENO ALVES DE MORAIS	478647700	R\$ 10.738,73
HELEONORA DIVA BORGES RODRIGUES	1817216783	R\$ 92.014,56
HELIANE GUIMARAES VIEITES NOVAES	72864664704	R\$ 107.085,85
HELIO DOS SANTOS FRANCA JUNIOR	12054834890	R\$ 20.175,36
HELIO MACHADO VIEIRA JUNIOR	1265780790	R\$ 36.445,50
HELIO MARCELINO FILHO	65928180772	R\$ 7.885,26
HELIO MIRANDA COSTA JUNIOR	8062824799	R\$ 85.065,44
HELIO RZETELNA	86725360700	R\$ 75.729,85
HELOISA SUZANO DE ALMEIDA	78567831768	R\$ 40.928,12
HELTON DE SOUZA		R\$ 2.887,71
HENRIQUE DE CASTRO E SILVA	2631581792	R\$ 23.219,05
HENRIQUE DE LARA ROCHA	89299256772	R\$ 74.151,62
HENRIQUE LUIZ MORICI DE PAULA XAVIER	53302540787	R\$ 31.995,65
HENRIQUE ORLANDO PIRES ALVES	54997747734	R\$ 54.860,84
HERALDO ELIAS SALOMAO DOS SANTOS	86590200734	R\$ 21.478,54
HERBERT MISSAKA	7512014805	R\$ 95.762,73
HERMAN ZONIS	2881295711	R\$ 15.106,84
HERMANO BRAGA V DE FREITAS FILHO	31616267704	R\$ 54.317,54
HERMINIA GUIMARAES COUTO FERNANDEZ	1850905754	R\$ 92.325,40
HIGOR LINS FUENTES		R\$ 1.839,60
HILDA HELENA SOARES BENTES		R\$ 53.865,92
HILTON DA CRUZ G SOBRINHO		R\$ 69.223,06
HILZA LUZIA TIZO E SILVA	92115195787	R\$ 18.678,38
HOMERO KHURY PUNARO BARATTA	26109590797	R\$ 102.481,31
HOSANA COSTA DE SOUZA	60952202700	R\$ 14.592,32
HUGO BRUNO BLEY	14430364710	R\$ 8.646,87
HUGO DE ANDRADE FILHO		R\$ 1.504,85
HUGO DE LIRA PINHO	2474300724	R\$ 25.232,15

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o 18º volume destes autos , contendo 3600 folhas. Do que para constar lavro o presente termo. Eu, _____, Escrivão, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 18 de 02 de 2016.



Escrivão
Mun